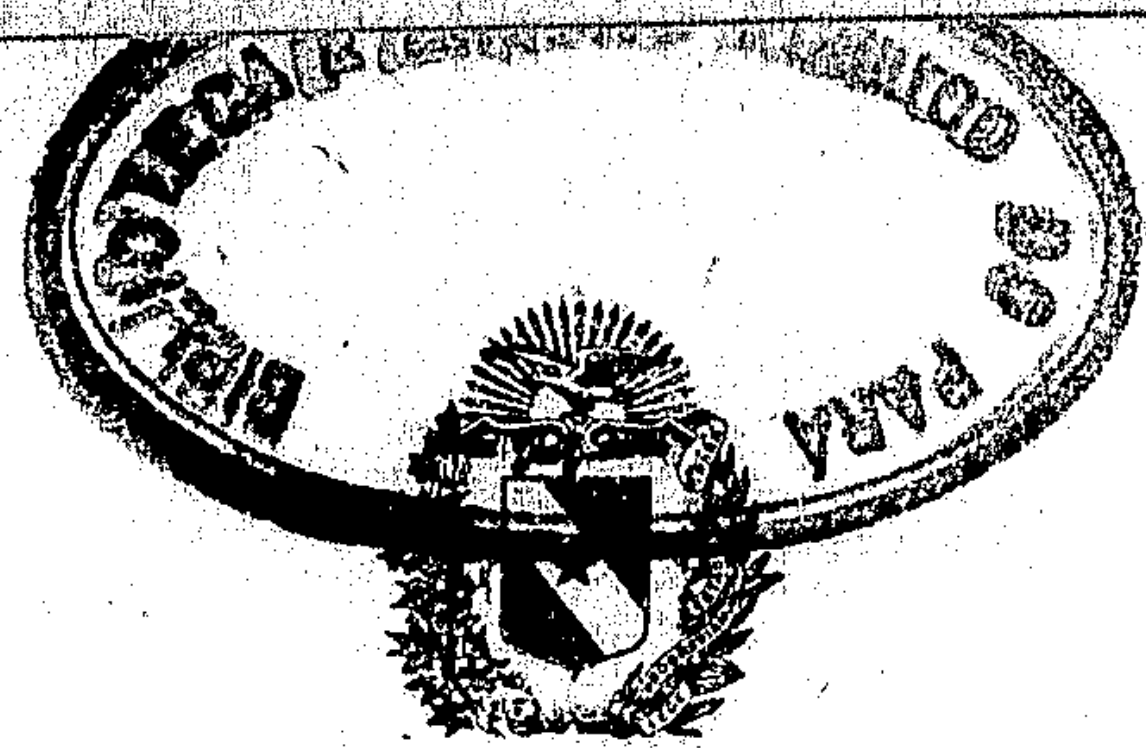




ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXV — 67.º DA REPÚBLICA — N. 18.120

BELÉM — SÁBADO, 4 DE FEVEREIRO DE 1956

LEI N. 1.247 — DE 2 DE FEVEREIRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 6.600,00, em favor do dr. Edgar Proença.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de seis mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 6.600,00), em favor do dr. Edgar Proença, Diretor do Teatro da Paz, para pagamento de seus vencimentos relativos aos meses de outubro a dezembro de 1953.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de fevereiro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

Dr. José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 1.952 — DE 2 DE FEVEREIRO DE 1956

Abre o crédito especial de Cr\$ 3.078,00 a favor de Maria Araújo Melo.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 1.163, de 22-6-55, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 17.940, de 24-6-55, DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de três mil e setenta e oito cruzeiros (Cr\$ 3.078,00) para ocorrer à restituição das contribuições de montepio à que tem direito d. Maria Araújo Melo (ex-professora de 1.ª, entrância, correspondentes ao período de 11 de março de 1939 a 25 de março de 1954).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de fevereiro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

Dr. José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 22 — DE 1 DE FEVEREIRO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Mandar servir, até 31 de dezembro de 1956, na Seção de Estatística Educacional, da Secretaria de Educação e Cultura, as funcionárias Maria Salomé de Amorim Sá, ocupante efetivo do cargo de classe E, e Maria Tenreiro Aranha, ocupante efetivo do cargo de classe D, ambos da carreira de "Estatístico Auxiliar", do Quadro Único, lotados no Departamento Estadual de Estatística, da Secretaria de Estado de Finanças e mandar servir até 31 de dezembro de 1956, no Departamento Estadual de Estatística, da Secretaria de Estado de Finanças, dona Maria de Nazaré Cavalleiro de Mesquita, ocupante efetivo do cargo de classe C, da carreira de "Estatístico Auxiliar", lotado na Secretaria de Educação e Cultura (Seção de Estatística Educacional).

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de fevereiro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

PORTARIA N. 23 — DE 2 DE FEVEREIRO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir no Gabinete do Governador, até ulterior deliberação, Raimundo de Sena Maués, ocupante efetivo do cargo de "Chefe de Divisão de Administração", padrão N. do Quadro Único, lotado na Imprensa Oficial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de fevereiro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

PORTARIA N. 24 — DE 3 DE FEVEREIRO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar Luiz de Matos Barbalho Filho, ocupante efetivo do cargo de Tesoureiro, padrão N. do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Águas, para responder pelo expediente do mesmo Departamento, até segunda ordem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de fevereiro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

PORTARIA N. 18-A — DE 30 DE JANEIRO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar Raimundo Apolinário dos Santos, para substituir Iracy Marques da Silva, ocupante do cargo de carreira de "Escriturário", classe C, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais, do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1956.
Gen. Ex. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO**
Governador do Estado

PORTARIA N. 18-B — DE 30 DE JANEIRO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar Iracy Marques da Silva, ocupante efetiva do cargo de carreira de "Escriturário", classe C, lotado nas Delegacias Policiais, para substituir Francisco Paes Barreto, ocupante da classe D, da mesma carreira, lotado no Serviço de Administração, do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1956.
Gen. Ex. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO**
Governador do Estado

(*) PORTARIA N. 18-C — DE 30 DE JANEIRO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar de acordo com o art. 3.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 1.641, de 28-3-55, a Professora de Piano, padrão C, lotada no Conservatório "Carlos Go-

mes", Neyde Guerreiro Bentes, para exercer, a função gratificada de "Diretor" do mesmo Conservatório.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1956.
Gen. Ex. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO**
Governador do Estado

(*) — Reproduzida por ter saído com incorreções.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 1-2-56.

Ofícios:

S/n., do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo o contrato de João Gonçalves Freire, para motorista do mesmo — Ao D. P.

N. 24, do Departamento Estadual de Segurança Pública, solicitando a aposentadoria do guarda civil Epídio Moreira da Costa — Opinamos pelo deferimento. A consideração do Exmo. Sr. Governador.

N. 36, da Assembléa Legislativa, solicitando informações sobre o cumprimento do Acórdão do S. T. F. que julgou inconstitucional a Lei estadual que criou 23 novos municípios neste Estado — Oficie-se, informando já haver sido dado cumprimento à veneranda decisão do S. T. F., pelo Decreto n. 1.946, de 26-1-56.

N. 38, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando o laudo médico de Joaquim Antonio do Lago, escrivão, para efeito de licença saúde. — Ao parecer do D. P.

N. 40, do Departamento Estadual de Segurança Pública, proposta de rescisão de contrato de sinaleiros — Concorde com as rescisões propostas. Volte ao DESP, para lavrar os respectivos termos, que deverão ser remetidos a esta Secretaria, para efeito de serem submetidos à apreciação do Tribunal de Contas.

N. 42, do Departamento Estadual de Segurança Pública, sobre aprovação de rescisão de contrato de sinaleiro — De acordo. Volte ao DESP, para efeito de ser lavrado o respectivo termo de rescisão.

N. 61, da Alfândega de Be-

lém, encaminhando a carteira consular do sr. Robert H. Flenner, vice-cônsul dos Estados Unidos da América do Norte — A D. E., para as devidas providências.

N. 116, do Departamento do Pessoal, remetendo cópia do contrato de Josélio de Menezes Carvalho, para os serviços de guarda civil — Encaminhe-se ao T. C.

N. 20, do Departamento de Assistência aos Municípios, remetendo a folha de pagamento do mês de janeiro — A S. F.

N. 2, do Juízo de Direito da Comarca de Breves, pedindo a publicação de edital de citação em que são interessados Antonio Trazubulo Ferreira dos Santos e sua mulher Servita Ferreira dos Santos — A I. O., para publicar.

N. 10, do Juízo de Direito de Breves, pedindo a publicação de edital de citação em que são interessados Joaquim Mendes de Vasconcelos e outros — A I. O., para publicar.

S/n., da Aerovias Brasil, comunicação de posse de gerente do Consórcio Real Aerovias, Belém — Agradecer e arquivar.

N. 17, do Conselho Rodoviário do DER, encaminhando a Resolução n. 132, de 26 de janeiro p. p. — A consideração do Exmo. Sr. Governador a inclusa Resolução do Conselho Rodoviário.

Boletins:

N. 18, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviços para o dia 24-1-56 — Ciente. Arquite-se.

N. 19, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviços para o dia 25-1-56 — Ciente. Arquite-se.

N. 20, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviços para o dia 26-1-56 — Ciente. Arquite-se.

N. 21, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviços para o dia 27-1-56 — Ciente. Arquite-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 2-2-1956.

Processos:

N. 5645, da Fábrica de Calçados Rex Ltda. — Juntam-se as estatísticas ns. 3033 e 3646 e devolva-se a despacho.

N. 733, de Haroldo Pina — Requeira à Secretaria de Finan-

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador do Estado :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças :

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública :

Dr. HERMINIO PESSOA

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

Dr. ACHILLES LIMA

Secretário de Produção :

Sr. AUGUSTO CORREA

IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone. 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor GeralArmando Braga Pereira
Redator-chefe :

Assinaturas

Belém :

Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios :	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior :

Anual	400,00
-------------	--------

Publicidade :

1 Página de contabilidade, por 1 vez ..	600,00
1/2 Página, por 1 vez ..	300,00
1/4 Página, por 1 vez ..	300,00
Centímetros de colunas, por vez	6,00

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retratada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída das páginas oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vendidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço não impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar selução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas deverão assinar as assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

cas. —N. 719, de Herbert Rodrigues de Santana — Arquivar-se.

—N. 730, de Victor C. Portela S. A. — Dada baixa no manifesto geral e verificado, como requer. Entregue a mercadoria, devolva-se o processo a novo despacho.

—N. 729, de Ernesto Gondim Leitão — Como requer. Averbe-se e dê-se conhecimento às seções.

—Ns. 727, de José Elias Azé, e 728, de J. S. Moraes — A Seção de Fiscalização, para os devidos fins.

—N. 27, da Escola Agrícola "Mancel Barata" — Dada baixa no manifesto geral e verificado, como requer.

—N. 740, de Daniel Sydenstricker — Dada baixa no manifesto geral, como requer.

—N. 735, de Maria Madalena Gouveia de Moraes — Ao fiscal do distrito, para informar.

—N. 736, de Abílio Silva — A Seção de Fiscalização, para os devidos fins.

—N. 737, de Ivo Gomes da Silva — Ao fiscal do distrito, para informar.

—N. 738, de F. Valério & Cia. — Dada baixa no manifesto geral e verificado, como requer.

—N. 739, de A. Gouveia & Cia. — A Seção de Fiscalização, para os devidos fins.

—N. 740, de The Texas Company (South America) Ltda. — Verificado o alegado, embarque-se.

—Relação das duplicatas de E. Pinto Alves & Cia. — A Seção de Fiscalização.

—N. 18, do Museu Paraense "Emílio Goeldi" — Verificado, embarque-se.

—N. 13, do Quartel General da 1a. Zona Aérea — Dada baixa no manifesto geral, como requer.

—N. 742, de Bem Bom Fabril e Agrícola Ltda. — Proceda na

forma do art. 20, letra d), do Regulamento.

—N. 627, da Brasil Extrativa S. A. — De acordo, feita entretanto restituição quanto ao livro "Registro de Duplicatas", como registro geral que é dos títulos emitidos pela Empresa. Observe-se que, estando as duplicatas relativas às vendas do produto, amparado com a isenção. Sujeitas ao "visto" da repartição, deve assim a requerente fazer no livro referência a essa circunstância. A Seção de Fiscalização.

—N. 743, de Maria Celina dos Santos Porto — Encaminhe-se.

—N. 744, de Vieira & Cia. — A Seção de Fiscalização, para os devidos fins.

—N. 220, de S. Bemuyal & Cia. — Está comprovada a diferença paga a mais, de Cr\$ 641,00. Assim sendo, requeira à Secretaria de Finanças a restituição, de vez que se trata de cobrança efetuada no exercício findo. A Seção de Fiscalização, para dar ciência e restituir os documentos, mediante recibo.

—Ns. 745, de J. Carvalho; e 746, de Arminda Almeida Barroso — Ao fiscal do distrito, para informar.

—N. 747, de João Rocha — A Seção de Fiscalização, para os devidos fins.

—N. 748, de Pickerell Representações S. A. — Processe-se o competente despacho.

—N. 749, de Anona Representações Comércio Ltda. — Dada baixa no manifesto geral e verificado, como requer.

—N. 497, de Ferreira Santos & Cia. — Ao Serviço Mecanizado, para proceder na forma do parecer.

—N. 625, da Importadora & Exportadora Ltda. — Ao Serviço Mecanizado, para proceder na forma do parecer.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA
SETOR DE MATERIAL

Edital

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 4-56 — SMT.

No dia 10 de fevereiro de 1956, às 10 horas, no Setor de Material da SPVEA, à Passagem Bolonha n. 6, desta cidade de Belém, terá lugar a Concorrência Administrativa n. 4-56 — SMT.

2. As propostas serão apresentadas para o fornecimento do seguinte material :

- 1) Um guincho elétrico : tração até 5 toneladas; velocidade de tração até 10 km/h; capacidade do tambor para 150 metros de cabo de aço de 1/2" de diâmetro; acoplado com motor elétrico trifásico, 220 V 50 ciclos 7,5 HP, hermético com ventilação. Isolamento tropical; freio elétrico magnético; chave de reversar; disjuntor automático.
- 2) Uma talha de 2 toneladas.
- 3) Uma talha de 5 toneladas.
- 4) Dois macacos de cremalheira de 5 toneladas.
- 5) Duas alavancas de 1,50 m.
- 6) Duas alavancas de 1 m.
- 7) Uma bateria 6 V 120 ampere-hora — carregada.

3. A despesa com a aquisição do material correrá à conta do Orçamento Geral da União — Exercício de 1955 — Anexo 15 — S.P.V.E.A. — Consignação 9 — Dispositivos Constitucionais — S/Consignação 02 — Recursos, etc.; 1 — Contribuição da União, etc. — Ponto 2 — Recursos Naturais — Inciso 1 — Estudos e Pesquisas — Alínea 6 — Para custeio da Missão, etc. — Sub-alínea 2 — Material.

4. O julgamento das propostas obedecerá aos seguin-

tes principais critérios:

- a) menor preço;
- b) prazo menor de entrega.

5. Para a inscrição a esta concorrência será exigida uma caução de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), a qual será levantada tão logo seja feita a caução de fornecimento que será de Cr\$ 10.000,00.

6. As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, a primeira selada na forma da lei, e assinadas pelos seus responsáveis legais.

Setor de Material, em Belém, 1.º de fevereiro de 1956.

— OYAMA DE MACÊDO, Chefe do S. Mt.
(Ext. — Dias 3, 4 e 5-2-56)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CENTRO DE SAÚDE N. 2

Serviço de Polícia Sanitária

De conformidade com as disposições contidas no Regulamento Sanitário em vigor, faço ciente ao morador deste prédio, à Av. Tito Franco n. 1622 que fica intimado a desocupá-lo dentro do prazo de 15 dias, para efeito de demolição, como determina o referido regulamento.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, sendo também afixada uma via deste edital à porta da habitação acima declarada, para os devidos efeitos.

Belém, 21 de janeiro de 1956.
O Inspetor Sanitário, Dr. José Menezes. Visto: Wilson da Mota Silva, a, chefe do Centro de Saúde n. 2.
(G. — Dia 4/2/56)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatuassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a sra. Alcina Vitalina de Brito, brasileira, casada de prendas domésticas, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 14 de Março, Alcindo Cabela, Independência e Antil Bitencourt de onde dista 64,90 metros:

Dimensões:
Frente — 4,70 metros.
Fundos — 40,00 metros.
Área 172,00 metros quadrados.
Linha de travessão — 3,90 metros.

Tem a forma irregular. Confina à direita com o imóvel n. 1033 e à esquerda com o imóvel n. 1039. Terreno edificado sob o n. 1037.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 28 de janeiro de 1956. — (a) Valdir Acatuassú Nunes, secretário de (T 13.441 — 4, 14 e 24/2/56 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de Terras

Sr. Dr. Engenheiro Valdir Acatuassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Mauricio Suleiman Kahwage, brasileiro, solteiro, maior, motorista, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Timbó, Mariz e Barros, Pedro Miranda e Marquês de Herval, a 66,60 metros.

Dimensões:
Frente — 9,20 metros.
Fundos — Lateral direita formada por 3 elementos: 1.º — 55,90 metros; 2.º — 5,90 metros para

fora e o 3.º — 13,40 metros para os fundos.

Lateral esquerda, também formada por 3 elementos: 1.º — 55,90 metros; 2.º — para fora 2,90 metros e o 3.º — 13,40 metros para os fundos.

Linha de travessão — 18,00 metros.

Área — 755,48 metros quadrados. Forma irregular. Confina à direita com o imóvel n. 467 e à esquerda, com o de número 475. Terreno edificado com 2 chalés coletados sob os ns. 469 e 471, sendo este último construído nos fundos do anterior de acordo com o croqui anexo.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 2 de fevereiro de 1956.

Valdir Acatuassú Nunes
Secretário de Obras
(T — 13.449 — 4, 14 e 24-2-56 — Cr\$ 120,00).

ANÚNCIOS

COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ, LTDA.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

1.ª Convocação

Na conformidade do artigo 50, dos nossos Estatutos, convocamos os srs. associados para a sessão de Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no próximo dia 15, às 20 horas, na sede comercial, à rua Gaspar Viana, 48/54, com o fim de eleger os membros do Conselho Fiscal, da Câmara Deliberativa e seus respectivos suplentes, assim como tomar conhecimento do balanço encerrado em 31 de dezembro de 1955, do parecer do Conselho Fiscal e do relatório da Diretoria, sobre o movimento comercial de 1955.

Belém, 1.º de fevereiro de 1956.

Pela Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará, Ltda.

Dr. Nestor Pinto Bastos

Presidente

(Ext. — Dias 4 e 13/2/56)

RESUMO DOS ESTATUTOS DA "CASA ANDRÉA", APROVADOS EM SESSÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL, DE 23 DE SETEMBRO DE 1955

Denominação — Casa Andréa.
Fundo social — * constituído de: jóias, mensalidades, donativos, etc.

Fins — São fins da sociedade: proporcionar aos associados a maior assistência moral e material, a que terão direito após haver decorrido um ano de suas inscrições.

Sede — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.
Data da fundação — 24 de abril de 1955.

Duração — Tempo indeterminado.

Administração e representação — Diretoria.

Prazo do mandato — 4 anos.

Responsabilidades — Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraiadas, em nome da sociedade, pelos que a dirigem.

Dissolução — Em caso de dissolução da sociedade os seus bens reverterão em favor das sociedades de beneficência dos hansenocômios do Estado.

Diretoria — Presidente: Paulo Maranhão Filho, brasileiro, solteiro, médico, residente à avenida Nazaré, 281.

Vice-presidente: Manoel de Silveira Lobo Filho, brasileiro, casado, professor aposentado.

Secretário geral: Osvaldo Patino Justiniani, brasileiro, casado, industrial.

1.º Secretário: Almé Augusto de Almeida, brasileiro, solteiro, operário.

2.º secretário: Sebastião Favacho de Souza, brasileiro, viúvo, industrial.

Tesoureiro: Paulo Marques Vieira, brasileiro, solteiro, comerciante.

Auxiliar de tesoureiro: Armando Augusto de Carvalho, brasileiro, solteiro, comerciante.

Auxiliar de tesoureiro: Fernando José Bahia, brasileiro, casado, funcionário público.

Bibliotecário-Arquivista: Antonio I. de Carvalho, brasileiro, casado, comerciante.

Belém, 2 de fevereiro de 1956. — Paulo Maranhão Filho, presidente.

(T — 13.448 — 4-2-56 — Cr\$ 200,00)

AZEBAR S. A. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

Convocam-se os acionistas de AZEBAR S. A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia

13 de fevereiro de 1956, às 17 horas, em nossa sede social, à rua Santo Antonio, 85, para deliberarem sobre o seguinte:

1.º) — Aumento do capital.

2.º) — Alteração do artigo 4.º dos Estatutos.

3.º) — O que ocorrer.

Belém, 4 de fevereiro de 1956 — Armênio B. Barbosa, diretor.

(Ext. — 4, 5, 7-2-56)

AZEBAR S/A.

Comunicamos aos srs. acionistas que se acha à sua disposição, em nossa sede, à rua Santo Antônio, 85, os documentos de que trata o Art. 99 da Lei de Sociedades Anônimas.

Belém, 2 de fevereiro de 1956.

ARMENIO B. BARBOSA
— Diretor.

(Ext. — 2, 4 e 7/2/56)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Roberto Araújo de Oliveira Santos, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade à Praça do Carmo n. 13.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 30 de janeiro de 1956. — Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º secretário.
(T.—13.438—3, 4, 5, 7 e 8/2/56—Cr\$ 40,00)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Camilo Silva Montenegro Duarte, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à Av. S. Jerônimo n. 310.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 31 de janeiro de 1956. — Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º secretário.
(T.—13.437—3, 4, 5, 7 e 8/2/56—Cr\$ 40,00)

CARVALHO LEITE, MEDICAMENTOS, S/A.

Comunicamos por meio deste, aos srs. acionistas, que se encontram à disposição dos mesmos, em nossa sede social, à Rua Conselheiro João Alfredo n. 111, dentro das horas do expediente, os documentos enumerados no artigo 99 do decreto-lei 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 3 de fevereiro de 1956. — (a) João Esteves da Silva, diretor presidente.

(Ext.—3, 4 e 5/2/56)

THE SYDNEY ROSS CO. — BRAZIL

Filial no Brasil

AUTORIZADA A FUNCIONAR NO PAÍS PELO DECRETO N. 14.242 DE 1.º DE JULHO DE 1920

Abrange : — Matriz : Rio de Janeiro. — Filiais : Belém, Fortaleza, Recife, Salvador, Belo Horizonte, São Paulo, Curitiba, Porto Alegre e Rio de Janeiro

BALANÇO GERAL (Período : 1 de novembro de 1954 a 31 de outubro de 1955)

— A T I V O —			— P A S S I V O —		
IMOBILIZADO			NAO EXIGIVEL		
Terrenos, prédios, maquinismos, móveis e utensílios, automóveis e caminhões	116.058.655,60		Fundo de depreciação	29.964.215,50	
DISPONIVEL	423.700,00		Provisão para devedores duvidosos	7.415.224,80	
Caixa			Provisão para descontos	1.203.194,60	
Depósitos em bancos	8.074.100,60	8.497.800,60	Provisão para lei 62	9.012.506,90	
REALIZAVEL			Provisão para férias	1.421.423,40	
a longo prazo			Provisão para imposto de renda ..	22.789.263,00	
Apólices Rodoviárias de Pernambuco	22.000,00		Capital registrado	207.000.000,00	278.805.828,20
Petróleo Brasileiro S/A — Petrobrás	329.000,00				
Adicional Imposto de Renda, lei 1.474	4.229.770,90	4.580.770,90	EXIGIVEL		
a curto prazo			a curto prazo		
Duplicatas a receber	79.208.531,90		Empréstimo bancário	72.000.000,00	
D e v e d o r e s			Fornecedores e Institutos	12.125.105,60	84.125.105,60
Diversos	4.717.838,30	83.926.370,20	a longo prazo		
a prazo variável			Obrigações a Pagar — Casa Matriz	53.409.759,10	
Mercadorias em estoque e em trânsito	206.035.056,30	294.542.197,40	Obrigações a Pagar — Terceiros	21.989.659,30	75.399.418,40
RESULTADO PENDENTE			RESULTADO PENDENTE		
Depósitos judiciais e diversos ..	10.777.892,80		Lucro verificado neste exercício	26.123.233,40	
Valores deferidos	34.577.039,20	45.354.932,00			
		Cr\$ 464.453.585,60			Cr\$ 464.453.585,60

P.p. THE SYDNEY ROSS CO.
GEORGE V. HARLEY
Diretor-Gerente

NELSON R. VIEIRA
Contador C.R.C. — 1.224 — DF.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

(Período : 1 de novembro de 1954 a 31 de outubro de 1955)

— D E B I T O —		— C R É D I T O —	
Despesas Gerais	195.847.558,50	Resultado das Vendas	295.961.537,70
Impostos diversos	28.112.777,00	Rendas diversas	2.506.986,20
Juros debitados pelos Bancos	3.754.914,50	Duplicatas recuperadas neste exercício e descarregadas em exercício anterior	599.695,70
Depreciação do ativo imobilizado	7.865.050,30	Juros recebidos	1.044.263,80
Contas Incobráveis descarregadas	1.451.416,20	Excesso da provisão para Imposto de Renda, ano 1954	3.004.494,50
Acréscimo da provisão para conta incobráveis	2.314.632,50		
Acréscimo da provisão para a lei 62	1.504.111,20		
Acréscimo da provisão para descontos	210.316,50		
Despesas de Administração da Casa Matriz	12.125.412,10		
Provisão para Imposto de Renda — ano 1955	22.789.263,00		
Acréscimo da provisão para férias	1.018.292,70		
Lucro verificado neste exercício	26.123.233,40		
	Cr\$ 303.116.977,90		Cr\$ 303.116.977,90

P.p. THE SYDNEY ROSS CO.
GEORGE V. HARLEY
Diretor-Gerente

NELSON R. VIEIRA
Contador — C. R. C. — 1224 — DF.

(Ext. — 4/256)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XXI

BELÉM — SÁBADO, 4 DE FEVEREIRO DE 1956

NUM. 4.568

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 15

Recurso ex-offício de "habeas-corpus" da Capital

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara.

Recorrido — João Rodrigues dos Santos.

Relator — Desembargador Maurício Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de recurso ex-offício de habeas-corpus, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara; e, recorrido, João Rodrigues dos Santos, etc.

I — Acórdam os Juizes da 1a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento do recurso ex-offício, interposto pelo Dr. Juiz recorrente, confirmando assim, a medida legal concedida.

II — O paciente, ora recorrido, passou preso de 14 a 18 de agosto último, sob o fundamento de ter sido flagrado, conduzindo pacotes de maconha. Negando o fato, alegou o paciente, que fora abordado na rua, na madrugada de 14 de agosto por, dois desconhecidos que depois veio a saber serem dois ladrões, e como estes que estavam sendo procurados pela polícia, conseguissem fugir, foi o paciente agredido por dois policiais tendo um destes colocado num dos bolsos do paciente, "alguma coisa", depois identificada por maconha. Face a esse "achado", os policiais conduziram o paciente para a Central de Polícia, onde contra ele foi lavrado o flagrante como tentativa de homicídio e uso de entorpecente. Da Central de Polícia foi o paciente transferido para o Presídio de São José, motivo pelo qual, requereu a habeas-corpus.

O comissário encarregado do inquérito policial, comunicou a prisão efetuada ao Dr. Juiz recorrente, remetendo também a cópia do auto de prisão em flagrante. Ouvido o Dr. 4.º Promotor Público em longo parecer opinou pela concessão da ordem requerida. O Dr. Juiz a quo, baseado no parecer do representante do Ministério Público, concedeu a ordem solicitada, pois o flagrante lavrado não foi revestido das formalidades legais.

III — De fato, a peça enviada pelo comissário de Polícia à autoridade judiciária, tem falhas insanáveis, que invalidam por completo esse documentos. Conforme acentua o Dr. Juiz a quo o art. 304 e seu § 2.º do Código de Processo Penal, não foram ob-

servados.

Não foi somente o artigo citado e seu parágrafo, violados. O mesmo sucedeu aos arts. 306 e 307 do Código de Processo Penal. Do auto de prisão em flagrante não consta as assinaturas das autoridades policiais, do condutor do preso, e nem foi fornecida a nota de culpa ao indiciado. Para o flagrante ser válido, é necessário que seja lavrado, observadas todas as formalidades legais. Em caso contrário a prisão torna-se ilegal, como aconteceu no caso em exame. Por essa ilegalidade o habeas-corpus se justificou, e por isso é agora confirmado.

Custas na forma da lei.

Belém, 25 de outubro de 1955.

— (aa) Antonino Melo, presidente

— Mauricio Pinto, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 1 de fevereiro de 1956. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 16

Recurso Penal da Capital

Recorrente — Hildo Barbosa Lima e Itala Cei Lima.

Recorridos — Serafim Pedro da Silva e Josefa Sousa Magalhães.

Relator — Desembargador Maurício Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de recurso penal em sentido estrito da Capital, em que são recorrentes, Hildo Barbosa Lima e Itala Cei Lima; e recorridos, Serafim Pedro da Silva e Josefa Sousa Magalhães, etc.

I — Os recorrentes apresentaram queixa-crime, perante o Juiz da 8a. Vara da Capital, contra os recorridos, dando-os como incurso nas penas dos arts. 139 e 140 do Código Penal da República.

Alegaram os recorrentes que a recorrida Josefa Sousa Magalhães pelas 7 horas do dia 27 de dezembro de 1954, próxima à casa dos primeiros, sem qualquer razão motivadora imputou aos querelantes ora recorrentes, fatos ofensivos às suas dignidade e decôro, declarando em altas vozes que a esposa do querelante recorrente vivia em mancebia com o concunhado do recorrente, cunhado da esposa do mesmo, e ainda, que dito senhor proprietário da casa na qual residia, o casal recorrente "é quem sustenta a família do querelante", como amante que era da querelante recorrente, sendo que ambos não pagavam aluguel da casa onde

moravam, sendo mantidos pelo imputado amante, sr. Joaquim Duarte Ribeiro.

Os recorrentes, a 29 de dezembro, pelas 17 horas, levaram o fato ao conhecimento da Polícia local, Icoaraci, onde cada parte explicou o caso como lhe aprouver, rafim Pedro da Silva que acompanhou Josefa chamou a si a responsabilidade das injúrias e difamações. Como fôsse-lhe apresentada a certidão de fls. 5, extraída dos autos de queixa-crime a que Serafim respondeu anteriormente, por esta, foi dito que não retificara cousa alguma, que o que foi dito estava de pé.

Em face desse acontecimento, queixa-crime contra Serafim e Josefa. Preenchidas as formalidades legais, os recorridos compareceram a Juízo, onde foram interrogados, e nesse interrogatório, retrataram-se cabalmente, tanto assim que foi lavrado o termo competente (fls. 11 verso), devidamente assinado pelo Juiz, pelos querelados ora recorridos, e por duas testemunhas.

A vista do termo de retratação, o dr. Pretor julgou extinta a punibilidade dos acusados, determinando o arquivamento do processo, consoante permite o art. 108, inciso VII, do Código Penal da República.

Dessa decisão, é que recorrem os querelantes. Insurgem-se contra o julgado, sob o fundamento de que a retratação é aceita, nos casos em que a lei a admite (art. 108, inciso VII). Mas, o art. 143 do Código Penal da República, não beneficia os réus, porquanto a retratação só se dá quando se trata de calúnia, ou difamação. E o caso dos autos é de injúria e difamação, tratadas nos arts. 139 e 140 do Código Penal citado.

II — Em que pese a boa argumentação dos recorrentes, não estão com a melhor razão, porquanto da própria inicial deduz-se que o caso é de calúnia e difamação e não de injúria e difamação. Os recorridos teriam afirmado que a recorrente vivia amancebada com Joaquim Duarte Ribeiro. Ora sendo ela casada, estava sendo acusada de crime de adultério, previsto no art. 240 do Código Penal. Os recorridos alegando que Itala era amante de Duarte Ribeiro prevaricava, e ambos eram passíveis das penas

do art. 240, do Código Penal. Caluniar é imputar a alguém, falsamente, fato definido na lei, como crime. Os réus não teriam apontado fatos que apenas ofendessem a dignidade ou o decôro dos recorrentes. Atribuíram-lhes crime previsto no Código Penal, e fatos ofensivos a sua reputação (difamação). Portanto o Dr. Pretor agiu legalmente quando a ceitou a retratação e julgou extinta a punibilidade, porque, na verdade, trata-se de crimes de calúnia e difamação, previstas no art. 143 do Código Penal da República.

Destarte:

III — Acórdam os Juizes da 1a. Câmara Penal, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a extinção da punibilidade aos recorridos.

— Custas na primeira instância pelos réus recorridos.

Custas nesta Superior Instância, pelos querelantes recorrentes.

Belém, 17 de outubro de 1955.

(aa) Antonino Melo presidente

— Mauricio Pinto, relator — E. Sousa Filho, procurador geral.

ACÓRDÃO N. 17

Recurso ex-offício de "habeas-corpus" da Capital

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara.

Recorrido — Nelson Barbosa.

Relator — Desembargador Maurício Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de recurso ex-offício de habeas-corpus, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara da Capital e recorrido Nelson Barbosa etc.

I — Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Penal, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso ex-offício interposto pelo Dr. Juiz a quo para confirmar como confirmam a concessão da medida legal impetrada em favor de Nelson Barbosa.

II — O paciente fora preso em flagrante delito, incurso nas penas do art. 129, § 1.º inciso I e II do Código Penal, segundo informações da autoridade policial (fls. 4) em Icoaraci a 5 de junho do corrente ano, e até a data da informação — 4 de agosto — os autos continuavam paralisados, sem andamento, sob o pretexto de estarem em mãos de um escrivo licenciado.

Ouvido o representante do Ministério Público, opinou pela concessão da ordem, no que foi atendido pelo Dr. Juiz a quo, a 6 de agosto de 1955.

III — O Dr. Juiz concedeu a

ordem, sob o fundamento de estar o paciente, preso a mais de dois meses, e nem a prisão foi comunicada ao Juízo Penal, como de lei.

Na verdade, de acordo com o art. 648 inciso II do Código de Processo Penal, dar-se-á habeas corpus, quando a coação for considerada ilegal, e esta assim é, "quando alguém estiver preso por mais tempo do que determina a lei".

Ora durante mais de dois meses, os autos de flagrante nem ao menos chegaram às mãos da Promotoria Pública para o início da formação de culpa, quando esta já deveria estar encerrada e

decidida a questão pelo Dr. Juiz a quo.

Não resta a menor dúvida de que o paciente estava preso ilegalmente e foi muito bem aplicada a lei pelo Dr. Juiz a quo, motivo pelo qual, confirma-se a sua decisão sem prejuízo de continuação do processo penal, com o paciente solto.

Custas na forma da lei.

Belém, 25 de outubro de 1955.

(aa) Antonino Melo, presidente — Mauricio Pinto, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 2 de fevereiro de 1956. — Luis Faria, secretário.

EDITAIS

JUDICIAIS

HASTA PÚBLICA

O doutor Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito da Comarca de Soure, Estado do Pará, Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber a todos quantos este edital virem, com o prazo de vinte (20) dias, que o porteiro dos auditórios deste Juízo ou quem suas vezes fizer trará a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer sobre a avaliação, no dia vinte e seis (26) do corrente, às dez horas da manhã, à porta do Fórum, no edifício da Prefeitura Municipal, os semoventes abaixo relacionados, pertencentes à herança de Manoel Lalor dos Santos, a saber:

— Três (3) garrotes a dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00) cada, avaliados em seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00). Seis (6) bois, avaliados a dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00) cada, doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00). Seis (6) boiões, avaliados a mil e duzentos (Cr\$ 1.200,00) cruzeiros, cada, sete mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 7.200,00). Ditos bens vão ser vendidos a requerimento do inventariante do acervo deixado por Manoel Lalor dos Santos, para pagamento das despesas de inventário. E quem nos mesmos quiser lançar, compareça no lugar, dia e hora acima declarados. O arrematante pagará à banca o preço da arrematação, impostos a que estiver sujeito, custas e selos ou dará caução no prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, será este publicado no DIÁRIO OFICIAL e afixada a cópia no lugar do costume, no Fórum desta cidade. Dado e passado nesta cidade de Soure, Estado do Pará, Estados Unidos do Brasil, aos dois (2) dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956). Eu, Edda de Sousa Gonçalves, escrivã, interina, que datilografarei e subscrevi. — Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito de Soure.

(T. 13.447 - 4 e 11/2/56 - Cr\$ 200,00).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Anúncio de julgamento do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça foi designado o dia 8 de fevereiro corrente para julgamento pelo Tribunal Pleno, da Lista de Antiguidade dos Magistrados do Estado, da Capital, em que são relatores, os exmos. Srs. Desembargadores Augusto R. de Borborema, Arnaldo Valente Lobo e Antonino de Oliveira Melo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 1 de fevereiro de 1956. — Luis Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados a mesma data, os autos de apelação cível da Capital, em que são partes, como apelante, a Santa Casa de Misericórdia do Pará; e apelado, Constantino Pereira Pinto, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 1 de fevereiro de 1956. — Luis Faria, secretário.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Julio Baracho Camara e a senhorinha Nayr Greijal. Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, aeroviário, domiciliado e residente em São Paulo, filho de Julio Baracho Camara e de dona Esmeraldina da Costa Camara.

Ela é também solteira, natural do Amazonas, Manaus, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Franklin Roosevelt, 122, filha de Carlos Greijal e de dona Alice Maria Greijal.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 3 de fevereiro de 1956. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, remeto cópia para o sr. oficial de domicílio e residência do nubente para fins legais e assino. Regina Coeli Tavares.

(T 13.442 - 4 e 11/2/56 - Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João Baptista Oliveira dos Santos e a senhorinha Elcy de Jesus Coelho de Araújo.

Ele diz ser solteiro, natural de Pernambuco, Recife, engenheiro-agrônomo, domiciliado nesta cidade e residente no Hotel Central, filho de Antonio Marques dos Santos e de dona Clarice Oliveira dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à P. Floriano Peixoto, 230, filha de José Torquato de Araújo e de dona Maria do Rosário Coelho de Araújo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 3 de fevereiro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial interina, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T 13.443 - 4 e 11/2/56 - Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João Alves Montefusco e a senhorinha Iza de Menezes Martins.

Ele diz ser solteiro, natural do Amazonas, João Pessoa, bancário, domiciliado nesta cidade e residente à Rua 13 de Maio, 115, filho de Gabriel Sampaio Montefusco e de dona Leonor Alves Montefusco.

Ela é também solteira, natural do Amazonas, Eirunepé, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Braz de Aguiar, 385, filha de Manoel Dias Martins e de dona Consuelo Leopoldo de Menezes Martins.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 3 de fevereiro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial interina, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T 13.444 - 4 e 11/2/56 - Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Renato Paes Gonçalves e a senhorinha Celita Gomes de Carvalho.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, viajante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Carlos Gomes, 146, filho de

Antonio José Gonçalves e de dona Judith Paes Gonçalves.

Ela é também solteira, natural do Pará, Abaetetuba, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. São Jerônimo, 315, filha de Bento Benevenuto de Carvalho e de dona Graciliana de Vasconcelos Gomes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 3 de fevereiro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial interina, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T 13.445 - 4 e 11/2/56 - Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Wilson Suleiman Kahwage e dona Maria Teixeira da Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 362, filho de Salomão Georges Kahwage e de dona Saide Aquim Kahwage.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 362, filha de Zacharias Pinheiro da Costa e de dona Olivia Ferreira de Lima Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 3 de fevereiro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial interina, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T 13.446 - 4 e 11/2/56 - Cr\$ 40,00)

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos proferidos pelo sr. dr. Secretário de Administração. Em 3/2/1956.

Petições: — Arlindo Cavaleiro (2) — Obra em sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Isabel.

— Artur Carvalho Henriques — Compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Isabel.

— Alzira Rodrigues da Silva — Compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Isabel.

— Benedito Batista Soares — Compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Isabel.

— Edith Guimarães de Justa — Informe a D. E. Municipal. — Franklin Costa — Compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Isabel.

— João Alves Dias — Perpetuidade de sepultura — Faça prova o requerente de que é funcionário estadual aposentado.

— Juvenília Góes Monteiro — Subvenção — Informe a D. E. Municipal.

— Lúcia Lira da Silva — Subvenção — Informe a D. E. Municipal.

— Norberto da Silva Lavareda — Compra de sepultura — Informe a Administração do C. S. I.

— Nice Jesus de Lavareda Medeiros — Compra de sepultura. — Informe a Administração do C. S. I.

— Raimunda Pereira Monte — Compra de sepultura — Informe a Administração do C. S. I.

— Zulma Góes Martins — Subvenção — Informe a D. E. Municipal.

Ofícios: — Sjn., do Departamento Municipal do Pessoal — Gratificação, adicional ao sr. Parajara Cruz — A S. F.

— Sjn., do Departamento Municipal do Pessoal — Gratificação, adicional do sr. Joaquim Wenceslau Bezerra Agrass — A S. F.

— Sjn., do Departamento Municipal do Pessoal — Gratificação, adicional do sr. Hildebrando Acácio Lobato — A S. F.

— N. 1, da Secretaria de Administração do Cemitério de Santa Isabel — Envolvendo o assunto deste expediente matéria sobre legislação (Código tributário), determine que o presente seja encaminhado através do Gabinete do Prefeito à apreciação e estudos da Consultoria Geral.

— N. 865, da Câmara Municipal de Belém — Encaminhe-se ao Gabinete do Prefeito com as informações do comando do Corpo Municipal de Bombeiros.

— N. 312, da Câmara Municipal de Belém — Diga o Protocolo sobre a entrada dos expedientes mencionados no ofício retro.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARA

ANO VII

BELEM — SABADO, 4 DE FEVEREIRO DE 1956

NUM. 1.617

EDITAL DE CITACAO COM O PRAZO DE 10 DIAS PARA EXCLUSAO DO ELEITOR VALENTIM SOEIRO CONCEICAO
O Doutor José Amazonas Pantója, Juiz Eleitoral da 30.ª Zona da Circunscrição Eleitoral deste Estado,

Faz saber aos que o presente Edital de Citacao de Eleitor vierem ou dele noticia tiverem que, a este Juizo Eleitoral foi requerida pelo Partido Socialista Brasileiro a exclusão do eleitor Valentim Soeiro Conceição, portador do título eleitoral n. 51.798, lotado na 11a. Seção do Município de Barcarena, nos termos da petição adiante transcrita:

“Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona Eleitoral
O Partido Socialista Brasileiro, Seção deste Estado, pelo seu Delegado infra-assinado, credenciado perante esse Juizo Eleitoral, tendo tido conhecimento de graves irregularidades no processo de alistamento do eleitor Valentim Soeiro Conceição, portador do título n. 51.798, lotado na seção 11a. do Município de Barcarena, vem, com amparo no § 1.º do artigo 14 do Código Eleitoral (Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950), promover a exclusão do referido eleitor, pelos motivos que adiante passa a desenvolver:

1. Na sessão do Senado Federal de 6 de outubro p. p., o Senador Joaquim Cardoso de Magalhães Barata, com a autoridade de representante naquela alta Casa e de Presidente da Seção Estadual do Partido Social Democrático, fez, perante a Nação, denuncia das mais sérias e que, por isso mesmo, merece a devida apreciação de V. Excia.:

Com efeito, nesse discurso, que foi publicado no DIÁRIO OFICIAL (Diário do Congresso Nacional), Seção II, de 11 de outubro de 1955, página 2.420/2.421, o referido Senador, Presidente da Seção Estadual do Partido Social Democrático, assim confessou, ante o estardalhaço geral:

“O SR. MAGALHÃES BARATA — “Sr. Presidente. Srs. Senadores. Permita-me tecer algumas considerações sobre as eleições do dia 3 de Outubro, não como decorreram em todo o país, mas como o foram, particularmente, no meu Estado.

Estou inteiramente de acordo com a opinião do nobre Senador Juracy Magalhães, a respeito da cédula única. Apenas devia ter vindo com o bastante tempo para sua aplicação.

No meu Estado houve dificuldade em sua aplicação, sobretudo, dada a exiguidade do tempo para as eleições.

SR. PRESIDENTE, ENTRE NÓS, MILHARES E MILHARES DE ELEITORES MAL SABEM TRAÇAR A ASSINA-

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

TURA. ANALFABETOS, A QUEM OS CHEFES POLITICOS FIZERAM ENSINAR, COM PACIENCIA, A FAZER O REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE ELEITORES, TRACANDO OS NOMES SEM LEVANTAR AS MÃOS;

No Pará, tivemos grande trabalho, nos poucos dias que antecederam as eleições, PARA ENSINAR AOS ELEITORES ANALFABETOS COMO DEVIAM VOTAR com a cédula única. Ensinamos-lhes a maneira prática. Contar um, dois, três, quatro e fazer uma cruz no quadrinho, correspondente ao nome de Juscelino, depois, o cinco, e outra cruz correspondente ao nome João Goulart.”

O SR. JURACY MAGALHÃES — “O QUE V. EXCIA. DIZ É UMA INCOERÊNCIA. A LEI NÃO PERMITE AOS ANALFABETOS VOTAREM”

O SR. MAGALHÃES BARATA — “Concordo, mas infelizmente OS ANALFABETOS EXISTEM COMO REGULARES ELEITORES. E em todo o país. E não é incoerência, erro ou absurdo, porque no Uruguai o analfabeto vota. Por que o analfabeto não tem o direito de escolher um seu candidato?”

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — “Na Índia, votam por cores. Verde, encarnado, azul, etc.”

O SR. MAGALHÃES BARATA — “No Brasil, pelo Código Eleitoral, analfabeto não vota, MAS NA TEORIA, NOS ARTIGOS DO CÓDIGO, E EXPRESSA A PROIBIÇÃO E SE OBSERVADO, NÃO TERIAM HOJE UM MILHÃO.

Dizia eu: tivemos que ensinar ao eleitor: VOCE CONTA UM, DOIS, TRÊS, QUATRO, JUSCELINO; CINCO, JOÃO GOULART. Tal processo requer paciência para o eleitor não errar. Que luta, que trabalho para o Jeca entender!

Nas vésperas do pleito, a menos de trinta dias, deu muito trabalho o fato.

O CERTO É QUE DEU RESULTADO PORQUE NO PARA OS NOSSOS CANDIDATOS ESTÃO SENDO VITORIOSOS”.

2. Trata-se como se vê de confissão, gravíssima minuciosa, de fraude, generalizada, sistematicamente processada contra as disposições do Código Eleitoral.

As declarações do Senador Magalhães Barata são de tal importância que envolvem, inclusive, a afirmação da falsificação da petição inicial de alistamento, eis que S. Excia. acentua o grande trabalho que tiveram (eles, os pseudistas) de ensinar os eleitores a traçar o nome sem levantar a mão.”

Ora, se o eleitor não sabia sequer fazer a petição inicial de alistamento, como determina a Lei e, menos ainda, ler os pouquíssimos nomes constantes da cédula única, óbvio é que não estava em condições de se qualificar como tal. Aliás, é curioso observar que o Senador paraense não procurou demonstrar o contrário: antes, excusou-se, sob a justificativa de grosseira fraude em larga escala no país, como se a fraude fosse um dos modos de derrogar ou revogar leis. E isso, partido de um legislador... E cresce de importância a fraude se notarmos que o chefe pseudista local a ela atribui a vitória dos seus candidatos.

3. A generalidade da denúncia, a peremptória afirmativa do dolo e da fraude praticados em todo o Estado, o requinte de minúcias, impõem a obrigação correlata de promover a revisão do alistamento no mesmo como ora se faz no caso concreto, em relação ao eleitor Valentim Soeiro Conceição.

4. A Constituição Brasileira, em seu Artigo 132, inciso I, declara:

“Art. 132 — Não podem alistar-se eleitores:

I — Analfabetos”.

caso concreto, em relação ao eleitor Valentim Soeiro Conceição.

Tal dispositivo é reproduzido pela lei ordinária, no art. 3.º, alínea “a”, do Código Eleitoral (Lei n. 1.164, de 24-7-50).

Ademais, o referido Código, ao desenvolver o processo de qualificação e inscrição, impõe no Artigo 3.º a obrigatoriedade de o requerimento de qualificação ser do próprio punho do interessado, evidentemente como um dos pressupostos da satisfação da exigência mínima de saber ler e escrever.

A violação sistemática dessas normas moralizadoras e de Direito Público, com a agiavante da afrontosa confissão da fraude, envolve a obrigatoriedade de a Supte. promover como ora o faz a exclusão do eleitor Valentim Soeiro Conceição, que sabe ESTAR NAS CONDIÇÕES IRREGULARES DENUNCIADAS PELO SENADOR MAGALHÃES BARATA, com base no Art. 41, inciso I, e § 1.º do Código Eleitoral (Lei n. 1.164, de 24-7-50).

5. A oportunidade da exclusão é a qualquer tempo, tanto que a Lei determina a sua promoção ex-offício, sem restrição de momento, ou admitir o seu processamento baseado em qualquer denúncia de Partido, Delegado ou eleitor. Na hipótese, a denúncia procede do P. S. D., através do seu mais alto representante no Estado, e é apenas ratificada pela COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA PARAENSE, esta, como guardiã da Lei e para obstar a fraude proclamada por aquele.

6. A competência desse Juizo para processar e julgar a exclusão ora requerida é incontestável à vista da redação dada pelo Art. 55 da lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955, cujo teor é o seguinte:

“As decisões sobre exclusão de eleitores passam à competência dos juizes eleitorais, com recurso voluntário, no prazo de 10 (dez) dias para o Tribunal Regional”.

7. Assim a Supte. requer a V. Excia. que, de acordo com o prescrito no art. 45 do Código Eleitoral, digne-se de mandar processar a exclusão ora requerida, fazendo-a anexar de ofício, ao processo de qualificação e alistamento do eleitor denunciado, se dito processo houver, determinando outrossim a publicação de edital no prazo de dez (10) dias para que dito eleitor se inteire dos termos da presente e a conteste querendo, no prazo de cinco (5) dias sob pena de confissão, prosseguindo-se nos ulteriores de direito até efetiva exclusão, com a prova da falsificação do processo de inscrição eleitoral.

Requer-se mais que seja determinada a produção das provas a que fazem referência o inc. 3.º e o § 1.º do art. 45 citado, facultando-se a Requerente o direito de especificar outras na devida oportunidade, considerada a recusa do denunciado ou o seu não comparecimento à audiência determinada, por si só, como confissão das intuições alegadas e consequente motivo de sua exclusão, nos termos expressos no art. 229 e seus parágrafos, do Código de Processo Civil, aplicável à espécie, segundo o reconheceu o Egrégio Tribunal Superior, entre outras, pela resolução n. 1.384.

São os termos em que, por ser de direito, P. Deferimento”.

Belém, 7 de janeiro de 1956. — (a.) Osvaldo Melo.

DESPACHO — “Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citacao com o prazo de dez dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de cinco dias. Belém, sete de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (a.) José Amazonas Pantója, Juiz Eleitoral”.

Em consequência do mesmo despacho foi expedido o presente edital, pelo qual fica citado o eleitor Valentim Soeiro Conceição para ver-se-lhe propor a exclusão a que se refere a petição acima transcrita, contestá-la dentro do prazo de cinco (5) dias, após a expiração do prazo deste e para os demais termos do referido processo de exclusão, sob as cominações legais.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos treze dias do mês de janeiro de 1956.

Eu Odon Gomes da Silva, Escrevão o escrevi.
(a.) José Amazonas Pantója, Juiz Eleitoral.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS PARA EXCLUSÃO DO ELEITOR VICENTE MARQUES PEREIRA

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição Eleitoral deste Estado,

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação de Eleitor virem ou dele notícia tiverem que, a este Juiz Eleitoral foi requerida pelo Partido Socialista Brasileiro a exclusão do eleitor Vicente Marques Pereira, portador do título eleitoral n. 61.326, lotado na 11a. Seção do Município de Barcarena, nos termos da petição adiante transcrita:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona Eleitoral.

O Partido Socialista Brasileiro, Seção deste Estado, pelo seu Delegado infra-assinado, credenciado perante esse Juiz Eleitoral, tendo tido conhecimento de graves irregularidades no processo de alistamento do eleitor Vicente Marques Pereira, portador do título n. 61.326 lotado na seção 11a. do Município de Barcarena, vem, com amparo no § 1.º do Artigo 41 do Código Eleitoral (lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950), promover a exclusão do referido eleitor, pelos motivos que adiante passa a desenvolver:

1. Na sessão do Senado Federal de 6 de outubro p. p., o Senador Joaquim Cardoso de Magalhães Barata, com a autoridade de representante naquela alta Casa e de Presidente da Seção Estadual do Partido Social Democrático, fez, perante a Nação, denúncia das mais sérias e que, por isso mesmo, merece a devida apreciação de V. Excia..

Com efeito, nesse discurso, que foi publicado no "Diário Oficial" (Diário do Congresso Nacional), Seção II, de 11 de outubro de 1955, página 2.420/2.421, o referido Senador, Presidente da Seção Estadual do Partido Social Democrático, assim confessou, ante o estardalhaço geral:

O SR. MAGALHÃES BARATA — "Sr. Presidente. Srs. Senadores. Permita-me tecer algumas considerações sobre as eleições do dia 3 de outubro, não como decorreram em todo o país, mas como o foram, particularmente, no meu Estado. Estou inteiramente de acordo com a opinião do nobre Senador Juracy Magalhães, a respeito da cédula única. Apenas devia ter vindo com o bastante tempo para sua aplicação.

No meu Estado houve dificuldade em sua aplicação, dada a urgência em sua aplicação, sobretudo, dada a exiguidade do tempo para as eleições.

SR. PRESIDENTE, ENTRE NÓS, MILHARES DE ELEITORES MAL SABEM TRACAR A ASSINATURA. ANALFABETOS, A QUEM OS CHEFES POLÍTICOS FIZERAM ENSINAR, COM PACIÊNCIA, A FAZER O REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE ELEITORES, TRACANDO OS NOMES SEM LEVANTAR AS MÃOS;

No Pará, tivemos grande trabalho, nos poucos dias que antecederam as eleições. PARA ENSINAR OS ELEITORES ANALFABETOS COMO DEVIAM VOTAR com a cédula única. Ensinamos-lhes a maneira prática. Contar um, dois, três, quatro e fazer uma cruz no quadrado, correspondente ao nome Juscelino, depois, o cinco, e outra cruz, correspondente ao nome João Goulart."

O SR. JURACY MAGALHÃES — "O QUE V. EXCIA. DIZ É UMA INCOERÊNCIA. A LEI NÃO PERMITE AOS ANALFABETOS VOTAREM."

O SR. MAGALHÃES BARATA — "Concordo, mas infelizmente OS ANALFABETOS EXISTEM COMO REGULARES ELEITORES. E em todo o país. E não é incoerência, erro ou absurdo, porque no Uruguai o analfabeto vota. Por que o analfabeto não tem o direito de escolher um seu candidato?"

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Na Índia, votam por cores. Verde, encarnado, azul, etc."

BRIAND — Na Índia, votam por cores. Verde, encarnado, azul, etc."

O SR. MAGALHÃES BARATA — "No Brasil, pelo Código Eleitoral analfabeto não vota, MAS NA TEORIA, NOS ARTIGOS DO CÓDIGO, É EXPRESSA A PROIBIÇÃO E SE OBSERVADO, NÃO TERIAM HOJE UM MILHÃO..."

Dizia eu: tivemos que ensinar ao eleitor: VOCE CONTA UM, DOIS, TRÊS, QUATRO, JUSCELINO; CINCO JOÃO GOULART. Tal processo requer paciência para o eleitor não errar. Que luta, que trabalho para o Jeca entender! Nas vésperas do pleito, a menos de trinta dias, deu muito trabalho é fato.

O CERTO É QUE DEU RESULTADO PORQUE NO PARÁ OS NOSSOS CANDIDATOS ESTÃO SENDO VITORIOSOS."

Trata-se como se vê de confissão, gravíssima minuciosa, de fraude, generalizada, sistemática, processada contra as disposições do Código Eleitoral.

As declarações do Senador Magalhães Barata são de tal importância que envolvem, inclusive, a afirmação da falsificação da petição inicial de alistamento, eis que S. Excia. acentua o grande trabalho que tiveram (eles, os pesadistas) de ensinar os eleitores a traçar o nome sem levantar a mão.

"Ora, se o eleitor não sabia sequer fazer a petição inicial de alistamento, como determina a Lei e, menos ainda, ler os pouquíssimos nomes constantes da cédula única, óbvio é que não estava em condições de se qualificar como tal. Aliás, é curioso observar que o Senador paraense não procurou demonstrar o contrário: antes, excusou-se, sob a justificativa de grosseira fraude em larga escala no país, como se a fraude fosse um dos modos de derrogar ou revogar leis. E isso, partido de um legislador... E cresce de importância a fraude se notarmos que o chefe pesadista local a ela atribui a vitória dos seus candidatos.

3. A generalidade da denúncia, a peremptória afirmativa do dolo e da fraude praticados em todo o Estado, o requinte de minúcias, impõem a obrigação correlata de promover a revisão do alistamento no mesmo como ora se faz no concreto, em relação ao eleitor Vicente Marques Pereira.

A Constituição Brasileira, em seu Artigo 132, inciso I, declara: "Art. 132 — Não podem alistar-se eleitores:"

1. — Analfabetos;" Tal dispositivo é reproduzido pela lei ordinária, no art. 3.º, alínea "a", do Código Eleitoral (lei n. 1.164, de 24-7-50).

Ademais, o referido Código, ao desenvolver o processo de qualificação e inscrição, impõe no Artigo 33 a obrigatoriedade de o requerimento de qualificação ser do próprio punho do interessado, evidentemente como um dos pressupostos da satisfação da exigência mínima de saber ler e escrever.

A violação sistemática dessas normas moralizadoras e de Direito Público, com a agravante da afrontosa confissão da fraude, envolve a obrigatoriedade de a Suplente, ao ver como tra o faz a exclusão do eleitor Vicente Marques Pereira que sabe ESTAR NAS CONDIÇÕES IRREGULARES DENUNCIADAS PELO SENADOR MAGALHÃES BARATA, com base no Art. 41, inciso I e § 1.º, do Código Eleitoral (lei n. 1.164, de 24-7-50).

5. A oportunidade da exclusão é a qualquer tempo, tanto que a Lei determina a sua promoção ex-offício, sem restrição de momento, ou admite o seu processamento baseado em qualquer denúncia de Partido, Delegado ou Eleitor. Hipótese, a denúncia proferida do P. S. D., através do seu mais alto representante no Estado, e é apenas ratificada pela COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA PARAENSE, esta, como guardiã da Lei e não de uma fraude proclamada por aquele.

6. A competência desse Juiz para processar e julgar a exclusão ora requerida é incontestável à vista da redação dada pelo Art. 55 da lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955, cujo teor é o seguinte:

"As decisões sobre exclusão de eleitores passam à competência dos juizes eleitorais, com recurso voluntário, no prazo de 10 (dez) dias para o Tribunal Regional."

7. Assim a Suplente, requer a V. Excia. que, de acordo com o prescrito no art. 45 do Código Eleitoral, digno-se de mandar processar a exclusão ora requerida, fazendo-a anexar de ofício, ao processo de qualificação e alistamento da eleitora denunciada, se dito processo houver, determinando outrossim a publicação de edital no prazo de dez (10) dias para que tita eleitora se integre dos termos da presente e a conteste querendo, no prazo de cinco (5) dias, sob pena de confissão, prosseguindo-se nos ulteriores de direito até efetiva exclusão, com a prova da falsificação do processo de inscrição eleitoral.

Requer-se mais que seja determinada a produção das provas a que fazem referência o inc. 1.º e o § 1.º do art. 45 citado, facultando-se a Requerente o direito de especificar outras na devida oportunidade, considerada a recusa do denunciado ou o seu não comparecimento à audiência determinada, por si só, como confissão das infrações alegadas e consequente motivo de sua exclusão, nos termos expressos no art. 229 e seus parágrafos, do Código de Processo Civil, aplicável à espécie, segundo o reconheceu o Egrégio Tribunal Superior, entre outras, pela resolução n. 1.384.

São os termos em que, por ser de direito, P. Deferimento" Belém, 7 de janeiro de 1956. — (a.) Osvaldo Melo.

DESPACHO — "Apresentada hoje A. Publique-se edital de citação com o prazo de dez dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de cinco dias. Belém, sete de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (a.) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral."

Em consequência do mesmo despacho foi expedido o presente edital, pelo qual fica citado o eleitor Vicente Marques Pereira para ver-se-lhe propôr a exclusão a que se refere a petição acima transcrita, contestá-la dentro do prazo de cinco (5) dias, após a expiração do prazo desta e para os demais termos do referido processo de exclusão, sob as cominações legais. E para que não se alegue ignorância, será este publicado e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos treze dias do mês de janeiro de 1956. Eu, Odón Gomes da Silva, Escrivão, o escrevi.

(a.) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS PARA EXCLUSÃO DO ELEITOR JOSINO FERREIRA BRANDÃO

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição Eleitoral deste Estado,

Faz saber aos que o presente Edital de Citação de Eleitor virem ou dele notícia tiverem que, a este Juiz Eleitoral foi requerida pelo Partido Socialista Brasileiro a exclusão do eleitor Josino Ferreira Brandão, portador do título eleitoral n. 61.029, lotado na 11a. Seção do Município de Barcarena, nos termos da petição adiante transcrita:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona Eleitoral.

O Partido Socialista Brasileiro, Seção deste Estado, pelo seu Delegado infra-assinado, credenciado perante esse Juiz Eleitoral, tendo tido conhecimento de graves irregularidades no processo de alistamento do eleitor Josino

Ferreira Brandão, portador do título n. 61.029, lotado na seção 11a. do Município de Barcarena, vem, com amparo no § 1.º do Artigo 41 do Código Eleitoral (lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950), promover a exclusão do referido eleitor, pelos motivos que adiante passa a desenvolver:

1. Na sessão do Senado Federal de 6 de outubro p. p., o Senador Joaquim Cardoso de Magalhães Barata, como a autoridade de representante naquela alta Casa e de Presidente da Seção Estadual do Partido Social Democrático, fez, perante a Nação, denúncia das mais sérias e que, por isso mesmo, merece a devida apreciação de V. Excia..

Com efeito, nesse discurso, que foi publicado no "Diário Oficial" (Diário do Congresso Nacional), Seção II, de 11 de outubro de outubro de 1955, página 2.420/2.421, o referido Senador, Presidente da Seção Estadual do Partido Social Democrático, assim confessou, ante o estardalhaço geral:

O SR. MAGALHÃES BARATA — "Sr. Presidente. Srs. Senadores. Permita-me tecer algumas considerações sobre as eleições do dia 3 de outubro, não como o foram, particularmente, no meu Estado. Estou inteiramente de acordo com a opinião do nobre Senador Juracy Magalhães, a respeito da cédula única. Apenas devia ter vindo com o bastante tempo para sua aplicação.

No meu Estado houve dificuldade em sua aplicação, sobretudo, dada a exiguidade do tempo para as eleições.

SR. PRESIDENTE, ENTRE NÓS, MILHARES DE ELEITORES MAL SABEM TRACAR A ASSINATURA. ANFABETOS, A QUEM OS CHEFES POLÍTICOS FIZERAM ENSINAR, COM PACIÊNCIA, A FAZER O REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE ELEITORES, TRACANDO OS NOMES SEM LEVANTAR AS MÃOS;

No Pará, tivemos grande trabalho, nos poucos dias que antecederam as eleições. PARA ENSINAR AOS ELEITORES ANALFABETOS COMO DEVIAM VOTAR com a cédula única. Ensinamos-lhes a maneira prática. Contar um, dois, três, quatro e fazer uma cruz no quadrado, correspondente ao nome Juscelino, depois o cinco, e outra cruz, correspondente ao nome João Goulart."

O SR. JURACY MAGALHÃES — "O QUE V. EXCIA. DIZ É UMA INCOERÊNCIA. A LEI NÃO PERMITE AOS ANALFABETOS VOTAREM."

O SR. MAGALHÃES BARATA — "Concordo, mas infelizmente OS ANALFABETOS EXISTEM COMO REGULARES ELEITORES. E em todo o país. E não é incoerência, erro ou absurdo, porque no Uruguai o analfabeto vota. Por que o analfabeto não tem o direito de escolher um seu candidato?"

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Na Índia, votam por cores. Verde, encarnado, azul, etc."

O SR. MAGALHÃES BARATA — "No Brasil, pelo Código Eleitoral analfabeto não vota, MAS NA TEORIA, NOS ARTIGOS DO CÓDIGO, É EXPRESSA A PROIBIÇÃO E SE OBSERVADO, NÃO TERIAM HOJE UM MILHÃO..."

Dizia eu: tivemos que ensinar ao eleitor: VOCE CONTA UM, DOIS, TRÊS, QUATRO, JUSCELINO; CINCO JOÃO GOULART. Tal processo requer paciência para o eleitor não errar. Que luta, que trabalho para o Jeca entender! Nas vésperas do pleito, a menos de trinta dias, deu muito trabalho é fato.

O CERTO É QUE DEU RESULTADO PORQUE OS NOSSOS CANDIDATOS ESTÃO SENDO VITORIOSOS."

2. Trata-se, como se vê, de gravíssima, minuciosa, de fraude.

de generalizada, sistematicamente processada contra as disposições do Código Eleitoral.

As declarações do Senador Magalhães Barata são de tal importância que envolvem, inclusive, a afirmação da falsificação da petição inicial de alistamento, eis que Sr. Excia. acentua o grande trabalho que "tiveram (eles, os pessedistas) de ensinar os eleitores a traçar o nome sem levantar a mão".

Ora, se o eleitor não sabia sequer fazer a petição inicial de alistamento, como determina a Lei e, menos ainda, ler os pouquíssimos nomes constantes da cédula única, óbvio é que não estava em condições de se qualificar como tal. Aliás, é curioso observar que o Senador paraense não procurou demonstrar o contrário: antes, excusou-se, sob a justificativa de grosseira fraude em larga escala no país, como se a fraude fosse um dos modos de de derrogar ou revogar leis. E isso, partido de um legislador... E cresce de importância a fraude se notarmos que o chefe pessedista local a ela atribui a vitória dos seus candidatos.

3. A generalidade da denúncia, a peremptória afirmativa do dolo e da fraude praticados em todo o Estado, o requinte de minúcias, impõem a obrigação correlata de promover a revisão do alistamento no mesmo caso ora se faz no caso concreto em relação ao eleitor Josino Ferreira Brandão.

4. A Constituição Brasileira, em seu art. 132, inciso I, declara: "Art. 132 — Não podem alistar-se:

I — Analfabetos".

Tal dispositivo é reproduzido pela lei ordinária, no art. 3.º, alínea a), do Código Eleitoral (lei n. 1.164, de 24-7-50).

Ademais, o referido Código, ao desenvolver o processo de qualificação e inscrição, impõe no art. 33 a obrigatoriedade de o requerimento de qualificação ser do próprio punho do interessado, evidentemente como um dos pressupostos da satisfação da exigência mínima de saber ler e escrever.

A violação sistemática dessas normas moralizadoras e de Direito Público, com a agravante da afrontosa confissão da fraude, envolve a obrigatoriedade de a Supte. promover como ora o faz a exclusão do eleitor Josino Ferreira Brandão que sabe ESTAR NAS CONDIÇÕES IRREGULARES DENUNCIADAS PELO SENADOR MAGALHÃES BARATA, com base no art. 41, inciso I, e § 1.º, do Código Eleitoral (lei n. 1.164, de 24-7-50).

5. A oportunidade da exclusão é a qualquer tempo, tanto que a Lei determina a sua promoção "ex-offício", sem restrição de momento, ou admite o seu processamento baseado em qualquer denúncia de Partido, Delegado ou eleitor. Na hipótese, a denúncia procede do P. S. D., através do seu mais alto representante no Estado, e é apenas ratificada pela COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA PARAENSE, esta como guardião da Lei e para obstar a fraude proclamada por aquele.

6. A competência desse Juízo para processar e julgar a exclusão ora requerida é incontestável, à vista da redação dada pelo art. 55 da lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955, cujo teor é o seguinte:

"As decisões sobre exclusão de eleitores passam à competência dos juizes eleitorais, com recurso voluntário, no prazo de dez (10) dias para o Tribunal Regional".

7. Assim a Supte. requer a V. Excia. que, de acordo com o prescrito no art. 45 do Código Eleitoral, digno-se de mandar processar a exclusão ora requerida, fazendo-a anexar de ofício, ao processo de qualificação e alistamento do eleitor denunciado, se dito processo houver, determinando outrossim a publicação de edital no prazo de dez (10) dias para que dito eleitor se inteire dos termos da pre-

sente e a conteste querendo, no prazo de cinco (5) dias, sob pena de confissão, prosseguindo-se nos ulteriores de direito até efetiva exclusão, com a prova da falsificação do processo de inscrição eleitoral.

Requer-se mais que seja determinada a produção das provas a que fazem referência o inc. 3.º e o § 1.º do art. 45 citado, facultando-se a Requerente o direito de especificar outras na devida oportunidade, considerada a recusa do denunciado ou o seu não comparecimento à audiência determinada, por si só, como confissão das infrações alegadas e consequente motivo de sua exclusão, nos termos expressos no art. 229 e seus parágrafos, do Código de Processo Civil, aplicável à espécie, segundo o reconheceu o Egrégio Tribunal Superior, entre outras, pela Resolução n. 1.384.

São termos em que, por ser de direito

P. Deferimento".

Belém, 7 de janeiro de 1956. —

Osvaldo Melo.

DESPACHO — "Apresentado hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de dez dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de cinco dias. Belém, sete de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis. (a) José Amazonas Pantoja, juiz eleitoral".

Em consequência do mesmo despacho foi expedido o presente edital, pelo qual fica citado o eleitor Josino Ferreira Brandão, para ver-se-lhe propor a exclusão a que se refere a petição acima transcrita, contestá-la dentro do prazo de cinco (5) dias, após a expiração do prazo deste e para os demais termos do referido processo de exclusão, sob as cominações legais. E para que não se alegue ignorância, será este publicado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos treze dias do mês de janeiro de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, o subscreevi. — (a) José Amazonas Pantoja, juiz eleitoral.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS PARA EXCLUSÃO DO ELEITOR JOÃO PEREIRA BRITO

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30.ª Zona da Circunscrição Eleitoral deste Estado,

Faz saber aos que o presente Edital de Citação de Eleitor vierem ou dele notícia tiverem que, a este Juízo Eleitoral foi requerida pelo Partido Socialista Brasileiro Brito, portador do título eleitoral n. 51.754, lido na 11.ª Seção do Município de Barcarena nos termos da petição adiante transcrita:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30.ª Zona Eleitoral

O Partido Socialista Brasileiro, Seção deste Estado, pelo seu Delegado infra-assinado, credenciado perante esse Juízo Eleitoral, tendo tido conhecimento de graves irregularidades no processo de alistamento do eleitor João Pereira Brito, portador do título n. 51.754, lido na seção 11.ª do Município de Barcarena, vem, com amparo no § 1.º do Artigo 14 do Código Eleitoral (lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950), promover a exclusão do referido eleitor, pelos motivos que adiante passa a desenvolver:

1. Na sessão do Senado Federal de 8 de outubro p. p., o Senador Joaquim Cardoso de Magalhães Barata, com a autoria de representante naquele alta Casa e de Presidente da Seção Estadual do Partido Social Democrático, fez, perante a Nação, denúncia das mais sérias e que, por isso mesmo, merece a devida apreciação de V. Excia.

Com efeito, nesse discurso, que foi publicado no DIÁRIO OFICIAL (Diário do Congresso Na-

cional), Seção II, de 11 de outubro de 1955, página 2.420/2.421, o referido Senador, Presidente da Seção Estadual do Partido Social Democrático, assim confessou, ante o estarecimento geral:

"O SR. MAGALHÃES BARATA — "Sr. Presidente. Srs. Senadores. Permita-me tecer algumas considerações sobre bro, não como decorreram em as eleições do dia 3 de Outubro o país, mas como o foram, particularmente, no meu Estado.

Estou inteiramente de acordo com a opinião do nobre Senador Juracy Magalhães, a respeito da cédula única. Apenas devia ter vindo com o bastante tempo para sua aplicação.

No meu Estado houve dificuldade em sua aplicação, sobretudo, dada a exiguidade do tempo para as eleições.

SR. PRESIDENTE, ENTRE NÓS, MILHARES E MILHARES DE ELEITORES MAL SABEM TRACAR A ASSINATURA ANALFABETOS, A QUEM OS CHEFES POLITICOS FIZERAM ENSINAR, COM PACIÊNCIA, A FAZER O REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE ELEITORES, TRACANDO OS NOMES SEM LEVANTAR AS MÃOS;

No Pará, tivemos grande trabalho, nos poucos dias que antecederam as eleições, PARA ENSINAR AOS ELEITORES ANALFABETOS COMO DEVIAM VOTAR com a cédula única. Ensinamos-lhes a maneira prática. Contar um, dois, três, quatro e fazer uma cruz no quadrinho, correspondente ao nome de Juscelino, depois, o cinco, e outra cruz correspondente ao nome João Goulart".

O SR. JURACY MAGALHÃES — "O QUE V. EXCIA. DIZ É UMA INCORRENCIA. A LEI NÃO PERMITE AOS ANALFABETOS VOTAREM".

O SR. MAGALHÃES BARATA — "Concordo, mas infelizmente OS ANALFABETOS EXISTEM COMO REGULARES ELEITORES. E em todo o país. E não é incoerência, erro ou absurdo, porque no Uruguai o analfabeto vota. Por que o analfabeto não tem o direito de escolher um seu candidato?"

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Na Índia, votam por cores. Verde, encarnado, azul, etc."

O SR. MAGALHÃES BARATA — "No Brasil, pelo Código Eleitoral analfabeto não vota, MAS NA TEORIA, NOS ARTIGOS DO CÓDIGO, É EXPRESSA A PROIBIÇÃO E SE OBSERVADO, NÃO TERIAM HOJE UM MILHÃO

Dizia eu: tivemos que ensinar ao eleitor: VOCE CONTA UM, DOIS, TRÊS, QUATRO, JUSCELINO; CINCO, JOÃO GOULART. Tal processo requer paciência para o eleitor não errar. Que luta, que trabalho para o Jeca entender!

Nas vésperas do pleito, a menos de trinta dias, deu muito trabalho é fato.

O CERTO É QUE DEU RESULTADO PORQUE NO PARÁ OS NOSSOS CANDIDATOS ESTÃO SENDO Vitoriosos".

2. Trata-se como se vê de confissão, gravíssima minuciosa, de fraude, generalizada, sistematicamente processada contra as disposições do Código Eleitoral.

As declarações do Senador Magalhães Barata são de tal importância que envolvem, inclusive, a afirmação da falsificação da petição inicial de alistamento, eis que Sr. Excia. acentua o grande trabalho que "tiveram (eles, os pessedistas) de ensinar os eleitores a traçar o nome sem levantar a mão".

Ora, se o eleitor não sabia sequer fazer a petição inicial de alistamento, como determina a Lei e, menos ainda, ler os pouquíssimos nomes constantes da cédula única, óbvio é que não estava em condições de se qualificar como tal.

Aliás, é curioso observar que o Senador paraense não procurou demonstrar o contrário: antes, excusou-se, sob a justificativa de grosseira fraude em larga escala no país, como se a fraude fosse um dos modos de derrogar ou revogar leis. E isso, partido de um legislador... E cresce de importância a fraude se notarmos que o chefe pessedista local a ela atribui a vitória dos seus candidatos.

3. A generalidade da denúncia, a peremptória afirmativa do dolo e da fraude praticados em todo o Estado, o requinte de minúcias, impõem a obrigação correlata de promover a revisão do alistamento no mesmo caso ora se faz no caso concreto, em relação ao eleitor João Pereira Brito.

4. A Constituição Brasileira, em seu Artigo 132, inciso I, declara:

"Art. 132 — Não podem alistar-se eleitores:

I — Analfabetos".

Tal dispositivo é reproduzido pela lei ordinária, no art. 3.º, alínea "a", do Código Eleitoral (lei n. 1.164, de 24-7-50).

Ademais, o referido Código, ao desenvolver o processo de qualificação e inscrição, impõe no Artigo 33 a obrigatoriedade de o requerimento de qualificação ser do próprio punho do interessado, evidentemente como um dos pressupostos da satisfação da exigência mínima de saber ler e escrever.

A violação sistemática dessas normas moralizadoras e de Direito Público, com a agravante da afrontosa confissão da fraude, envolve a obrigatoriedade de a Supte. promover como ora o faz a exclusão do eleitor João Pereira Brito, que sabe ESTAR NAS CONDIÇÕES IRREGULARES DENUNCIADAS PELO SENADOR MAGALHÃES BARATA, com base no art. 41, inciso I, e § 1.º, do Código Eleitoral (lei n. 1.164, de 24-7-50).

5. A oportunidade da exclusão é a qualquer tempo, tanto que a Lei determina a sua promoção "ex-offício", sem restrição de momento, ou admite o seu processamento baseado em qualquer denúncia de Partido, Delegado ou eleitor. Na hipótese, a denúncia procede do P. S. D., através do seu mais alto representante no Estado, e é apenas ratificada pela COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA PARAENSE, esta, como guardião da Lei e para obstar a fraude proclamada por aquele.

6. A competência desse Juízo para processar e julgar a exclusão ora requerida é incontestável, à vista da redação dada pelo art. 55 da lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955, cujo teor é o seguinte:

"As decisões sobre exclusão de eleitores passam à competência dos juizes eleitorais, com recurso voluntário, no prazo de dez (10) dias para o Tribunal Regional".

7. Assim a Supte. requer a V. Excia. que, de acordo com o prescrito no art. 45 do Código Eleitoral, digno-se de mandar processar a exclusão ora requerida, fazendo-a anexar de ofício, ao processo de qualificação e alistamento do eleitor denunciado, se dito processo houver, determinando outrossim a publicação de edital no prazo de dez (10) dias para que dita eleitora se inteire dos termos da presente e a conteste querendo, no prazo de cinco (5) dias sob pena de confissão, prosseguindo-se nos ulteriores de direito até efetiva exclusão, com a prova da falsificação do processo de inscrição eleitoral.

Requer-se mais que seja determinada a produção das provas a que fazem referência o inc. 3.º e o § 1.º do art. 45 citado, facultando-se a Requerente o direito de especificar outras na devida oportunidade, considerada a recusa do denunciado ou o seu não comparecimento à audiência determinada, por si só, como confissão das infrações alegadas e consequente motivo de sua exclusão, nos termos expressos no art. 229 e seus parágrafos, do Código de Processo Civil, aplicável à espécie, segundo o reconheceu o

Egrégio Tribunal Superior, entre outras, pela resolução n. 1.384. São os termos em que, por ser de direito, P. Deferimento."

Belém, 7 de janeiro de 1956. —

(a.) Osvaldo Melo.
DESPACHO — "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de dez dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de cinco dias. Belém, sete de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (a.) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral."

Em consequência do mesmo despacho foi expedido o presente edital, pelo qual fica citado o eleitor João Pereira Brito, para ver-se-lhe propôr a exclusão a que se refere a petição acima transcrita, contestá-la dentro do prazo de cinco (5) dias, após a expiração do prazo deste e para os demais termos do referido processo de exclusão, sob as cominações legais. E para que não se alegue ignorância, será este publicado e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos treze dias do mês de janeiro de 1956.

Eu, Odon Gomes da Silva, Escrevivo, o escrevi.

(a.) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral."

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS PARA EXCLUSÃO DO ELEITOR VALENTIM MARTINS PEREIRA

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição Eleitoral deste Estado.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação de Eleitor virem ou dele notícia tiverem que, a este Juiz Eleitoral foi requerida pelo Partido Socialista Brasileiro, a exclusão do eleitor Valentim Martins Pereira, portador do título n. 51.800, lotado na 11a. Seção do Município de Barcarena, nos termos da petição adiante transcrita:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona Eleitoral.

O Partido Socialista Brasileiro, Seção deste Estado, pelo seu Delegado infra-assinado, credenciado perante esse Juiz Eleitoral, tendo tido conhecimento de graves irregularidades no processo de alistamento do eleitor Valentim Martins Pereira, portador do título n. 51.800, lotado na seção 11a. do Município de Barcarena, vem com amparo no § 1.º do artigo 41, do Código Eleitoral (lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950), promover a exclusão do referido eleitor, pelos motivos que adiante passa a desenvolver:

1. Na sessão do Senado Federal de 6 de outubro p. p., o Senador Joaquim Cardoso de Magalhães Barata, com a autoridade de representante naquela alta Casa e de Presidente da Seção Estadual do Partido Social Democrático, fez, perante a Nação, denúncia das mais sérias e que, por isso mesmo, merece a devida apreciação de V. Excia. ...

Com efeito, nesse discurso, que foi publicado no "Diário Oficial" (Diário do Congresso Nacional), Seção II, de 11 de outubro de 1955, página 2.420/2.421, o referido Senador, Presidente da Seção Estadual do Partido Social Democrático, assim confessou, ante o estarrecimento geral:

"O SR. MAGALHÃES BARATA — "Sr. Presidente. Srs. Senadores. Permita-me tecer algumas considerações sobre as eleições do dia 3 de outubro, não como decorreram em todo o país, mas como o foram, particularmente, no meu Estado.

Estou inteiramente de acordo com a opinião do nobre Senador Juracy Magalhães, a respeito da cédula única. Apenas devia ter vindo com o bastante tempo para sua aplicação.

No meu Estado houve dificuldade em sua aplicação, sobretudo, dada a exiguidade

do tempo para as eleições.

SR. PRESIDENTE, ENTRE NÓS, MILHARES E MILHARES DE ELEITORES MAL SABEM TRAÇAR A ASSINATURA. ANALFABETOS. A QUEM OS CHEFES POLÍTICOS FIZERAM ENSINAR, COM PACIÊNCIA, A FAZER O REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE ELEITORES, TRAÇANDO OS NOMES SEM LEVANTAR AS MÃOS;

No Pará, tivemos grande trabalho, nos poucos dias que antecederam as eleições, PARA ENSINAR AOS ELEITORES ANALFABETOS COMO DEVIAM VOTAR com a cédula única. Ensinamos-lhes a maneira prática. Contar um, dois, três, quatro e fazer uma cruz no quadrado, correspondente ao nome Juscelino, depois, o cinco, e outra cruz, correspondente ao nome João Goulart."

O SR. JURACY MAGALHÃES — "O QUE V. EXCIA. DIZ É UMA INCOERÊNCIA. A LEI NÃO PERMITE AOS ANALFABETOS VOTAREM."

O SR. MAGALHÃES BARATA — "Concordo, mas infelizmente OS ANALFABETOS EXISTEM COMO REGULARES ELEITORES. E em todo o país. E não é incoerência, erro ou absurdo, porque no Uruguai o analfabeto vota. Por que o analfabeto não tem o direito de escolher um seu candidato?"

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Na Índia, votam por cores. Verde, encarnado, azul, etc."

O SR. MAGALHÃES BARATA — "No Brasil, pelo Código Eleitoral, analfabeto não vota, MAS NA TEORIA, NOS ARTIGOS DO CÓDIGO, É EXPRESSA A PROIBIÇÃO E SE OBSERVADO, NÃO TERIAM HOJE UM MILHÃO ...

Dizia eu: tivemos que ensinar ao eleitor: VOCÊ CONTA UM, DOIS, TRÊS, QUATRO, JUSCELINO; CINCO, JOÃO GOULART. Tal processo requer paciência para o eleitor não errar. Que luta, para o Jeca entender!

Nas vésperas, do pleito, a menos de trinta dias, deu muito trabalho, é fato.

O CERTO É QUE DEU RESULTADO PORQUE NO PARÁ OS NOSSOS CANDIDATOS ESTÃO SENDO VITÓRIOSOS."

2. Trata-se, como se vê, de confissão gravíssima, minuciosa, de fraude generalizada, sistematicamente processada contra as disposições do Código Eleitoral.

As declarações do Senador Magalhães Barata são de tal importância que envolvem, inclusive, a afirmação da falsificação da petição inicial de alistamento, eis que S. Excia. acentua o grande trabalho que "tiveram (eles, os possedistas) de ensinar os eleitores a traçar o nome sem levantar a mão".

Ora, se o eleitor não sabia sequer fazer a petição inicial de alistamento, como determina a Lei e, menos ainda, ler os pouquíssimos nomes da cédula única, óbvio é que não estava em condições de se qualificar como tal. Aliás, é curioso observar que o Senador paraense não procurou demonstrar o contrário: antes, excusou-se, sob a justificativa de grosseira fraude em larga escala no país, como se a fraude fosse um dos modos de derrogar ou revogar leis. E isso, partido de um legislador ... E cresce de importância a fraude se notarmos que o chefe possedista local a ela atribui a vitória dos seus candidatos.

3. A generalidade da denúncia, a peremptória afirmativa do dolo e da fraude praticados em todo o Estado, o requinte de minúcias, impõem a obrigação correlata de promover a revisão do alistamento no mesmo como ora se faz no caso concreto, em relação ao eleitor Valentim Martins

Pereira.

4. A Constituição Brasileira, em seu Artigo 132, inciso I, declara:

"Art. 132 — Não podem alistar-se eleitores:

I — Analfabetos."

Tal dispositivo é reproduzido pela lei ordinária, no Art. 3.º, alínea a, do Código Eleitoral (lei n. 1.164, de 24-7-50).

Ademais, o referido Código, ao desenvolver o processo de qualificação e inscrição, impõe no Artigo 33 a obrigatoriedade de o requerimento de qualificação ser do próprio punho do interessado, evidentemente como um dos pressupostos da satisfação da exigência mínima de saber ler e escrever.

A violação sistemática dessas normas moralizadoras e de Direito Público, com a agravante da afrontosa confissão da fraude, envolve a obrigatoriedade de a Supte. promover como ora o faz a exclusão do eleitor Valentim Martins Pereira que sabe ESTAR NAS CONDIÇÕES IRREGULARES DENUNCIADAS PELO SENADOR MAGALHÃES BARATA, com base no Art. 41, inciso I, e § 1.º, do Código Eleitoral (lei n. 1.164, de 24-7-50).

5. A oportunidade da exclusão é a qualquer tempo, tanto que a Lei determina a sua promoção ex officio, sem restrição de momento, ou admite o seu processamento baseado em qualquer denúncia de Partido, Delegado ou eleitor. Na hipótese, a denúncia procede do P.S.D., através do seu mais alto representante no Estado, e é apenas ratificada pela COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA PARAENSE, esta, como guardiã da Lei e para obstar a fraude proclamada por aquele.

6. A competência desse Juiz para processar e julgar a exclusão ora requerida é incontestável, à vista da redação dada pelo Art. 55 da lei n. 2.550, de 25 de 24-7-50).

de julho de 1955, cujo teor é o seguinte:

"As decisões sobre exclusão de eleitores passam à competência dos juizes eleitorais, com recurso voluntário, no prazo de dez (10) dias para o Tribunal Regional."

7. Assim a Supte. requer a V. Excia. que, de acordo com o prescrito no art. 45 do Código Eleitoral, digno-se de mandar processar a exclusão ora requerida, fazendo-a anexar de ofício, ao processo de qualificação e alistamento do eleitor denunciado, se dito processo houver, determinando, outrossim, a publicação de edital no prazo de dez (10) dias para que dito eleitor se inteire dos termos da presente e a conteste querendo no prazo de cinco (5) dias, sob pena de confissão, prosseguindo-se nos ulteriores de direito até efetiva exclusão, com a prova da falsificação do processo de inscrição eleitoral.

Requer-se mais que seja determinada a produção das provas a que fazem referência o inc. 3.º e o § 1.º do art. 45 citado, facultando-se à Requerente o direito de especificar outras na devida oportunidade, considerada a recusa do denunciado ou o seu não comparecimento à audiência determinada, por si só, como confissão das infrações alegadas e consequente motivo de sua exclusão, nos termos expressos no art. 229 e seus parágrafos, do Código de Processo Civil, aplicável à espécie, segundo o reconheceu o Egrégio Tribunal Superior, entre outras, pela resolução n. 1.384.

São os termos em que, por ser de direito

P. Deferimento."

Belém, 7 de janeiro de 1956. —

(a.) Osvaldo Melo.

DESPACHO — "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de dez dias para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de cinco dias. Belém, sete de janeiro de mil novecentos e cin-

quenta e seis. — (a) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral."

Em consequência do mesmo despacho foi expedido o presente edital, pelo qual fica citado o eleitor Valentim Martins Pereira,

para ver-se-lhe propôr a exclusão a que se refere a petição acima transcrita, contestá-la dentro do prazo de cinco (5) dias,

após a expiração do prazo deste e para os demais termos do referido processo de exclusão, sob as cominações legais. E para que se não alegue ignorância, será este publicado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital, do Estado do Pará, aos sete dias do mês de janeiro de 1956. Eu,

Odon Gomes da Silva, escrevivo, o subscrevi.

José Amazonas Pantoja Juiz Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS PARA EXCLUSÃO DO ELEITOR SANDOVAL SILVA

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição Eleitoral deste Estado.

FAZ SABER aos que o presente EDITAL de Citação de Eleitor virem ou dele notícia tiverem que, a este Juiz Eleitoral foi requerida pelo Partido Socialista Brasileiro a exclusão do eleitor Sandoval Silva, portador do título eleitoral n. 86.843, lotado na 11a. Seção do Município de Barcarena nos termos da petição adiante transcrita:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona Eleitoral.

O Partido Socialista Brasileiro, Seção deste Estado, pelo seu Delegado infra-assinado, credenciado perante esse Juiz Eleitoral,

tendo tido conhecimento de graves irregularidades no processo de alistamento do eleitor Sandoval Silva, portador do título n. 86.843, lotado na seção 11a. do Município de Barcarena, vem, com amparo no § 1.º do Artigo 41 do Código Eleitoral (lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950), promover a exclusão do referido eleitor, pelos motivos que adiante passa a desenvolver:

1. Na sessão do Senado Federal de 6 de outubro p. p. o Senador Joaquim Cardoso de Magalhães Barata, com a autoridade de representante naquela alta Casa e de Presidente da Seção Estadual do Partido Social Democrático, fez, perante a Nação, denúncia das mais sérias e que, por isso mesmo, merece a devida apreciação de V. Excia. ...

Com efeito, nesse discurso, que foi publicado no "Diário Oficial" (Diário do Congresso Nacional), Seção II, de 11 de outubro de 1955, página 2.420/2.421, o referido Senador, Presidente da Seção Estadual do Partido Democrático, assim confessou, ante o estarrecimento geral:

"O SR. MAGALHÃES BARATA — "Sr. Presidente. Srs. Senadores. Permita-me tecer algumas considerações sobre as eleições do dia 3 de outubro, não como decorreram em todo o país, mas como o foram, particularmente, no meu Estado.

Estou inteiramente de acordo com a opinião do nobre Senador Juracy Magalhães, a respeito da cédula única. Apenas devia ter vindo com o bastante tempo para sua aplicação.

No meu Estado houve dificuldade em sua aplicação, sobretudo, dada a exiguidade do tempo para as eleições.

SR. PRESIDENTE, ENTRE NÓS, MILHARES E MILHARES DE ELEITORES MAL SABEM TRAÇAR A ASSINATURA. ANALFABETOS. A QUEM OS CHEFES POLÍTICOS FIZERAM ENSINAR, COM PACIÊNCIA, A FAZER O REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE ELEITORES, TRAÇANDO OS NOMES SEM LEVANTAR AS MÃOS;

No Pará, tivemos grande trabalho, nos poucos dias que antecederam as eleições, PARA ENSINAR AOS ELEITORES ANALFABETOS COMO DEVIAM VOTAR com a cédula única. Ensinamos-lhe a maneira prática. Contar um, dois, três, quatro e fazer uma cruz no quadrado, correspondente ao nome Juscelino, depois, ao cinco, e outra cruz, correspondente ao nome João Goulart.

O SR. JURACY MAGALHÃES — "O QUE V. EXCIA. DIZ É UMA INCOERÊNCIA. A LEI NÃO PERMITE AOS ANALFABETOS VOTAREM". O SR. MAGALHÃES BARATA — "Concordo, mas infelizmente OS ANALFABETOS EXISTEM COMO REGULARES ELEITORES. E em todo o país. E não é incoerência, erro ou absurdo, porque no Uruguai o analfabeto vota. Por que o analfabeto não tem o direito de escolher um seu candidato?"

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Na Índia, votam por cores. Verde, encarnado, azul, etc."

O SR. MAGALHÃES BARATA — "No Brasil, pelo Código Eleitoral analfabeto não vota, MAS NA TEORIA, NOS ARTIGOS DO CÓDIGO, É EXPRESSA A PROIBIÇÃO E SE OBSERVADO, NÃO TERIAM HOJE UM MILHÃO..."

Dizia eu: tivemos que ensinar ao eleitor: VOCE CONTA UM, DOIS, TRÊS, QUATRO, JUCELINO; CINCO JOÃO GOULART. Tal processo requer paciência para o eleitor não errar. Que luta, que trabalho para o Jeca entender!

Nas vésperas do pleito, a menos de trinta dias, deu muito trabalho é fato.

O CERTO É QUE DEU RESULTADO PORQUE NO PARÁ OS NOSSOS CANDIDATOS ESTÃO SENDO VITORIOSOS".

2. Trata-se, como se vê, de confissão gravíssima, minuciosa, de fraude generalizada, sistematicamente processada contra as disposições do Código Eleitoral.

As declarações do Senador Magalhães Barata são de tal importância que envolvem, inclusive, a afirmação da falsificação da petição inicial de alistamento, eis que S. Excia. acentua o grande trabalho que "tiveram (eles, os possedistas) de ensinar os eleitores a traçar o nome sem levantar a mão".

Ora, se o leitor não sabia sequer fazer a petição inicial de alistamento, como determina a Lei e, menos ainda, ler os pouquíssimos nomes constantes da cédula única, óbvio é que não estava em condições de se qualificar como tal. Aliás, é curioso observar que o Senador paraense não procurou demonstrar o contrário: antes, excusou-se, sob a justificativa de grosseira fraude em larga escala no país, como se a fraude fosse um dos modos de derrogar ou revogar leis. E isso, partido de um legislador... E cresce de importância a fraude se notarmos que o chefe possedista local a ela atribui a vitória dos seus candidatos.

3. A generalidade da denúncia, a peremptória afirmativa do dolo e da fraude praticados em todo o Estado, o requinte de minúcias, impõem a obrigação correlata de promover a revisão do alistamento no mesmo como ora se faz no caso concreto, em relação ao eleitor Sandoval Silva.

4. A Constituição Brasileira, em seu Artigo 132, inciso I, declara:

"Art. 132 — Não podem alistar-se eleitores:

I — Analfabetos".

Tal dispositivo é reproduzido pela lei ordinária, no Art. 3.º, alínea a, do Código Eleitoral (lei n. 1.164, de 24/7/50).

Ademais, o referido Código, ao desenvolver o processo de qualificação e inscrição, impõe no Artigo 33 a obrigatoriedade de o requerimento de qualificação ser do próprio punho do interessado,

evidentemente como um dos pressupostos da satisfação da exigência mínima de saber ler e escrever.

A violação sistemática dessas normas moralizadoras e de Direito Público, com a agravante da afrontosa confissão de fraude, envolve a obrigatoriedade de a Supte. promover como ora o faz o eleitor Sandoval Silva que sabe ESTAR NAS CONDIÇÕES IRREGULARES DENUNCIADAS PELO SENADOR MAGALHÃES BARATA com base no Art. 41, inciso I, e § 1.º, do Código Eleitoral (lei n. 1.164, de 24-7-50).

5. A oportunidade da exclusão é de qualquer tempo, tanto que a Lei determina a sua promoção ex-officio, sem restrição de momento, ou admite o seu processamento baseado em qualquer denúncia de Partido, Delegado ou eleitor. Na hipótese, a denúncia procede do P. S. D., através do seu mais alto representante no Estado, e é apenas ratificada pela COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA PARAENSE, esta, como guardiã da Lei e para obstar a fraude proclamada por aquele.

6. A competência desse Juízo para processar e julgar a exclusão ora requerida é incontestável, à vista da redação dada pelo Art. 55 da lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955, cujo teor é o seguinte:

"As decisões sobre exclusão de eleitores passam à competência dos juizes eleitorais, como recurso voluntário, no prazo de dez (10) dias para o Tribunal Regional".

7. Assim a Supte. requer a V. Excia. que, de acordo com o prescrito no art. 45 do Código Eleitoral, digno-se de mandar processar a exclusão ora requerida, fazendo-a anexar de ofício, ao processo de qualificação e alistamento do eleitor denunciado, se dito processo houver, determinando outrossim, a publicação de edital no prazo de dez (10) dias para que dito eleitor se intertenda, querendo, no prazo de cinco (5) dias, sob pena de confissão, prosseguindo-se nos ulteriores de direito até efetiva exclusão, com a prova de falsificação do processo de inscrição eleitoral.

Requer-se mais que seja determinada a produção das provas a que fazem referência o inc. 3.º, e o § 1.º, do art. 45 citado, facultando-se a Requerente o direito de especificar outras na devida oportunidade, considerada a recusa da denunciada ou o seu não comparecimento à audiência determinada, por si só, como confissão das infrações alegadas e consequente motivo de sua exclusão, nos termos expressos no artigo 229 e seus parágrafos, do Código de Processo Civil, aplicável à espécie, segundo o reconheceu o Egrégio Tribunal Superior, entre outras, pela resolução n. 1.284. São os termos em que, por ser de direito

P. Determino".

Belém, 7 de janeiro de 1957. — (a.) Osvaldo Melo. DESPACHO — "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de dez dias para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de cinco dias. Belém, sete de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis. — (a.) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral".

Em consequência do mesmo despacho foi expedido o presente edital, pelo qual fica citado o eleitor Sandoval Silva para versar-lhe propor a exclusão a que se refere a petição acima transcrita, contestá-la dentro do prazo de cinco (5) dias, após a expiração do prazo deste e para os demais termos do referido processo de exclusão, sob as cominações legais. E para que não se alegue ignorância, será este publicado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos treze dias do mês de janeiro de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, o subscrevi. — (a.) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS PARA EXCLUSÃO DO ELEITOR JOÃO MIRANDA DE SOUSA

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição Eleitoral deste Estado.

Faz saber aos que o presente Edital de Citação de Eleitor virem ou dele notícia tiverem que, a este Juízo Eleitoral foi requerida pelo Partido Socialista Brasileiro a exclusão do eleitor João Miranda de Sousa, portador do título eleitoral n. 60.432, lotado na 11a. Seção do Município de Barcarena, nos termos da petição adiante transcrita:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona Eleitoral.

O Partido Socialista Brasileiro, Seção deste Estado, pelo seu Delegado infra-assinado, credenciado perante esse Juízo Eleitoral, tendo tido conhecimento de graves irregularidades no processo do alistamento do eleitor João Miranda de Sousa, portador do título n. 60.432, lotado na seção 11a. do Município de Barcarena, vem, com amparo no § 1.º do Artigo 41 do Código Eleitoral (lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950), promover a exclusão da referida eleitora, pelos motivos que adiante passa a desenvolver:

1. Na sessão do Senado Federal de 6 de outubro p. p., o Senador Joaquim Cardoso de Magalhães Barata, como a autoridade de representante naquela alta Casa e de Presidente da Seção Estadual do Partido Social Democrático, fez, perante a Nação, denúncia das mais sérias e que, por isso mesmo, merece a devida apreciação de V. Excia. Com efeito, nesse discurso, que foi publicado no "Diário Oficial" (Diário do Congresso Nacional), Seção II, de 11 de outubro de 1955, página 2.420/2.421, o referido Senador, Presidente da Seção Estadual do Partido Social Democrático, assim confessou, ante o estarecimento geral:

"O SR. MAGALHÃES BARATA — "Sr. Presidente. Srs. Senadores. Permita-me tecer algumas considerações sobre as eleições do dia 3 de outubro, não como decorreram em todo o país, mas como o foram, particularmente, o meu Estado.

Estou inteiramente de acordo com a opinião do nobre Senador Juracy Magalhães, a respeito da cédula única. Apenas devia ter vindo com o bastante tempo para sua aplicação.

No meu Estado houve dificuldade em sua aplicação, sobretudo, dada a exiguidade do tempo para as eleições.

SR. PRESIDENTE, ENTRE NÓS, MILHARES E MILHARES DE ELEITORES MAL SABEM TRACAR A ASSINATURA. ANALFABETOS. A QUEM OS CHEFES POLÍTICOS FIZERAM ENSINAR, COM PACIÊNCIA, A FAZER O REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE ELEITORES, TRACANDO OS NOMES SEM LEVANTAR AS MÃOS;

No Pará, tivemos grande trabalho, nos poucos dias que antecederam as eleições, PARA ENSINAR AOS ELEITORES ANALFABETOS COMO DEVIAM VOTAR com a cédula única. Ensinamos-lhes a maneira prática. Contar um, dois, três, quatro e fazer uma cruz no quadrado, correspondente ao nome Juscelino; depois o cinco é outra cruz, correspondente ao nome João Goulart.

O SR. JURACY MAGALHÃES — "O QUE V. EXCIA. DIZ É UMA INCOERÊNCIA. A LEI NÃO PERMITE AOS ANALFABETOS VOTAREM".

O SR. MAGALHÃES BARATA — "Concordo, mas infelizmente OS ANALFABETOS EXISTEM COMO REGULARES ELEITORES. E em todo o país. E não é incoerência, erro ou absurdo, porque no Uruguai o analfabeto vota. Por que o analfabeto não tem

o direito de escolher um seu candidato?"

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Na Índia, votam por cores. Verde, encarnado, azul, etc."

O SR. MAGALHÃES BARATA — "No Brasil, pelo Código Eleitoral analfabeto não vota, MAS NA TEORIA, NOS ARTIGOS DO CÓDIGO, É EXPRESSA A PROIBIÇÃO E SE OBSERVADO, NÃO TERIAM HOJE UM MILHÃO..."

Dizia eu: tivemos que ensinar ao eleitor: VOCE CONTA UM, DOIS, TRÊS, QUATRO, JUCELINO; CINCO JOÃO GOULART. Tal processo requer paciência para o eleitor não errar. Que luta, que trabalho para o Jeca entender!

Nas vésperas do pleito, a menos de trinta dias, deu muito trabalho é fato.

O CERTO É QUE DEU RESULTADO PORQUE NO PARÁ OS NOSSOS CANDIDATOS ESTÃO SENDO VITORIOSOS".

2. Trata-se, como se vê, de confissão gravíssima, minuciosa, de fraude generalizada, sistematicamente processada contra as disposições do Código Eleitoral.

As declarações do Senador Magalhães Barata são de tal importância que envolvem, inclusive, a afirmação da falsificação da petição inicial de alistamento, eis que S. Excia. acentua o grande trabalho que "tiveram (eles, os possedistas) de ensinar os eleitores a traçar o nome sem levantar a mão".

Ora, se o leitor não sabia sequer fazer a petição inicial de alistamento, como determina a Lei e, menos ainda, ler os pouquíssimos nomes constantes da cédula única, óbvio é que não estava em condições de se qualificar como tal. Aliás, é curioso observar que o Senador paraense não procurou demonstrar o contrário: antes, excusou-se, sob a justificativa de grosseira fraude em larga escala no país, como se a fraude fosse um dos modos de derrogar ou revogar leis. E isso, partido de um legislador... E cresce de importância a fraude se notarmos que o chefe possedista local a ela atribui a vitória dos seus candidatos.

3. A generalidade da denúncia, a peremptória afirmativa do dolo e da fraude praticados em todo o Estado, o requinte de minúcias, impõem a obrigação correlata de promover a revisão do alistamento no mesmo como ora se faz no caso concreto em relação ao eleitor João Miranda de Sousa.

4. A Constituição Brasileira, em seu Artigo 132, inciso I, declara: "Art. 132 — Não podem alistar-se eleitores:

I — Analfabetos."

Tal dispositivo é reproduzido pela lei ordinária, no Art. 3.º, alínea a, do Código Eleitoral (lei n. 1.164, de 24-7-50).

Ademais, o referido Código, ao desenvolver o processo de qualificação e inscrição, impõe no Artigo 33 a obrigatoriedade de o requerimento de qualificação ser do próprio punho do interessado, evidentemente como um dos pressupostos da satisfação da exigência mínima de saber ler e escrever.

A violação sistemática dessas normas moralizadoras e de Direito Público, com a agravante da afrontosa confissão de fraude, envolve a obrigatoriedade de a Supte. promover como ora o faz a exclusão do eleitor João Miranda de Sousa que sabe ESTAR NAS CONDIÇÕES IRREGULARES DENUNCIADAS PELO SENADOR MAGALHÃES BARATA, com base no Art. 41, inciso I, e § 1.º, do Código Eleitoral (lei n. 1.164, de 24/7/50).

5. A oportunidade da exclusão é de qualquer tempo, tanto que a Lei determina a sua promoção "ex-officio", sem restrição de momento, ou admite o seu processamento baseado em qualquer denúncia de Partido, Delegado ou eleitor. Na hipótese, a denúncia procede do P. S. D., através

do seu mais alto representante no Estado, e é apenas ratificada pela COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA PARAENSE, esta, como guardiã da Lei e para obstar a fraude proclamada por aquele.

6. A competência desse Juízo para processar e julgar a exclusão ora requerida é incontestável, à vista da redação dada pelo Art. 55 da lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955, cujo teor é o seguinte:

"As decisões sobre exclusão de eleitores passam à competência dos juízes eleitorais, com recurso voluntário, no prazo de dez (10) dias para o Tribunal Regional."

7. Assim a Supl. requer a V. Excia. que, de acordo com o prescrito no art. 45 do Código Eleitoral, digno-se de mandar processar a exclusão ora requerida, fazendo-a anexar de ofício, ao processo de qualificação e alistamento da eleitora denunciada, se dito processo houver, determinando outrossim, a publicação de edital no prazo de dez (10) dias para que dita eleitora se inteire dos termos da presente e a conteste querendo, no prazo de cinco (5) dias, sob pena de confissão, prosseguindo-se nos ulteriores de direito até efetiva exclusão, com a prova da falsificação do processo de inscrição eleitoral.

Requer-se mais que seja determinada a produção das provas a que fazem referência o inc. 3.º e o § 1.º do art. 45 citado, facultando-se a Requerente o direito de especificar outras na devida oportunidade, considerada a recusa do denunciado ou o seu não comparecimento à audiência determinada, por si só, como confissão das infrações alegadas e consequente motivo de sua exclusão, nos termos expressos no Art. 229 e seus parágrafos, do Código de Processo Civil, aplicável à espécie, segundo o reconheceu o Egrégio Tribunal Superior, entre outras, pela resolução n. 1.384.

São os termos em que, por ser de direito

F. Deferimento." Belém, 7 de janeiro de 1956. — (a.) Osvaldo Melo.

DESPACHO — "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação pelo prazo de dez dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de cinco dias. Belém, sete de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis. — (a.) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral."

Em consequência do mesmo despacho foi expedido o presente edital, pelo qual fica citado o eleitor João Miranda de Sousa para ver-se-lhe propôr a exclusão a que se refere a petição acima transcrita, contestá-la dentro do prazo de cinco (5) dias, após expiração do prazo deste e para os demais termos do referido processo de exclusão, sob as cominações legais. E para que não se alegue ignorância, será este publicado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos treze dias do mês de janeiro de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, o subscrevi. — (a.) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral."

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS PARA EXCLUSÃO DO ELEITOR MIGUEL PEREIRA

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30.ª Zona da Circunscrição Eleitoral deste Estado,

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação de Eleitor virem ou dele notícia tiverem que, a este Juiz Eleitoral foi requerida pelo Partido Socialista Brasileiro, a exclusão do eleitor Miguel Pereira, portador do título eleitoral n. 61.337, lotado na 11.ª Seção do Município de Barcarena, nos termos da petição adiante transcrita:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30.ª Zona Eleitoral. O Partido Socialista Brasileiro,

Seção deste Estado, pelo seu Delegado infra-assinado, credenciado perante esse Juiz Eleitoral, tendo tido conhecimento de graves irregularidades no processo de alistamento do eleitor Miguel Pereira, portador do título n. 61.337, lotado na seção 11.ª do Município de Barcarena, vem, com amparo no § 1.º do Artigo 14 do Código Eleitoral (lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950), promover a exclusão do referido eleitor, pelos motivos que adiante passa a desenvolver:

1. Na sessão do Senado Federal de 6 de outubro p. p., o Senador Joaquim Cardoso de Magalhães Barata, com a autoridade de representante naquela alta Casa e de Presidente da Seção Estadual do Partido Social Democrático, fez, perante a Nação, denúncia das mais sérias e que, por isso mesmo, merece a devida apreciação de V. Excia. Com efeito, nesse discurso, que foi publicado no "Diário Oficial" (Diário do Congresso Nacional), Seção II, de 11 de outubro de 1955, página 2.420/2.421, o referido Senador, Presidente da Seção Estadual do Partido Social Democrático, assim confessou, ante o estarcimento geral:

O SR. MAGALHÃES BARATA — "Sr. Presidente. Srs. Senadores. Permita-me tecer algumas considerações sobre as eleições do dia 3 de outubro, não como decorreram em todo o país, mas como o foram, particularmente, no meu Estado. Estou inteiramente de acordo com a opinião do nobre Senador Juracy Magalhães, a respeito da cédula única. Apenas devia ter vindo com o bastante tempo para sua aplicação. No meu Estado houve dificuldade em sua aplicação, sobretudo, dada a exiguidade do tempo para as eleições."

SR. PRESIDENTE, ENTRE NÓS, MILHARES E MILHARES DE ELEITORES MAL SABEM TRACAR A ASSINATURA. ANALFABETOS, A QUEM OS CHEFES POLÍTICOS FIZERAM ENSINAR, COM PACIÊNCIA, A FAZER O REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE ELEITORES, TRACANDO OS NOMES SEM LEVANTAR AS MÃOS;

No Pará, tivemos grande trabalho, nos poucos dias que antecederam as eleições, PARA ENSINAR OS ELEITORES ANALFABETOS COMO DEVIAM VOTAR com a cédula única. Ensinamos-lhes a maneira prática. Contar um, dois, três, quatro e fazer uma cruz no quadradinho correspondente ao nome Juscelino, depois, o cinco, e outra cruz, correspondente ao nome João Goulart."

O SR. JURACY MAGALHÃES — "O QUE V. EXCIA. DIZ É UMA INCOERÊNCIA A LEI NÃO PERMITE AOS ANALFABETOS VOTAREM."

O SR. MAGALHÃES BARATA — "Concordo, mas infelizmente OS ANALFABETOS EXISTEM COMO REGULARES ELEITORES E em todo o país. E não é incoerência erro ou absurdo, porque no Uruguai o analfabeto vota. Por que o analfabeto não tem o direito de escolher um seu candidato?"

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Na Índia, votam por cores. Verde, encarnado, azul, etc."

O SR. MAGALHÃES BARATA — "No Brasil, pelo Código Eleitoral analfabeto não vota, MAS NA TEORIA, NOS ARTIGOS DO CÓDIGO, E EXPRESAMENTE A PROIBIÇÃO E SE OBSERVADO, NÃO TERIAM HOJE UM MILHÃO..."

Dizia eu: tivemos que ensinar ao eleitor: VOCE CONTA UM, DOIS, TRÊS, QUATRO, JUSCELINO; CINCO, JOÃO GOULART. Tal processo requer paciência para o eleitor não errar. Que luta, que trabalho para o Jeca entender! Nas vésperas do pleito, a menos de trinta dias, deu muito trabalho é fato."

O CERTO É QUE DEU RESULTADO PORQUE NO PARÁ OS NOSSOS CANDIDATOS ES-

TÃO SENDO VITORIOSOS". 2. Trata-se, como se vê, de confissão gravíssima, minuciosa, de fraude generalizada, sistematicamente processada contra as disposições do Código Eleitoral.

As declarações do Senador Magalhães Barata são de tal importância que envolvem, inclusive, a afirmação da falsificação da petição inicial de alistamento, eis que S. Excia. acentua o grande trabalho que "tiveram (eles, os pessequeiros) de ensinar os eleitores a a traçar o nome sem levantar a mão".

Ora, se o eleitor não sabia sequer fazer a petição inicial de alistamento, como determina a Lei, menos ainda, ler os pouquíssimos nomes constantes da cédula única, óbvio é que não estava em condições de se qualificar como tal. Aliás, é curioso observar que o Senador paraense não procurou demonstrar o contrário: antes, excusou-se, sob a justificação de grosseira fraude em larga escala no país, como se a fraude fosse um dos modos de derrogar ou revogar leis. E isso, partido de um legislador... E cresce de importância a fraude se notarmos que o chefe pessequeiro local a ela atribui a vitória dos seus candidatos.

3. A generalidade da denúncia, a peremptória afirmativa do dolo e da fraude praticados em todo o Estado, o requinte de minúcias, impõem a obrigação correlata de promover a revisão do alistamento no mesmo como ora se faz no caso concreto, em relação ao eleitor Miguel Pereira.

4. A Constituição Brasileira, em seu Artigo 132, inciso I, declara: "Art. 132 — Não podem alistar-se eleitores:

I — Analfabetos". Tal dispositivo é reproduzido pela lei ordinária, no Art. 3.º, alínea a), do Código Eleitoral (lei n. 1.164, de 24-7-50).

Ademais, o referido Código, ao desenvolver o processo de qualificação e inscrição, impõe no Artigo 33 a obrigatoriedade de o requerimento de qualificação ser do próprio punho do interessado, evidentemente como um dos pressupostos da satisfação da exigência mínima de saber ler e escrever.

A violação sistemática dessas normas moralizadoras e de Direito Público, com a agravante da afrontosa confissão de fraude, envolve a obrigatoriedade de a Supl. promover como ora o faz a exclusão do eleitor Miguel Pereira, que sabe ESTAR NAS CONDIÇÕES IRREGULARES DENUNCIADAS PELO SENADOR MAGALHÃES BARATA, com base no Art. 41, inciso I, e § 1.º, do Código Eleitoral (lei n. 1.164, de 24-7-50).

5. A oportunidade da exclusão é a qualquer tempo, tanto que a Lei determina a sua promoção ex officio, sem restrição de momento, ou admite o seu processamento baseado em qualquer denúncia de Partido, Delegado ou eleitor. Na hipótese, a denúncia procede do P. S. D., através do seu mais alto representante no Estado, e é apenas ratificada pela COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA PARAENSE, esta, como guardiã da Lei e para obstar a fraude proclamada por aquele.

6. A competência desse Juiz para processar e julgar a exclusão ora requerida é incontestável, à vista da redação dada pelo Art. 55 da lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955, cujo teor é o seguinte:

"As decisões sobre exclusão de eleitores passam à competência dos juízes eleitorais, com recurso voluntário, no prazo de 10 (dez) dias para o Tribunal Regional."

7. Assim a Supl. requer a V. Excia. que, de acordo com o prescrito no art. 45 do Código Eleitoral, digno-se de mandar processar a exclusão ora requerida, fazendo-a anexar de ofício, ao processo de qualificação e alistamento do eleitor denunciado, se dito processo houver, determinando outrossim, a publicação de edital no prazo de dez (10) dias para que dito eleitor se inteire dos termos da presente e a conteste querendo, no prazo de cinco (5) dias, sob pena de confissão, prosseguindo-se nos ulteriores de direito até efetiva exclusão, com a prova da falsifi-

cação do processo de inscrição eleitoral.

Requer-se mais que seja determinada a produção das provas a que fazem referência o inc. 3.º e § 1.º do art. 45 citado, facultando-se à Requerente o direito de especificar outras na devida oportunidade, considerada a recusa do denunciado ou o seu não comparecimento à audiência determinada, por si só, como confissão das infrações alegadas e consequente motivo de sua exclusão, nos termos expressos no art. 229 e seus parágrafos, do Código de Processo Civil, aplicável à espécie, segundo o reconheceu o Egrégio Tribunal Superior, entre outras, pela resolução n. 1.384.

São os termos em que, por ser de direito

F. Deferimento". Belém, 7 de janeiro de 1956. — (a.) Osvaldo Melo.

DESPACHO — "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de dez dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de cinco dias. Belém, sete de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis. — (a.) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral."

Em consequência do mesmo despacho foi expedido o presente edital, pelo qual fica citado o eleitor Miguel Pereira, para ver-se-lhe propôr a exclusão a que se refere a petição acima transcrita, contestá-la dentro do prazo de cinco (5) dias, após a expiração do prazo deste e para os demais termos do referido processo de exclusão, sob as cominações legais. E para que não se alegue ignorância, será este publicado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos treze dias do mês de janeiro de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, o subscrevi. — José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral."

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS PARA EXCLUSÃO DO ELEITOR JOÃO BATISTA DE SOUSA

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30.ª Zona da Circunscrição Eleitoral deste Estado,

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação de Eleitor virem ou dele notícia tiverem que, a este Juiz Eleitoral foi requerida pelo Partido Socialista Brasileiro, a exclusão do eleitor João Batista de Sousa, portador do título eleitoral n. 84.497, lotado na 11.ª Seção do Município de Barcarena, nos termos da petição adiante transcrita:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30.ª Zona Eleitoral. O Partido Socialista Brasileiro, Seção deste Estado, pelo seu Delegado infra-assinado, credenciado perante esse Juiz Eleitoral, tendo tido conhecimento de graves irregularidades no processo de alistamento do eleitor João Batista de Sousa, portador do título n. 84.497, lotado na seção 11.ª do Município de Barcarena, vem, com amparo no § 1.º do Artigo 41 do Código Eleitoral (lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950), promover a exclusão do referido eleitor, pelos motivos que adiante passa a desenvolver:

1. Na sessão do Senado Federal de 6 de outubro p. p., o Senador Joaquim Cardoso de Magalhães Barata, com a autoridade de representante naquela alta Casa e de Presidente da Seção Estadual do Partido Social Democrático, fez, perante a Nação, denúncia das mais sérias e que, por isso mesmo, merece a devida apreciação de V. Excia. Com efeito, nesse discurso, que foi publicado no "DIÁRIO OFICIAL" (Diário do Congresso Nacional), Seção II, de 11 de outubro de 1955, página 2.420/2.421, o referido Senador, Presidente da Seção Estadual do Partido Social Democrático, assim confessou, ante o estarcimento geral:

O SR. MAGALHÃES BARATA — "No Brasil, pelo Código Eleitoral analfabeto não vota, MAS NA TEORIA, NOS ARTIGOS DO CÓDIGO, E EXPRESAMENTE A PROIBIÇÃO E SE OBSERVADO, NÃO TERIAM HOJE UM MILHÃO..."

Dizia eu: tivemos que ensinar ao eleitor: VOCE CONTA UM, DOIS, TRÊS, QUATRO, JUSCELINO; CINCO, JOÃO GOULART. Tal processo requer paciência para o eleitor não errar. Que luta, que trabalho para o Jeca entender! Nas vésperas do pleito, a menos de trinta dias, deu muito trabalho é fato."

O CERTO É QUE DEU RESULTADO PORQUE NO PARÁ OS NOSSOS CANDIDATOS ES-

TÃO SENDO VITORIOSOS". 2. Trata-se, como se vê, de confissão gravíssima, minuciosa, de fraude generalizada, sistematicamente processada contra as disposições do Código Eleitoral.

As declarações do Senador Magalhães Barata são de tal importância que envolvem, inclusive, a afirmação da falsificação da petição inicial de alistamento, eis que S. Excia. acentua o grande trabalho que "tiveram (eles, os pessequeiros) de ensinar os eleitores a a traçar o nome sem levantar a mão".

Ora, se o eleitor não sabia sequer fazer a petição inicial de alistamento, como determina a Lei, menos ainda, ler os pouquíssimos nomes constantes da cédula única, óbvio é que não estava em condições de se qualificar como tal. Aliás, é curioso observar que o Senador paraense não procurou demonstrar o contrário: antes, excusou-se, sob a justificação de grosseira fraude em larga escala no país, como se a fraude fosse um dos modos de derrogar ou revogar leis. E isso, partido de um legislador... E cresce de importância a fraude se notarmos que o chefe pessequeiro local a ela atribui a vitória dos seus candidatos.

3. A generalidade da denúncia, a peremptória afirmativa do dolo e da fraude praticados em todo o Estado, o requinte de minúcias, impõem a obrigação correlata de promover a revisão do alistamento no mesmo como ora se faz no caso concreto, em relação ao eleitor Miguel Pereira.

4. A Constituição Brasileira, em seu Artigo 132, inciso I, declara: "Art. 132 — Não podem alistar-se eleitores:

I — Analfabetos". Tal dispositivo é reproduzido pela lei ordinária, no Art. 3.º, alínea a), do Código Eleitoral (lei n. 1.164, de 24-7-50).

Ademais, o referido Código, ao desenvolver o processo de qualificação e inscrição, impõe no Artigo 33 a obrigatoriedade de o requerimento de qualificação ser do próprio punho do interessado, evidentemente como um dos pressupostos da satisfação da exigência mínima de saber ler e escrever.

A violação sistemática dessas normas moralizadoras e de Direito Público, com a agravante da afrontosa confissão de fraude, envolve a obrigatoriedade de a Supl. promover como ora o faz a exclusão do eleitor Miguel Pereira, que sabe ESTAR NAS CONDIÇÕES IRREGULARES DENUNCIADAS PELO SENADOR MAGALHÃES BARATA, com base no Art. 41, inciso I, e § 1.º, do Código Eleitoral (lei n. 1.164, de 24-7-50).

5. A oportunidade da exclusão é a qualquer tempo, tanto que a Lei determina a sua promoção ex officio, sem restrição de momento, ou admite o seu processamento baseado em qualquer denúncia de Partido, Delegado ou eleitor. Na hipótese, a denúncia procede do P. S. D., através do seu mais alto representante no Estado, e é apenas ratificada pela COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA PARAENSE, esta, como guardiã da Lei e para obstar a fraude proclamada por aquele.

6. A competência desse Juiz para processar e julgar a exclusão ora requerida é incontestável, à vista da redação dada pelo Art. 55 da lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955, cujo teor é o seguinte:

— "Sr. Presidente. Srs. Senadores. Permita-me tecer algumas considerações sobre as eleições do dia 3 de outubro, não como decorreram em todo o país, mas como o foram, particularmente, no meu Estado.

Estou inteiramente de acordo com a opinião do nobre Senador Juracy Magalhães, a respeito da cédula única. Apenas devia ter vindo com o bastante tempo para sua aplicação.

No meu Estado houve dificuldade em sua aplicação, sobretudo, dada a exiguidade do tempo para as eleições.

SR. PRESIDENTE, ENTRE NÓS, MILHARES E MILHARES DE ELEITORES MAL SÁPIES, TRACAR A ASSINATURA, ANALFABETOS. A QUEM OS CHEFES POLÍTICOS FIZERAM ENSINAR, COM PACIÊNCIA, A FAZER O REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE ELEITORES, TRACANDO OS NOMES SEM LEVANTAR AS MÃOS;

No Pará, tivemos grande trabalho, nos poucos dias que antecederam as eleições. **PARA EN SINAR OS ELEITORES ANALFABETOS COMO DEVIAM VOTAR** com a cédula única. Ensinamos-lhes a maneira prática. Contar um, dois, três, quatro e fazer uma cruz no quadradinho, correspondente ao nome Juscelino, depois, o cinco, e outra cruz, correspondente ao nome João Goulart.

O SR. JURACY MAGALHÃES — "O QUE V. EXCIA. DIZ É UMA INCOERÊNCIA. A LEI NÃO PERMITE AOS ANALFABETOS VOTAREM."

O SR. MAGALHÃES BARATA — "Concordo, mas infelizmente OS ANALFABETOS EXISTEM COMO REGULARES ELEITORES. E em todo o país. E não é incoerência, erro ou absurdo, porque no Uruguai o analfabeto vota. Por que o analfabeto não tem o direito de escolher um seu candidato?"

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Na Índia, votam por cores. Verde, encarnado, azul, etc."

O SR. MAGALHÃES BARATA — "No Brasil, pelo Código Eleitoral analfabeto não vota, MAS NA TEORIA, NOS ARTIGOS DO CÓDIGO, É EXPRESSA A PROIBIÇÃO E SE OBSERVADO, NÃO TERIAM HOJE UM MILHÃO..."

Dizia eu: tivemos que ensinar ao eleitor: VOCE CONTA UM, DOIS, TRÊS, QUATRO, JUSCELINO; CINCO JOÃO GOULART. Tal processo requer paciência para o eleitor não errar. Que luta, que trabalho para o Jeca entender! Nas vésperas do pleito, a menos de trinta dias, deu muito trabalho é fato.

O CERTO É QUE DEU RESULTADO PORQUE NO PARÁ OS NOSSOS CANDIDATOS ESTÃO SENDO VITORIOSOS"

2. Trata-se, como se vê, de confissão gravíssima, minuciosa, de fraude generalizada, sistematicamente processada contra as disposições do Código Eleitoral.

As declarações do Senador Magalhães Barata são de tal importância que envolvem, inclusive, a afirmação da falsificação da petição inicial de alistamento, eis que S. Excia. acentua o grande trabalho que "tiveram" (eles, os possedistas) de ensinar os eleitores a traçar o nome sem levantar a mão.

Ora, se o eleitor não sabia sequer fazer a petição inicial de alistamento, como determina a Lei, menos ainda, ler os pouquíssimos nomes constantes da cédula única, óbvio é que não estava em condições de se qualificar como tal. Aliás, é curioso observar que o Senador paraense não procurou demonstrar o contrário: antes, excusou-se, sob a justificação de grosseira fraude em larga escala no país, como se a fraude fosse um dos modos de derrogar ou revogar leis. E isso, partido de um legislador... E cresce de importância a fraude se notarmos que o chefe possedista local a ela atribui a vitória dos seus candidatos.

3. A generalidade da denúncia, a peremptória afirmativa do dolo e da fraude praticados em todo o

Estado, o requinte de minúcias, impõem a obrigação correlata de promover a revisão do alistamento no mesmo como ora se faz no caso concreto, em relação ao eleitor João Batista de Sousa.

1. A Constituição Brasileira, em seu Artigo 132, inciso I, declara: "Art. 132 — Não podem alistar-se eleitores:

I — Analfabetos". Tal dispositivo é reproduzido pela lei ordinária, no Art. 3.º, alínea a), do Código Eleitoral (lei n. 1.164, de 24-7-50).

Ademais, o referido Código, ao desenvolver o processo de qualificação e inscrição, impõe no Artigo 33 a obrigatoriedade de o requerimento de qualificação ser do próprio punho do interessado, evidentemente como um dos pressupostos da satisfação da exigência mínima de saber ler e escrever.

A violação sistemática dessas normas moralizadoras e de Direito Público, com a agravante da afrontosa confissão da fraude, envolve a obrigatoriedade de a Supte. promover como ora o faz a exclusão do eleitor João Batista de Sousa que sabe ESTAR NAS CONDIÇÕES IRRREGULARES DE QUALIFICAÇÃO PELO SENADOR MAGALHÃES BARATA, com base no Art. 41, inciso I, e § 1.º do Código Eleitoral (lei n. 1.164, de 24-7-50).

5. A oportunidade da exclusão é a qualquer tempo, tanto que a Lei determina a sua promoção ex officio, sem restrição de momento, ou admite o seu processamento baseado em qualquer denúncia de Partido, Delegado ou eleitor. Na hipótese, a denúncia procede do P. S. D., através do seu mais alto representante no Estado, e é apenas ratificada pela COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA PARAENSE, esta, como guardiã da Lei e para obstar a fraude proclamada por aquele.

6. A competência desse Juízo para processar e julgar a exclusão ora requerida é incontestável, a vista da redação dada pelo Art. 55 da lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955, cujo teor é o seguinte:

"As decisões sobre exclusão de eleitores passam à competência dos juizes eleitorais, com recurso voluntário, no prazo de 10 (dez) dias para o Tribunal Regional".

7. Assim a Supte. requer a V. Excia. que, de acordo com o prescrito no art. 45 do Código Eleitoral, digno-se de mandar processar a exclusão ora requerida, fazendo a anexar de ofício, ao processo de qualificação e alistamento da eleitora denunciada, se dito processo houver, determinando outrossim a publicação de edital no prazo de dez (10) dias para que dita eleitora se inteire dos termos da presente e a conteste querendo, no prazo de cinco (5) dias, sob pena de confissão, prosseguindo-se nos ulteriores de direito até efetiva exclusão, com a prova da falsificação do processo de inscrição eleitoral.

Requer-se mais que seja determinada a produção das provas a que fazem referência o inc. 3.º e § 1.º do art. 45 citado, facultando-se à Requerente o direito de especificar outras na devida oportunidade, considerada a recusa do denunciado ou o seu não comparecimento à audiência determinada, por si só, como confissão das infrações alegadas e consequente motivo de sua exclusão, nos termos expressos no art. 229 e seus parágrafos, do Código de Processo Civil, aplicável à espécie, segundo o reconheceu o Egrégio Tribunal Superior, entre outras, pela resolução n. 1.384.

São os termos em que, por ser de direito

P. Desferimento

Belém, 7 de janeiro de 1956. —

(a.) Osvaldo Melo

DESPACHO — "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de dez dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de cinco dias. Belém, sete de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis. — (a) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral.

Em consequência do mesmo despacho foi expedido o presente edital pelo Juiz Eleitoral do Município de Belém, o eleitor João Batista de Sousa, para ver-se-lhe propôr a exclu-

são a que se refere a petição acima transcrita, contestá-la dentro do prazo de cinco (5) dias, após a expiração do prazo deste e para os demais termos do referido processo de exclusão, sob as cominações legais. E para que não se alegue ignorância, será este publicado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos treze dias do mês de janeiro de 1956. Eu, Odson Gomes da Silva, escrivão, o subscrevi. — José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS PARA EXCLUSÃO DO ELEITOR JOÃO GERVÁSIO CAMPOS

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30.ª Zona da Circunscrição Eleitoral deste Estado,

FAZ SABER aos que o presente EDITAL de Citação de Eleitor virem ou dele notícia tiverem que, a este Juízo Eleitoral foi requerida pelo Partido Socialista Brasileiro a exclusão do eleitor João Gervásio Campos, portador do título eleitoral n. 60.437, lotado na 11.ª Seção do Município de Barcarena, nos termos da petição adiante transcrita:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30.ª Zona Eleitoral.

O Partido Socialista Brasileiro, Seção deste Estado, pelo seu Delegado infra-assinado, credenciado perante esse Juízo Eleitoral, tendo tido conhecimento de graves irregularidades no processo de alistamento do eleitor João Gervásio Campos, portador do título n. 60.437, lotado na seção 11.ª do Município de Barcarena, vem, com amparo no § 1.º do Artigo 41 do Código Eleitoral (lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950), promover a exclusão do referido eleitor, pelos motivos que adiante passa a desenvolver:

1. Na sessão do Senado Federal de 6 de outubro p. p. o Senador Joaquim Cardoso de Magalhães Barata, com a autoridade de representante naquela alta Casa e de Presidente da Seção Estadual do Partido Social Democrático, fez, perante a Nação, denúncia das mais sérias e que, por isso mesmo, merece a devida apreciação de V. Excia.

Com efeito, nesse discurso, que foi publicado no "Diário Oficial" (Diário do Congresso Nacional), Seção II, de 11 de outubro de 1955, página 2.420/2.421, o referido Senador, Presidente da Seção Estadual do Partido Democrático, assim confessou, ante o estardalhaço geral:

"O SR. MAGALHÃES BARATA — "Sr. Presidente. Srs. Senadores. Permita-me tecer algumas considerações sobre as eleições do dia 3 de outubro, não como decorreram em todo o país, mas como o foram, particularmente, no meu Estado.

Estou inteiramente de acordo com a opinião do nobre Senador Juracy Magalhães, a respeito da cédula única. Apenas devia ter vindo com o bastante tempo para sua aplicação.

No meu Estado houve dificuldade em sua aplicação, sobretudo, dada a exiguidade do tempo para as eleições.

SR. PRESIDENTE, ENTRE NÓS, MILHARES E MILHARES DE ELEITORES MAL SÁPIES, TRACAR A ASSINATURA, ANALFABETOS. A QUEM OS CHEFES POLÍTICOS FIZERAM ENSINAR, COM PACIÊNCIA, A FAZER O REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE ELEITORES, TRACANDO OS NOMES SEM LEVANTAR AS MÃOS;

No Pará, tivemos grande trabalho, nos poucos dias que antecederam as eleições, PARA EN SINAR AOS ELEITORES ANALFABETOS COMO DEVIAM VOTAR com a cédula única. Ensinamos-lhes a maneira prática. Contar um, dois, três, quatro e fazer uma cruz no quadradinho, correspon-

dente ao nome Juscelino, depois, o cinco, e outra cruz, correspondente ao nome João Goulart".

O SR. JURACY MAGALHÃES — "O QUE V. EXCIA. DIZ É UMA INCOERÊNCIA. A LEI NÃO PERMITE AOS ANALFABETOS VOTAREM."

O SR. MAGALHÃES BARATA — "Concordo, mas infelizmente OS ANALFABETOS EXISTEM COMO REGULARES ELEITORES. E em todo o país. E não é incoerência, erro ou absurdo, porque no Uruguai o analfabeto vota. Por que o analfabeto não tem o direito de escolher um seu candidato?"

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Na Índia, votam por cores. Verde, encarnado, azul, etc."

O SR. MAGALHÃES BARATA — "No Brasil, pelo Código Eleitoral analfabeto não vota, MAS NA TEORIA, NOS ARTIGOS DO CÓDIGO, É EXPRESSA A PROIBIÇÃO E SE OBSERVADO, NÃO TERIAM HOJE UM MILHÃO..."

Dizia eu: tivemos que ensinar ao eleitor: VOCE CONTA UM, DOIS, TRÊS, QUATRO, JUSCELINO; CINCO JOÃO GOULART. Tal processo requer paciência para o eleitor não errar. Que luta, que trabalho para o Jeca entender!

Nas vésperas do pleito, a menos de trinta dias, deu muito trabalho é fato.

O CERTO É QUE DEU RESULTADO PORQUE NO PARÁ OS NOSSOS CANDIDATOS ESTÃO SENDO VITORIOSOS"

2. Trata-se, como se vê, de confissão gravíssima, minuciosa, de fraude generalizada, sistematicamente processada contra as disposições do Código Eleitoral.

As declarações do Senador Magalhães Barata são de tal importância que envolvem, inclusive, a afirmação da falsificação da petição inicial de alistamento, eis que S. Excia. acentua o grande trabalho que "tiveram" (eles, os possedistas) de ensinar os eleitores a traçar o nome sem levantar a mão.

Ora, se o eleitor não sabia sequer fazer a petição inicial de alistamento, como determina a Lei, menos ainda, ler os pouquíssimos nomes constantes da cédula única, óbvio é que não estava em condições de se qualificar como tal. Aliás, é curioso observar que o Senador paraense não procurou demonstrar o contrário: antes, excusou-se, sob a justificação de grosseira fraude em larga escala no país, como se a fraude fosse um dos modos de derrogar ou revogar leis. E isso, partido de um legislador... E cresce de importância a fraude se notarmos que o chefe possedista local a ela atribui a vitória dos seus candidatos.

3. A generalidade da denúncia, a peremptória afirmativa do dolo e da fraude praticados em todo o Estado, o requinte de minúcias, impõem a obrigação correlata de promover a revisão do alistamento no mesmo como ora se faz no caso concreto, em relação ao eleitor João Gervásio Campos.

4. A Constituição Brasileira, em seu Artigo 132, inciso I, declara:

"Art. 132 — Não podem alistar-se eleitores:

I — Analfabetos".

Tal dispositivo é reproduzido pela lei ordinária, no Art. 3.º, alínea a), do Código Eleitoral (lei n. 1.164, de 24/7/50).

Ademais, o referido Código, ao desenvolver o processo de qualificação e inscrição, impõe no Artigo 33 a obrigatoriedade de o requerimento de qualificação ser do próprio punho do interessado, evidentemente como um dos pressupostos da satisfação da exigência mínima de saber ler e escrever.

A violação sistemática dessas normas moralizadoras e de Direito Público, com a agravante da afrontosa confissão da fraude, envolve a obrigatoriedade de a Supte. promover como ora o faz

a exclusão do eleitor João Gervásio Campos que sabe ESTAR NAS CONDIÇÕES IRREGULARES DENUNCIADAS PELO SENADOR MAGALHÃES BARATA, com base no Art. 41, inciso I, e § 1.º, do Código Eleitoral (lei n. 1.164, de 24-7-50).

5. A oportunidade da exclusão é a qualquer tempo, tanto que a Lei determina a sua promoção ex-officio, sem restrição de momento, ou admite o seu processamento baseado em qualquer denúncia de Partido, Delegado ou eleitor. Na hipótese, a denúncia procede do P. S. D., através do seu mais alto representante no Estado, e é apenas ratificada pela COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA PARAENSE, esta, como guardiã da Lei e para obstar a fraude proclamada por aquele.

6. A competência para exclusão para processar e julgar a exclusão ora requerida é incontestável, à vista da redação dada pelo Art. 55 da lei n. 2.550, de 25 de julho de 1935, cujo teor é o seguinte:

"As decisões sobre exclusão de eleitores passam à competência dos juizes eleitorais, com recurso voluntário, no prazo de dez (10) dias para o Tribunal Regional".

7. Assim a Supl. requer a V. Excia. que, de acordo com o previsto no art. 45 do Código Eleitoral, digna-se de mandar processar a exclusão ora requerida, fazendo-a anexar de ofício, ao processo de qualificação e alistamento do eleitor denunciado, se dito processo houver, determinando ou trossim a publicação de edital no prazo de dez (10) dias para que dito eleitor se inteire dos termos da presente e a conteste querendo, no prazo de cinco (5) dias, sob pena de confissão, prosseguindo-se nos ulteriores de direito até efetiva exclusão, com a prova da falsificação do processo de inscrição eleitoral.

Requer-se mais que seja determinada a produção das provas a

que fazem referência o inc. 3.º e o § 1.º do art. 45 citado, facultando-se a requerente o direito de especificar outras na devida oportunidade, considerada a recusa do denunciado ou o seu não comparecimento à audiência determinada, por si só, como configuração das infrações alegadas e consequente motivo de sua exclusão, nos termos expressos no art. 229 e seus parágrafos, do Código de Processo Civil, aplicável à espécie, segundo o reconheceu o Egrégio Tribunal Superior, entre outras, pela resolução n. 1.384.

São os termos em que, por ser de direito, P. Deferimento".

Belém, 7 de janeiro de 1956. —

(a.) Osvaldo Melo.

DESPACHO — "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de dez dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de cinco dias. Belém, sete de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (a.) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral".

Em consequência do mesmo despacho foi expedido o presente edital, pelo qual fica citado o eleitor João Gervásio Campos, para ver-se-lhe propôr a exclusão a que se refere a petição acima transcrita, contestá-la dentro do prazo de cinco (5) dias, após a expiração do prazo deste e para os demais termos do referido processo de exclusão, sob as cominações legais.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos treze dias do mês de janeiro de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, o subscreevi. —

(a.) José Amazonas Pantoja, escrivão eleitoral.

to do abono de Natal ao funcionalismo Municipal; b) ao prefeito para determinar a repartição competente a retirada de um monte de lixo existente na Travessa Piedade. Passando os trabalhos para primeira parte da Ordem do Dia foi colocado em discussão e após votação os requerimentos de congratulações ao General Lima Câmara. Após foi colocado em votação o requerimento de licença do vereador Luiz Mota, sendo nesta ocasião suspensa a sessão por falta de quorum. E, às 10,15 horas foi encerrada a sessão tendo eu segundo o secretário mandado lavar a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pela Mesa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Belém, 30 de novembro de 1955.

(aa.) Jacinto de Pinho Rodrigues, Presidente — Filomeno Paulo de Melo, 1.º Secretário — Isaac Soares, 2.º Secretário.

Ata da Quadragésima sessão extraordinária do primeiro período legislativo da terceira legislatura.

Ao primeiro dia do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco, às 9,30 horas precisamente, reuniu a Câmara Municipal de Belém em mais uma sessão, presentes os seguintes srs. vereadores: Manoel de Almeida Coelho, presidente, Josué Bezerra Cavalcante, primeiro secretário, Jacinto de Pinho Rodrigues, segundo secretário, Luiz Mota, Ribamar Soares, do P. S. P., Napoleão Martins e Filomeno Melo da U. D. N., Carlos Costa de Oliveira sem legenda, Isaac Soares, Jorge Correa, Gurjão Sampaio, Raimundo Noleto do P. S. D. Lida e aprovada ata da sessão anterior, foi lido o expediente que constou do ofício circular n. 45155, do sr. José Maia da Silva, petição do sr. vereador João Batista Seráfico de Assis Carvalho, pedindo 30 dias de licença, para tratamento de saúde.

Usou da palavra o sr. vereador Ribamar Soares, primeiro orador inscrito, que após ler um artigo do jornalista João Malato alusivo ao dia digo Dr. J. J. Aben-Athar, requereu fosse o mesmo, transcrito nos Anais da Casa.

Prosseguindo o orador apresentou requerimento solicitando que a Casa envie votos de congratulações a todos os diplomados das Faculdades de Belém do Pará. A seguir usou da palavra o vereador Manoel Coelho que apresentou os seguintes requerimentos: a) solicitando o envio de um telegrama de congratulações ao Dr. Ademir de Barros; b) solicitando ao prefeito o aumento dos vencimentos dos médicos e enfermeiros do Pronto Socorro; c) solicitando ao prefeito conserto das binguias existentes na Vila da Barca; d) solicitando ao prefeito limpeza e abertura das valas ao trecho da rua Boaventura da Silva, entre D. Romualdo de Seixas e Souza Franco; e) solicitando ao prefeito fechamento dos boeiros na Av. Alcindo Cacela; f) solicitando ao prefeito a abertura de valas na Pariqueis entre P. Eutiquio e Serzedelo Corrêa; g) que a Câmara solicite ao Juizado de Menores providências para a fiscalização rigorosa às festas com entrada paga aos domingos visto haver menores que as frequentam; h) solicitando a COAP e a DEP medidas para sanar as irregularidades em alguns talhos existentes no bairro do Umarizal; i) fosse incluído na segunda parte da Ordem do Dia o processo n. 480; j) ao sr. prefeito pedindo a terraplanagem para a rua Jerônimo Pimentel.

Continuando usou da palavra o sr. vereador Raimundo Noleto que solicitou: a) ao prefeito pagamento da dívida da P. M. B. com os ex-pracinhas; b) ao prefeito, pagamento dos atrasados pertencentes aos diaristas da P. M. B.; c) ao prefeito providências para o reparo para a Passagem Alenquer; d) e ao prefeito determine limpeza para a rua Mundurucú. Com a palavra o vereador Jacinto Rodrigues que apresentou um requerimento, apresentando: a) ao prefeito o pagamento

sr. Governador para determinar a instalação de uma torneira pública na Pedreira e um ao prefeito solicitando reparos urgentes para a pavimentação da Passagem Engelhard. Com a palavra o vereador Carlos Costa que apresentou um requerimento ao prefeito solicitando determine a repartição competente imediato, digo o cumprimento imediato do art. 48 do Código de Posturas Municipais. Prosseguindo, com a palavra o vereador Luiz Mota que se reportou sobre o seu projeto que autoriza a abertura de concorrência de transportes de tração elétrica. Passando os trabalhos para a primeira parte da Ordem do Dia, foram colocados em discussão os requerimentos de pedidos de licença dos Srs. Vereadores Luiz Mota, Alberto Nunes, João Seráfico e Matos Costa, sendo todos aprovados por unanimidade. Após designou uma comissão composta dos vereadores Carlos Costa, Ribamar Soares e Jorge Corrêa, para introduzirem no recinto de trabalho os vereadores Guttemberg Rodrigues Castelo Branco e Amado Magno, convocados em resultados das ditadas licenças. Prosseguindo o presidente colocou em discussão o requerimento de congratulações ao sr. Ademir de Barros, sendo aprovado, após ter se manifestado o vereador Isaac Soares, por unanimidade. Após colocado em discussão o requerimento de congratulações as Faculdades de Belém. Fez uso da palavra o vereador Raimundo Noleto, tendo após aprovado por unanimidade.

Após foi colocado em discussão o requerimento concernente ao artigo do jornalista João Malato, que foi aprovado por unanimidade. Continuando foi colocado em discussão e após votação a urgência e o requerimento respectivo, a urgência, digo, concernente ao processo n. 480. Após colocada em discussão a urgência respectiva ao aumento de vencimentos para médicos e enfermeiros do Pronto Socorro. Usando da palavra o vereador Gurjão Sampaio e Ribamar Soares, tendo este apresentado um aditivo. Após foi colocado em votação, sendo o requerimento e o aditivo aceitos por unanimidade. Em seguida aprovados os requerimentos ns. 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, constantes da pauta. Em seguida usou da palavra o vereador Ribamar Soares que pediu um voto de pesar pelo falecimento dos passageiros e tripulantes do avião Cruzeiro do Sul, destruído na manhã de hoje Colocada em discussão foi aceito por unanimidade. Em seguida ouviu-se a palavra do vereador Manoel de Almeida que apresentou um requerimento pedindo fosse incluído na 2.ª parte dos trabalhos de hoje, o processo oriundo do Crs. 5.700,00 para o crédito de Fôrça e Luz, Departamento de Fôrça e Luz, que posto em discussão foi aceito contra os votos do P. S. D.

Após, usou da palavra o vereador Raimundo Noleto que apresentou requerimento solicitando fosse apreciado na segunda parte da sessão de hoje o processo de aforamento de Cielas Sampaio, sendo aprovado por unanimidade. Passando os trabalhos para a segunda parte da Ordem do Dia, foi colocado em discussão e votação os processos ns. 480 e 466, a este, requereu o vereador Raimundo Noleto, ficasse em pauta para a sessão de amanhã, sendo deferido pela Mesa. Após foi apreciado o processo 246, constante ao veto do Executivo. Continuando foi nomeada uma comissão composta dos vereadores Ribamar Soares, Amado Magno e Isaac Soares para escrutinadores, tendo após o sr. primeiro secretário feito a chamada dos vereadores para exercerem os seus votos secretos, havendo o seguinte resultado seis votos sim e seis votos não, tendo sido mantido o veto. Após, usou da palavra o vereador Castelo Branco para explicação pessoal. E, às 11,10 ho-

CAMARA MUNICIPAL DE BELEM

CAMARA MUNICIPAL DE BELEM

PORTARIA N. 2 — DE 1 DE FEVEREIRO DE 1956

O Diretor Geral da Secretaria da Câmara Municipal de Belém, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao funcionário Nelson Augusto de Sousa Ribeiro, ocupante efetivo do cargo de Assessor, trinta (30) dias de férias, referente ao exercício de 1955, a partir de 2 do corrente.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Câmara Municipal de Belém, 1 de fevereiro de 1956.

Osvaldo Melo

Ata da trigésima nona sessão extraordinária do primeiro período legislativo da terceira legislatura.

Aos trinta dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e cinco, às 9,30 horas, precisamente reuniu a Câmara Municipal, presentes os seguintes srs. vereadores: Manoel de Almeida Coelho, presidente, Jacinto de Pinho Rodrigues, primeiro secretário, Isaac Soares, segundo secretário, José de Ribamar Soares, Luiz Mota do P. S. P., Filomeno Melo e Napoleão Martins, da U. D. N., Fernando Gurjão Sampaio, João Seráfico, Matos Costa, Jorge Corrêa, Raimundo Noleto do P. S. D. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, foi lido o expediente que constou de petição do sr. vereador Luiz Mota, petição do sr. Alberto Nunes, ambos pedindo licença para tratamento de saúde, ofício n. 405155, do sr. Antonio Gonçalves Bastos, fazendo agradecimento, ofício do Dr. Cassio Estanislau Pessoa de Vasconcelos, fazendo agradecimento, ofício circular n. 2155, do sr. Raimundo Gomes de Souza, presidente da Câmara Municipal de Curuçá. Usou da palavra o sr. Vereador João Seráfico, que após longa justificativa

apresentou requerimento com seguinte objetivo: ao sr. prefeito um apelo no sentido de revisar todos os processos de terrenos aforados para fins agrícolas em mais de 12 meses vencidos. Prosseguindo usou da palavra o vereador Isaac Soares que apresentou os seguintes requerimentos: a) enviando congratulações a S. Excia. o Sr. General Lima Câmara, pela sua investidura como exemplo do Estado de Sítio, em caráter de urgência; b) ao Governador do Estado a fim de estudar possibilidades do policiamento da cidade ser feito pelo Esquadrão de Cavalaria juntamente com a Polícia Civil; c) ao sr. presidente da COAP determinar fiscalização mais rigorosa ao tabelamento de frutas no Ver-o-Peso; d) ao Chefe de Polícia para determinar melhor policiamento ao Outeiro na Vila de Icoaraci. Com a palavra o vereador Gurjão Sampaio que trouxe a apreciação do plenário os seguintes requerimentos: a) ao prefeito, para determinar a inspeção, médica odontológica periódica nos grupos e escolas Municipais; b) ao prefeito sugestões com respeito ao lixo não ecinerado, da cidade. Prosseguindo usou da palavra o sr. vereador Jorge Corrêa que requereu ao prefeito retiresse a Câmara Mapa dos terrenos da Vila do Outeiro a fim de ver os terrenos já adidos ou por doar. Com a palavra o vereador Jacinto Rodrigues que apresentou os seguintes requerimentos: a) solicitando providências ao sr. prefeito para o pagamento de outubro e novembro dos funcionários Municipais; b) ao sr. prefeito a fim de ser proibida a venda de roupas feitas, em exposição nas calçadas; c) ao prefeito para determinar ao órgão competente proíba o funcionamento dos engraxates ambulantes, dada a forma como se apresentam atualmente. Com a palavra o vereador Raimundo Noleto apresentou requerimento solici-

ta do abono de Natal ao funcionalismo Municipal; b) ao prefeito para determinar a repartição competente a retirada de um monte de lixo existente na Travessa Piedade. Passando os trabalhos para primeira parte da Ordem do Dia foi colocado em discussão e após votação os requerimentos de congratulações ao General Lima Câmara. Após foi colocado em votação o requerimento de licença do vereador Luiz Mota, sendo nesta ocasião suspensa a sessão por falta de quorum. E, às 10,15 horas foi encerrada a sessão tendo eu segundo o secretário mandado lavar a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pela Mesa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Belém, 30 de novembro de 1955.

(aa.) Jacinto de Pinho Rodrigues, Presidente — Filomeno Paulo de Melo, 1.º Secretário — Isaac Soares, 2.º Secretário.

Ata da Quadragésima sessão extraordinária do primeiro período legislativo da terceira legislatura.

Ao primeiro dia do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco, às 9,30 horas precisamente, reuniu a Câmara Municipal de Belém em mais uma sessão, presentes os seguintes srs. vereadores: Manoel de Almeida Coelho, presidente, Josué Bezerra Cavalcante, primeiro secretário, Jacinto de Pinho Rodrigues, segundo secretário, Luiz Mota, Ribamar Soares, do P. S. P., Napoleão Martins e Filomeno Melo da U. D. N., Carlos Costa de Oliveira sem legenda, Isaac Soares, Jorge Correa, Gurjão Sampaio, Raimundo Noleto do P. S. D. Lida e aprovada ata da sessão anterior, foi lido o expediente que constou do ofício circular n. 45155, do sr. José Maia da Silva, petição do sr. vereador João Batista Seráfico de Assis Carvalho, pedindo 30 dias de licença, para tratamento de saúde.

Usou da palavra o sr. vereador Ribamar Soares, primeiro orador inscrito, que após ler um artigo do jornalista João Malato alusivo ao dia digo Dr. J. J. Aben-Athar, requereu fosse o mesmo, transcrito nos Anais da Casa.

Prosseguindo o orador apresentou requerimento solicitando que a Casa envie votos de congratulações a todos os diplomados das Faculdades de Belém do Pará. A seguir usou da palavra o vereador Manoel Coelho que apresentou os seguintes requerimentos: a) solicitando o envio de um telegrama de congratulações ao Dr. Ademir de Barros; b) solicitando ao prefeito o aumento dos vencimentos dos médicos e enfermeiros do Pronto Socorro; c) solicitando ao prefeito conserto das binguias existentes na Vila da Barca; d) solicitando ao prefeito limpeza e abertura das valas ao trecho da rua Boaventura da Silva, entre D. Romualdo de Seixas e Souza Franco; e) solicitando ao prefeito fechamento dos boeiros na Av. Alcindo Cacela; f) solicitando ao prefeito a abertura de valas na Pariqueis entre P. Eutiquio e Serzedelo Corrêa; g) que a Câmara solicite ao Juizado de Menores providências para a fiscalização rigorosa às festas com entrada paga aos domingos visto haver menores que as frequentam; h) solicitando a COAP e a DEP medidas para sanar as irregularidades em alguns talhos existentes no bairro do Umarizal; i) fosse incluído na segunda parte da Ordem do Dia o processo n. 480; j) ao sr. prefeito pedindo a terraplanagem para a rua Jerônimo Pimentel.

Continuando usou da palavra o sr. vereador Raimundo Noleto que solicitou: a) ao prefeito pagamento da dívida da P. M. B. com os ex-pracinhas; b) ao prefeito, pagamento dos atrasados pertencentes aos diaristas da P. M. B.; c) ao prefeito providências para o reparo para a Passagem Alenquer; d) e ao prefeito determine limpeza para a rua Mundurucú. Com a palavra o vereador Jacinto Rodrigues que apresentou um requerimento, apresentando: a) ao prefeito o pagamento

sr. Governador para determinar a instalação de uma torneira pública na Pedreira e um ao prefeito solicitando reparos urgentes para a pavimentação da Passagem Engelhard. Com a palavra o vereador Carlos Costa que apresentou um requerimento ao prefeito solicitando determine a repartição competente imediato, digo o cumprimento imediato do art. 48 do Código de Posturas Municipais. Prosseguindo, com a palavra o vereador Luiz Mota que se reportou sobre o seu projeto que autoriza a abertura de concorrência de transportes de tração elétrica. Passando os trabalhos para a primeira parte da Ordem do Dia, foram colocados em discussão os requerimentos de pedidos de licença dos Srs. Vereadores Luiz Mota, Alberto Nunes, João Seráfico e Matos Costa, sendo todos aprovados por unanimidade. Após designou uma comissão composta dos vereadores Carlos Costa, Ribamar Soares e Jorge Corrêa, para introduzirem no recinto de trabalho os vereadores Guttemberg Rodrigues Castelo Branco e Amado Magno, convocados em resultados das ditadas licenças. Prosseguindo o presidente colocou em discussão o requerimento de congratulações ao sr. Ademir de Barros, sendo aprovado, após ter se manifestado o vereador Isaac Soares, por unanimidade. Após colocado em discussão o requerimento de congratulações as Faculdades de Belém. Fez uso da palavra o vereador Raimundo Noleto, tendo após aprovado por unanimidade.

Após foi colocado em discussão o requerimento concernente ao artigo do jornalista João Malato, que foi aprovado por unanimidade. Continuando foi colocado em discussão e após votação a urgência e o requerimento respectivo, a urgência, digo, concernente ao processo n. 480. Após colocada em discussão a urgência respectiva ao aumento de vencimentos para médicos e enfermeiros do Pronto Socorro. Usando da palavra o vereador Gurjão Sampaio e Ribamar Soares, tendo este apresentado um aditivo. Após foi colocado em votação, sendo o requerimento e o aditivo aceitos por unanimidade. Em seguida aprovados os requerimentos ns. 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, constantes da pauta. Em seguida usou da palavra o vereador Ribamar Soares que pediu um voto de pesar pelo falecimento dos passageiros e tripulantes do avião Cruzeiro do Sul, destruído na manhã de hoje Colocada em discussão foi aceito por unanimidade. Em seguida ouviu-se a palavra do vereador Manoel de Almeida que apresentou um requerimento pedindo fosse incluído na 2.ª parte dos trabalhos de hoje, o processo oriundo do Crs. 5.700,00 para o crédito de Fôrça e Luz, Departamento de Fôrça e Luz, que posto em discussão foi aceito contra os votos do P. S. D.

Após, usou da palavra o vereador Raimundo Noleto que apresentou requerimento solicitando fosse apreciado na segunda parte da sessão de hoje o processo de aforamento de Cielas Sampaio, sendo aprovado por unanimidade. Passando os trabalhos para a segunda parte da Ordem do Dia, foi colocado em discussão e votação os processos ns. 480 e 466, a este, requereu o vereador Raimundo Noleto, ficasse em pauta para a sessão de amanhã, sendo deferido pela Mesa. Após foi apreciado o processo 246, constante ao veto do Executivo. Continuando foi nomeada uma comissão composta dos vereadores Ribamar Soares, Amado Magno e Isaac Soares para escrutinadores, tendo após o sr. primeiro secretário feito a chamada dos vereadores para exercerem os seus votos secretos, havendo o seguinte resultado seis votos sim e seis votos não, tendo sido mantido o veto. Após, usou da palavra o vereador Castelo Branco para explicação pessoal. E, às 11,10 ho-

Após, usou da palavra o vereador Raimundo Noleto que apresentou requerimento solicitando fosse apreciado na segunda parte da sessão de hoje o processo de aforamento de Cielas Sampaio, sendo aprovado por unanimidade. Passando os trabalhos para a segunda parte da Ordem do Dia, foi colocado em discussão e votação os processos ns. 480 e 466, a este, requereu o vereador Raimundo Noleto, ficasse em pauta para a sessão de amanhã, sendo deferido pela Mesa. Após foi apreciado o processo 246, constante ao veto do Executivo. Continuando foi nomeada uma comissão composta dos vereadores Ribamar Soares, Amado Magno e Isaac Soares para escrutinadores, tendo após o sr. primeiro secretário feito a chamada dos vereadores para exercerem os seus votos secretos, havendo o seguinte resultado seis votos sim e seis votos não, tendo sido mantido o veto. Após, usou da palavra o vereador Castelo Branco para explicação pessoal. E, às 11,10 ho-

bras, foi encerrada a sessão, tendo eu, segundo secretário, mandado lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada será assinada pela Mesa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Belém, 1 de dezembro de 1955.

(aa.) Manoel de Almeida Coelho, Presidente — Josué Bezerra Cavalcante, 1o. Secretário — Jacinto de Pinho Rodrigues, 2o. Secretário.

Diretor Geral da Secretaria

Ata da quadragésima primeira sessão extraordinária do primeiro período da terceira legislatura.

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, realizou-se no edifício da Câmara Municipal de Belém, mais uma sessão da presente legislatura. As nove horas e trinta minutos o sr. vereador Manoel Coelho assumiu a presidência convidou os srs. vereadores Josué Cavalcante e Jacinto Rodrigues, para as primeiras e segunda secretarias, respectivamente. Procedida a chamada, foi esta respondida pelos srs. vereadores que compoemham a Mesa e pelos srs. vereadores Ribamar Soares, Amado Magno do P. S. P., Napoleão Martins e Filomeno Melo, da U. D. N., Carlos Costa de Oliveira, sem legenda, Isaac Soares, Guttemberg Rodrigues, Raimundo Noleto, Gurjão Sampaio e José Castello Branco, do P. S. D. Após foi lida a ata da sessão anterior, que mereceu a aprovação unânime do plenário. Pelo sr. primeiro secretário foi procedida a leitura do expediente constante da pauta dos trabalhos de hoje. Continuando uso da palavra o primeiro orador inscrito, sr. vereador Isaac Soares, que apresentou requerimentos com os seguintes objetivos: a) ao Governador para determinar ao Secretário de Educação, o estudo de possibilidades para a instalação de um grupo escolar no bairro do Reduto; b) ao Prefeito para determinar a limpeza das ruas Jerônimo Pimentel e Municipalidade; c) ao Prefeito para ser incluído no plano de obras de mil novecentos e cinquenta e seis, o restauro do mercado do Igarapé das Armas; d) ao Prefeito para incluir no plano de obras de mil novecentos e cinquenta e seis, o restauro da Praça Batista Campos; e) ao Governador para que determine ao Secretário de Saúde, o estudo de possibilidades para instalar um posto médico no bairro do Reduto; f) ao sr. presidente da C. O. A. P. um veemente apela para que sua senhoria determine melhor quota de carne verde para o mercado do Igarapé das Armas. Terminando, o orador pediu que se fizesse constar na ata dos trabalhos de hoje, um voto de felicitação pelo transcurso do aniversário natalício do sr. vereador João Serafio. Seguiu-se com a palavra o sr. vereador Gurjão Sampaio, que trouxe a apreciação do plenário os seguintes requerimentos: a) solicitando ao Prefeito imediatos melhoramentos ao leito da estrada que leva ao sanatório dos Tuberculosos; b) solicitando ao sr. Governador do Estado, que determine ao sr. delegado de Trânsito que exerça rigorosa fiscalização quanto ao excesso de velocidade desenvolvida pelos coletivos. Com a palavra o sr. vereador Manoel Coelho, inicialmente apresentou um projeto de resolução que cria cargo, atribui gratificações a funcionários da Secretaria da Câmara e dá outras providências. Prosseguindo, o orador apresentou requerimentos que encerravam o seguinte: a) solicitando ao Prefeito terraplanagem para a Rua Quatorze de Março; b) pedindo ao Prefeito terraplanagem para a rua Jerônimo Pimentel entre Praça Brasil e Travessa Soares Carneiro. Com a palavra o sr. vereador Josué Cavalcante, apresentou inicialmente um requerimento no qual solicitava ao sr. Governador do Estado que determine a quem direito fazer a desobstrução do cano geral de

águas situado na Trav. Curuzú entre a Avenida Vinte e Cinco de Dezembro e Duque de Caxias. Finalmente, o orador apresentou um projeto de lei que autoriza a desapropriação de um terreno por utilidade pública. Seguiu-se com a palavra o sr. vereador Ribamar Soares que solicitou ao sr. Prefeito o adquirir de um livro de ponto para o Departamento de Patrimônio Arquivo e Cadastro. Ainda com a palavra, o orador solicitou que a Casa se congratule com o sr. Arcebispo de Belém, pela ordenação de novos sacerdotes. Terminando pediu urgência para ser apreciado na segunda parte da Ordem do Dia da Sessão de hoje, o projeto de resolução de autoria do vereador Manoel Coelho. Conduzidos os trabalhos para a primeira parte da Ordem do Dia, foi colocada em discussão e após em votação o requerimento concernente a votos de felicitações ao vereador Serafio, sendo aceito por unanimidade. Após, foram colocados em discussão e posteriormente em votação as urgências e requerimento, respectivamente, que tratavam do projeto de resolução de autoria do vereador Manoel Coelho e congratulações ao Arcebispo de Belém, que mereceram a aceitação unânime do plenário. Continuando, o sr. Presidente colocou em discussão e votação os requerimentos números 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521 e 522 que estavam em pauta sendo aprovados por unanimidade. Solicitando a palavra o sr. vereador Guttemberg Rodrigues, congratulou-se inicialmente com os demais vereadores e terminou por apresentar um requerimento solicitando ao sr. Governador que determine a Delegacia de Trânsito a nomeação de uma comissão para vistoriar os ônibus que circulam na cidade. Com a palavra o sr. vereador Amado Magno, apresentou os seguintes requerimentos: a) solicitando ao Prefeito o completar o serviço de asfaltamento da Avenida Senador Lemos; b) pedindo ao Prefeito que determine a quem de direito o fazer coibir a colocação de lixo das ruas da cidade. Terminou o orador apresentando um projeto de lei que reconhece de utilidade pública o Dramático Esporte Clube. Usando da palavra o sr. vereador Jacinto Rodrigues, apresentou requerimentos que tinham os seguintes objetivos: a) ao Prefeito para que determine ao órgão competente o cumprimento irrestrito da lei mil cento e trinta e seis de quatorze de agosto de mil novecentos e cinquenta nos seus artigos noventa e três e noventa e quatro; b) ao Sr. Prefeito para que determine a quem de direito a limpeza e abertura de valas da Rua D. Romualdo Coelho. Com a palavra o sr. vereador Napoleão Martins, requereu ao Sr. Prefeito o consento da rua Quintino Bocaiuva entre Marechal Hermes e Cais do Porto. A seguir o sr. vereador Filomeno Melo, requereu limpeza para as valas da Rua Cezário Alvim e suas adjacentes. Com a palavra o sr. vereador Raimundo Noleto, que após ler um memorial da U. E. C. S. P., endereçada ao Governador, solicitou em requerimento ao Chefe do Executivo Estadual a renda as pretensões dos estudantes secundaristas. Encaminhados os trabalhos para a segunda parte da Ordem do Dia, foi inicialmente colocada em discussão o projeto de resolução de autoria do vereador Manoel Coelho, que aprovado contra o voto do sr. vereador Carlos Costa de Oliveira. Após todos os srs. vereadores presentes justificaram os seus votos. Continuando o sr. presidente colocou em discussão e posteriormente em votação o processo n. 463/55; constante da pauta, que mereceu a aprovação da maioria. E como estivesse esgotada a hora regimental, encerrou o sr. presidente esta sessão convocando outra para a segunda feira próxima. E eu, segundo secretário mandei lavrar a presente ata que depois de lida e aprovada será por mim e de-

mais membros da Mesa assinada.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Belém, em dois de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

(aa.) Manoel de Almeida Coelho, Presidente — Josué Bezerra Cavalcante, 1o. Secretário — Filomeno Melo, 2o. Secretário.

Ata da quadragésima segunda sessão extraordinária do primeiro período da terceira legislatura.

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, às nove horas e trinta minutos, o sr. vereador Manoel Coelho, presidente, convidou os srs. vereadores Josué Cavalcante e Jacinto Rodrigues, para ocuparem as primeiras e segunda secretarias, respectivamente. Procedida a chamada foi esta respondida pelos membros da Mesa e pelos srs. vereadores Ribamar Soares e Amado Magno, do P. S. P., Napoleão Martins, da U. D. N., Carlos Costa de Oliveira, sem legenda, Isaac Soares, Guttemberg Rodrigues, Jorge Corrêa, Raimundo Noleto, Gurjão Sampaio e José Castello Branco, do P. S. D. Em seguida, foi lida a ata da sessão anterior que foi aprovada sem restrições. Pelo sr. primeiro secretário foi procedida a leitura do expediente constante da pauta dos trabalhos do dia de hoje. Com a palavra o primeiro orador inscrito sr. vereador Jorge Corrêa, apresentou um requerimento em caráter de urgência, a fim de serem dirigidos veementemente apelos ao prefeito de Belém, e ao diretor do Serviço Nacional de Malaria neste Estado, para, respectivamente, retificar o asfaltamento da Avenida Almirante Tamandaré entre Padre Eutiquio e Dr. Assis e Petrolização dos terrenos encharcados da Avenida Almirante Tamandaré. O vereador Isaac Soares, invocando dispositivos regimentais usou da palavra para apresentar um requerimento no qual solicitava fosse consignado na ata dos trabalhos de hoje votos de aplausos e solidariedade ao sr. Brigadeiro Alves Cabral, pela sua indicação como executor do Estado de Sítio nesta Capital. Prosseguindo, usou da palavra o sr. vereador Raimundo Noleto, que, inicialmente leu uma entrevista do sr. diretor do Departamento de Águas, publicada em um matutino local, concluindo por apresentar um pedido de informações dirigido ao sr. Prefeito. Continuando, o orador apresentou os seguintes requerimentos: a) solicitando ao Prefeito que evite medidas drásticas na cobrança do imposto predial, evitando também, do nome dos contribuinte serem publicados na imprensa; b) solicitando fosse consignado em ata dos trabalhos de hoje um voto de louvor pela semana da bíblia; c) pedindo que fosse consignado na ata dos trabalhos de hoje votos de congratulações pela fundação da Associação dos ex-alunos de Administração Pública; d) solicitando ao prefeito o determinar de limpeza para a rua Aviação entre Mundurucú e Pariquis; e) solicitando ao prefeito inclusão no plano de obras de mil novecentos e cinquenta e seis, o asfaltamento da Rua Padre Eutiquio; f) pedindo fosse enviado congratulações a Confederação Rural Brasileira, pelas medidas tomadas em prol da fundação de um Banco; g) solicitando ao prefeito o determinar de limpeza para a rua Manoel Evaristo entre Senador Lemos e quatorze de Março. Finalizando o orador apresentou dois projetos de lei com os seguintes objetivos: a) concedendo um auxílio de trinta mil cruzeiros para o diretório de Engenharia do Pará, para a manutenção do curso de extensão universitária; b) autorizando a cobrança do imposto predial sobre prédios adquiridos pela Caixa Econômica, apenas, sobre a parresgatada pelo proprietário. Após, o sr. vereador Jorge Corrêa, enviou a Mesa um requerimento em caráter de urgência,

solicitando ao sr. dr. Prefeito para que determine o cumprimento irrestrito da lei n. 1.136, em seu artigo 37 combinados com seus parágrafos primeiro, segundo e terceiro. O sr. vereador Filomeno Melo, requereu urgência para o requerimento apresentado pelo sr. vereador Raimundo Noleto, concernente a modalidade da atual cobrança do imposto predial. Conduzidos os trabalhos para a primeira parte da Ordem do Dia, o sr. vereador Filomeno Melo requereu a dispensa da leitura dos pareceres dos processos constantes da pauta dos trabalhos de hoje, sendo aprovado por unanimidade. Continuando o sr. presidente colocou em discussão e após votação o requerimento de solidariedade ao Brigadeiro Alves Cabral, sendo aprovado por maioria. Após foi colocada em votação as urgências para os requerimentos de autoria do vereador Jorge Corrêa que mereceram a aprovação, sendo em seguida discutidos os requerimentos propriamente ditos sendo aprovados por unanimidade. Prosseguindo, o sr. presidente colocou em discussão e posteriormente em votação os requerimentos de congratulações apresentados pelo vereador Raimundo Noleto, que mereceram aprovação unânime do plenário. Colocada em discussão o requerimento do vereador Raimundo Noleto que fala da modalidade atual da cobrança de imposto predial, falando nesta ocasião o sr. vereador Ribamar Soares que foi apertado pelo autor do trabalho e pelo sr. vereador Gurjão Sampaio. Após, o sr. vereador presidente transferiu a discussão da matéria para a próxima sessão, visto se haver esgotado a hora. Encaminhados os trabalhos para a segunda parte da Ordem do Dia, o sr. presidente colocou em discussão os processos de números 161/53 e 299/54, para posteriormente chamar a ordem ditos processos. Após a presidência encerrou os trabalhos em face à inexistência do respectivo "quorum" regimental, convocando outra sessão para o dia imediato. E eu, segundo secretário mandei lavrar a presente ata que depois de lida e aprovada será por mim e demais membros da Mesa assinada.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Belém, em cinco de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

(aa.) Manoel de Almeida Coelho, Presidente — Josué Bezerra Cavalcante, 1o. Secretário — Jacinto de Pinho Rodrigues, 2o. Secretário.

Ata da quadragésima terceira sessão extraordinária do primeiro período da terceira legislatura.

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, às nove horas e trinta minutos, o sr. vereador Manoel Coelho assumiu a presidência convidou os srs. vereadores Josué Cavalcante e Jacinto Rodrigues para ocuparem as primeiras e segunda secretarias, respectivamente. Procedida a chamada foi esta respondida pelos membros da Mesa e pelos srs. vereadores Ribamar Soares e Amado Magno, do P. S. P., Napoleão Martins, da U. D. N., Carlos Costa de Oliveira, sem legenda, Isaac Soares, Guttemberg Rodrigues, Jorge Corrêa, Raimundo Noleto, Gurjão Sampaio e José Castello Branco, do P. S. D. Feita a leitura da ata da sessão anterior o sr. presidente a colocou em discussão. Nesta oportunidade o sr. vereador Ribamar Soares solicitou que se fizesse constar da ata de hoje, que não ravia tomado parte na votação do requerimento de congratulações ao Brigadeiro Alves Cabral. Após, em votação foi a mesma aprovada por unanimidade. Continuando o sr. primeiro secretário procedeu a leitura do expediente constante da pauta dos trabalhos de hoje. Com a palavra o primeiro orador inscrito o sr. vereador Isaac Soares, apresentou inicialmente e em caráter de urgência, um requerimento so-

licitando ao sr. presidente da C. O. A. P., que faça o tabelamento imediato de preços para as frutas de Natal. Prosseguindo o orador apresentou requerimentos solicitando: a) ao diretor da Estrada de Ferro de Bragança o retorno do antigo horário do trem que faz linha para Icoaraci; b) ao Governador para determinar a instalação de um posto médico na Vila de Outeiro; c) ao Prefeito para determinar a quem de direito a limpeza e terraplanagem da rua Wandenkolk entre Senador Lemos e Municipalidade. Com a palavra o sr. vereador Carlos Costa de Oliveira, fez a leitura das diretrizes do Trabalho Brasileiro, de autoria do sr. Senador Alberto Padualino, que em virtude da hora do expediente se haver esgotado, ficou o orador de acordo com o regimento inscrito para a sessão de amanhã. Concluídos os trabalhos para a primeira parte da Ordem do Dia, foi colocado em discussão o requerimento número 551, a qual foi interrompida na sessão anterior, usou da palavra o sr. vereador Amado Magno. Após, colocado em votação teve a rejeição, através do voto de minoria. Em seguida, usou da palavra o sr. vereador Isaac Soares, para a justificativa do voto. Prosseguindo, foi colocado em discussão e votação a urgência e requerimento propriamente dito, concernente ao tabelamento de frutas de Natal, que mereceu a aprovação da maioria. Em seguida, foram colocados em discussão e posteriormente em votação os requerimentos constantes da pauta dos trabalhos de hoje, de números 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 548, 549, 550, 552, 553, 554, 555, 556 e 557 que foram aprovados por unanimidade. Quando da discussão do requerimento número 547, usou da palavra o sr. vereador Amado Magno. Em votação citado requerimento, foi rejeitado pelo voto de minoria. Após usou da palavra o sr. vereador Isaac Soares, que apresentou um requerimento solicitando ao prefeito que designe uma comissão para o estudo da reestruturação do funcionalismo municipal. Com a palavra o sr. vereador Carlos Costa de Oliveira, apresentou um requerimento solicitando ao Prefeito determinações para a substituição da placa "Av. 15 de Agosto" para Av. Getúlio Vargas. Seguiu-se com a palavra o sr. vereador Manoel Coelho, que trouxe a apreciação do plenário os seguintes requerimentos que solicitavam: a) ao Gerente da Companhia de Telefones a instalação de um aparelho junto dos automóveis da Praça Justo Chermont; b) ao General Governador do Estado para que determine ao orador competente, torno obrigatório e uso de capas nos bancos de transporte coletivos; c) ao sr. dr. Prefeito para determinar a construção de um abrigo para os motoristas que fazem ponto na Praça Brasil. Usando da palavra o sr. vereador Amado Magno, trouxe a apreciação do plenário os requerimentos que tinham o seguinte objetivo: a) solicitando ao Prefeito o determinar da limpeza da rua Soares Carneiro entre Curuçá e Municipalidade; b) pedindo ao sr. Governador para determinar ao órgão competente a instalação de uma torneira pública na 9 de Janeiro entre Diogo Mota e Oliveira Belém; c) em regime de urgência solicitou ao Prefeito que determine o conserto do bueiro existente na Travessa Soares Carneiro esquina da Jerônimo Pimentel; d) ao presidente da C. O. A. P. solicitando para que faça abastecer os mercados públicos nos dias de malança; e) enviando ao diretor do Bancreve Esporte Clube felicitação pelo êxito da festa de escola da Miss Imprensa e Rádio; f) pedindo ao Governador que determine o estudo de possibilidades para a instalação de um posto policial de emergência no bairro de São João do Bruno; g) solicitando ao diretor da caça e pesca que de-

termine a suspensão da pesca no Lago Arari; r) ao prefeito para que determine ao diretor do Departamento de Força e Luz o restabelecimento de energia elétrica na Avenida Senador Lemos entre Praça Brasil e Coronel Luiz Rentas. Encaminhados os trabalhos para a segunda parte da Ordem do Dia, foram colocados em discussão e posteriormente em votação os processos ns. 463/55, 468/55, 457/55, 392/55, constantes da pauta, dos quais, só o de número 463/55 foi aceito por maioria e os demais por unanimidade. O vereador Isaac Soares, solicitando a palavra pela ordem, requereu que os processos números 461/55, 403/55, 261/55 e 222/55 constantes da pauta de hoje, em redação final, fossem discutidos e votados em conjunto, o que mereceu a aprovação do plenário, unanimemente. Após o sr. presidente submeteu em discussão e votação os processos de redação final sendo todos aprovados por unanimidade. Continuando, o sr. presidente comunicou ao plenário haver sobre a Mesa um convite dos dacharelandos de 1955, para colação de grãos dos mesmos e determinando que os srs. vereadores Ribamar Soares e Isaac Soares, representassem a Câmara nessa solenidade. Após, usou da palavra o sr. vereador Carlos Costa de Oliveira, para explicações pessoais. E como nada mais houvesse a tratar, encerrou o sr. presidente esta sessão, às onze horas e cinco minutos, convocando outra para amanhã à hora regimental. E eu, segundo secretário mandei levar a presente ata que depois de lida e aprovada será por mim e demais membros da Mesa assinada.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Belém, em seis de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

(aa.) Manoel de Almeida Coelho, Presidente — Josué Bezerra Cavalcante, 10. Secretário — Jacinto de Pinho Rodrigues 20 Secretário.

Ata da quadragésima quarta sessão extraordinária do primeiro período da terceira legislatura.

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, no edifício da Câmara Municipal de Belém, realizou-se mais uma sessão extraordinária da presente legislatura. As nove horas e trinta minutos, o sr. vereador Manoel Coelho, assumindo a presidência, convidou os srs. vereadores Josué Cavalcante e Jacinto Rodrigues, para ocuparem as primeiras e segunda secretarias, respectivamente. Procedida a chamada, foi esta respondida pelos membros da Mesa e pelos srs. vereadores Luiz Mota, Ribamar Soares e Amado Magno, do P. S. P., Napoleão Martins e Filomeno Melo, da U. D. N., Carlos Costa de Oliveira, sem legenda, Isaac Soares, Guttenberg Rodrigues, Jorge Corrêa, Raimundo Noleto, Gurjão Sampaio e José Castello Branco do P. S. D.. Feita a leitura da ata da sessão anterior, foi esta aprovada sem restrições. Após pelo sr. primeiro secretário foi feita a leitura do expediente constante da pauta dos trabalhos de hoje. Com a palavra o primeiro orador inscrito, o sr. vereador Manoel Coelho, apresentou um projeto de lei que dispõe sobre as finalidades do montepio dos funcionários da Prefeitura de Belém, suas fontes de receita, benefícios e das outras providências, para o qual pediu urgência, dispensa de interlúcos e redação final. A seguir, o sr. vereador Filomeno Melo, encaminhou a Mesa quatro requerimentos de caráter de urgência, que tinham os seguintes objetivos: a)

solicitando ao Governador do Estado providências junto a delegacia de Trânsito, para a organização de horários à carga e descarga de caminhões na rua Treze de Maio, bem como, o designar de sinaleiros para o cumprimento da determinação acima; b) ao governador do Estado para que determine a quem de direito, providências para o policiamento no arrabal de Nossa Senhora da Conceição; c) ao sr. prefeito para determinar ao Comandante dos Bombeiros Municipais o escalar de praças daquela corporação, para o policiamento dos logradouros públicos; d) ao prefeito para determinar ao comandante dos bombeiros, seja pelo carro tanque, efetuada a lavagem das praças após as feiras-livres. Seguiu-se com a palavra o sr. vereador José Castello Branco, que trouxe a apreciação do plenário os requerimentos que solicitavam: a) a Casa o envio de congratulações ao dr. Tomaz Rossas pela maneira honesta e eficiente do dr. Célio Marinho de Paula Mota, à frente da superintendência do Serviço de Profilaxia da Lepra neste Estado; b) ao governador para que determine providência a Secretaria de Saúde no sentido de fazer cumprir o que determina o regulamento Sanitário em vigor no que diz respeito a Higiene e Habitação; c) ao prefeito para determinar seja normalizado o fornecimento de energia elétrica para Avenida Desseis de Novembro; d) ao prefeito para determinar a reparação competente faça a capinação, limpeza e podagem da arborização da Avenida Marechal Hermes; e) ao prefeito para determinar a proibição de limpeza e reparos dos veículos na via pública; f) ao prefeito para que determine a quem de direito o cumprimento do artigo sessenta e nove da lei mil cento e vinte e seis de quatorze de agosto de mil novecentos e cinquenta; g) ao prefeito para determinar a quem de direito o proceder de reparos no Bosque Rodrigues Alves; h) ao prefeito para determinar a restauração dos bancos, coretos e instalações elétricas das praças públicas. Em vista da hora do expediente haver se expirado e o orador não haver terminado a apresentação de seus trabalhos ficou o mesmo inscrito para a próxima sessão continuar. Concluídos os trabalhos para a primeira parte da Ordem do Dia, foram inicialmente colocados em votação as urgências aos requerimentos do vereador Filomeno Melo, sendo aprovadas. Após foram discutidos e votados os requerimentos propriamente ditos, dentre os quais, só o concernente ao policiamento dos logradouros públicos pelos bombeiros, mereceu o voto contrário do vereador Luiz Mota, os demais mereceram a aprovação unânime. Após, o sr. vereador Raimundo Noleto, comunicou encontrar-se nas galerias o Sr. Vereador Stenio Pereira da Cunha, vereador à Câmara Municipal de São Luiz do Maranhão. O sr. presidente designou nesta oportunidade uma comissão composta dos srs. vereadores Ribamar Soares, Napoleão Martins e Raimundo Noleto, para introduzirem no recinto dos trabalhos o sr. vereador visitante, que tomou assento à esquerda da presidência. Prosseguindo, foi colocado em discussão e posteriormente em votação o requerimento de congratulações de autoria do sr. vereador Castello Branco. Usou da palavra na ocasião da discussão o sr. vereador Gurjão Sampaio, sendo após o requerimento aprovado por unanimidade. Em seguida, o sr. vereador Isaac Soares requereu fosse prorrogada a primeira parte da Ordem do Dia, até o término da matéria em pauta o que foi aprovado pelo plenário. Continuando, o sr. presidente colocou em discussão e posteriormente em votação os requerimentos de urgência que o sr. vereador Jacinto Rodrigues, trouxe e que tratavam a) de solidariedade ao

to dos Estivadores do Porto de Belém; b) o inserir nos anais da Casa, o integral do depoimento prestado pelo General Teixeira Lott, divulgado pela Folha Vespertina, e que mereceram a aprovação unânime do plenário. Continuando foi colocada em discussão a urgência ao projeto de lei de autoria do sr. vereador Manoel Coelho. Usaram da palavra nesta oportunidade os srs. vereadores Guttenberg Rodrigues e Raimundo Noleto, este apresentando um requerimento que pedia fosse o projeto encaminhado às Comissões competentes em regime de urgência. Colocado em votação, a urgência foi esta aceita contra os votos da bancada do P. S. D.. Após, justificaram os seus votos os srs. vereadores Luiz Mota, Raimundo Noleto e Gurjão Sampaio. Continuando, foram colocados em discussão e votação os requerimentos constantes da pauta, de números 561, 562, 534, 565, 566, 568, 569, 571, 572, 573, 574, 575, 576 que foram aprovados por unanimidade. Os requerimentos de números 552 e 567 foram aprovados contra o voto do sr. vereador Luiz Mota e de número 570, foi rejeitado por maioria. Na discussão do requerimento n. 561 o sr. vereador Ribamar Soares lançou o seu protesto contra os cartões de fornecimento de carne distribuídos pela C. O. A. P.. A seguir, o sr. vereador Raimundo Noleto, requereu fosse prorrogada a hora regimental até o término da sessão, que em votação foi aceita por unanimidade. Encaminhados os trabalhos para a segunda parte da Ordem do Dia, o sr. presidente colocou em discussão o processo n. 531/55, oriundo do executivo, e para o qual havia sido, já aprovada a urgência requerida pelo vereador Jacinto Rodrigues. Na oportunidade, fez uso da palavra o sr. vereador Guttenberg Rodrigues secundado dos srs. vereadores Jacinto Rodrigues, Raimundo Noleto e Luiz Mota. Após submetido a votação foi o projeto ora discutido aprovado contra os votos da bancada do P. S. D.. Continuando, o sr. presidente colocou em discussão o projeto de lei que dispõe sobre as finalidades do montepio dos funcionários do município de Belém. Na discussão do artigo terceiro, os srs. vereadores Ribamar Soares e Isaac Soares apresentaram emendas aditivas que em votação foram aceitas. Após, foi o projeto aceito contra os votos da bancada do P. S. D.. Prosseguindo, o sr. presidente leu um ofício oriundo da presidência da Câmara Municipal de São Luiz do Maranhão, que fazia um apelo aos membros desta Casa a solicitarem do novo governo da República, que nomeie como ministro da Educação o sr. Pascoal Carlos Magno. Colocado em discussão, usaram da palavra os srs. vereadores Luiz Mota e Gurjão Sampaio, que expuseram os seus votos contrários. Após, em votação foi a matéria rejeitada por maioria. Continuando, o sr. presidente designou o sr. vereador Raimundo Noleto para fazer a saudação da Casa, ao sr. vereador Stenio Pereira da Cunha. Após, solicitou a palavra para congratular-se com o vereador visitante o sr. vereador Ribamar Soares. Concluindo, em agradecimento, falou o sr. vereador Stenio Pereira da Cunha. E como nada mais houvesse a tratar encerrou o sr. presidente esta sessão às doze horas e vinte minutos, marcando outra para o próximo dia nove à hora regimental. E eu, segundo secretário, mandei levar a presente ata que depois de lida e aprovada será por mim e demais membros da Mesa assinada.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Belém em sete de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

(aa.) Josué Bezerra Cavalcante, Presidente — Jacinto de Pinho Rodrigues, 10. Secretário — Luiz Mota, 20. Secretário.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — SÁBADO, 4 DE FEVEREIRO DE 1956

NUM. 466

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 1.027
(Processo n. 1.918)
Requerente: — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remeteu, para julgamento e consequente registro neste órgão, o decreto n. 1.927, de 20/12/55, que abre o crédito especial de Cr\$ 6.657,00 em favor dos seguintes funcionários lotados na Coletoria de Rendas do Estado, em Oriximiná, relativa a percentagens sobre maior arrecadação nos exercícios de 1950 e 1951:

Carlos Almeida Rodrigues, Coletor...	3.944,20
Adilcio Corrêa Lima, Escrivão...	1.331,40
José Salomão Lima, Escrivão...	1.331,40

6.657,00

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 24 de janeiro de 1956.
— aa.) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Lindolfo M. de Mesquita — Relator; Augusto Belchior de Araújo, Elmiro Gonçalves Nogueira, Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator: — "Concedo o registro solicitado."

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo."

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com fundamento no voto do sr. ministro relator, defiro o registro."

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo o registro, nos termos dos meus votos anteriores, para os casos específicos."

Voto do sr. ministro presidente: — "Concedo o registro, nos termos do voto do sr. relator."

Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita — Relator

Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 1.028

(Processo n. 1.919)

Requerente: — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remeteu, para julgamento e consequente registro neste órgão, o decreto n. 1.928, de 20/12/55, que abre o crédito especial de Cr\$ 4.139,00, em

favor da firma Empresa Soares S.A., desta praça, destinado ao pagamento de fornecimentos feitos ao Estado no exercício de 1952:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 24 de janeiro de 1956.
— aa.) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Lindolfo M. de Mesquita — Relator; Augusto Belchior de Araújo, Elmiro Gonçalves Nogueira, Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator: — "Tratando-se de crédito especial devidamente autorizado pela Assembléia Legislativa, concedo o registro solicitado."

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Considerando que o presente processo trata de um registro de crédito, conforme meus votos anteriores, concedo o registro solicitado."

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Nos termos do relatório e do voto do sr. ministro relator, concedo o registro."

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo o registro, nos termos dos meus votos anteriores para os casos específicos."

Voto do sr. ministro presidente: — "Concedo o registro, nos termos do voto do relator."

Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita — Relator

Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 1.029

Processo n. 1.923

Requerente: — Dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o decreto n. 1.936, de vinte e oito (28) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 18.089, de 29, através do qual o Governador do Estado, com fundamento nos arts. 33, § 2.º, e 42, inciso I, da Constituição Paraense, transferiu, no Orçamento do exercício financeiro de 1955, a importância de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), da sub-consignação Material de Consumo — Alimentação para

a mesma sub-consignação, — Matéria Prima e de Custeio para as Oficinas, verbas Secretaria de Estado de Educação e Cultura, rubrica Instituto Lauro Sodré, Tabela n. 67, tendo sido feita a remessa do processo com o ofício n. 836/55, de 31 de dezembro do ano próximo findo (1955), somente entregues a 3 de janeiro em curso, quando foi protocolado às fls. 223, do Livro n. 1, sob o número de ordem 2:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 24 de janeiro de 1956.
— aa.) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator; Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator:

Relatório: — "O Governo do Estado, com fundamento no § 2.º, art. 33, da Constituição Paraense que esclarece não estar incluída na proibição de estorno de verbas a transferência de dotações de uma consignação para outra, ou de uma para outra sub-consignação, dentro da mesma verba, mediante autorização por decreto do Poder Executivo, efetuou, no Orçamento referente ao exercício financeiro de 1955, verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, rubrica Instituto Lauro Sodré, Tabela n. 67, sub-consignação Material de Consumo, a transferência de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00) do crédito que no histórico corresponde à Alimentação para reforço do crédito que no histórico corresponde à Matéria Prima e de Custeio as Oficinas.

Note-se, desde logo, que a elasticidade do referido preceito constitucional está servindo para verdadeira abertura de crédito suplementar, sem a audiência do Poder Legislativo. O reforço, por força de transferência, de um crédito orçamentário, cujos recursos foram esgotados, é ou não é um crédito suplementar sui generis?

A lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou, regista, na verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, rubrica Instituto Lauro Sodré, Tabela n. 7, subconsignação Material de Consumo, as duas seguintes dotações:

Alimentação — um milhão novecentos e oitenta e sete mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 1.987.600,00), sendo:

Gêneros alimentícios — Cr\$ 1.937.600,00;

Artigos de mesa, copa e cozinha — Cr\$ 200.000,00, e Combustível para cozinha —

Cr\$ 30.000,00.

Material de Laboratório — um milhão e trinta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 1.035.000,00), sendo: Farmácia —

Cr\$ 120.000,00; Adubos fertilizantes, inseticidas e fungicidas — Cr\$ 15.000,00, e Matéria Prima e de Custeio para as Oficinas — Cr\$ 900.000,00.

Atendendo ao disposto na lei n. 603, de 20 de maio de 1953, que, no art. 15, inciso I, dá competência ao Tribunal de Contas para acompanhar e fiscalizar, diretamente ou por delegações criadas em lei, a execução do orçamento estadual, e no art. 23, inciso \$\$\$, define, em parte, essa competência, no sentido de registrar os créditos orçamentários e modificações no decurso do ano, o exmo. sr. dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro, com o ofício n. 836/55, de 31 de dezembro do ano próximo findo, somente entregue a 3 de janeiro em curso, quando foi protocolado às fls. 223 do Livro n. 1, sob o número de ordem 2, o ato do Poder Executivo, referente à matéria em discussão, o qual assim está redigido:

DECRETO N. 1.936 — DE 28

DE DEZEMBRO DE 1955.

Transfere na verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, consignação Instituto Lauro Sodré, Tabela n. 67, subconsignação Material de Consumo da dotação "Alimentação" para a dotação "Matéria Prima e de Custeio para as Oficinas" a importância de Cr\$ 200.000,00.

O Governador do Estado do Pará usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, combinado com o art. 33, § 2.º da Constituição Política do Estado.

DCERETA:

Art. 1.º Fica transferida no orçamento da Despesa do Estado, para o exercício corrente, na verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, consignação Instituto Lauro Sodré, Tabela n. 7, subconsignação Material de Consumo da dotação "Alimentação" para a dotação "Matéria Prima e de Custeio para as Oficinas" a importância de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de dezembro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO, Governador do Estado. — José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

A publicação desse ato consta do DIÁRIO OFICIAL n. 18.089, de 29 de dezembro de 1955.

Atuando o expediente e considerando o processo devidamente instruído, o ilustre dr. Procurador, no dia 14, emitiu parecer. A 16, o exmo. sr. Ministro Presidente, de acordo com o que estatui o art. 29 do Regimento Interno, designou-me relator do feito.

Proferi, nessa mesma data, o seguinte despacho:

Requeiro ao exmo. sr. Ministro Presidente que, por intermédio da Secretaria, sejam prestadas, nestes autos, as seguintes informações, relativamente à verba Secretarie de Estado de Educação e Cultura rubrica Instituto Lauro Sodré — Tabela n. 67, da lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955:

Seção de Receita

a) Qual o crédito originário da subconsignação Material de Consumo — Alimentação? Esse crédito conserva o mesmo valor orçamentário ou foi alterado, quer por força de suplementação, quer em virtude de transferência, parcial ou total, feita de outra subconsignação para ela ou dela para outras subconsignações?

Quais os atos do Governo e desta Corte a respeito?

b) Qual o crédito originário da subconsignação Material de Consumo — Matéria Prima e de Custeio para as oficinas? Esse crédito conserva o mesmo valor orçamentário ou foi alterado, quer por força de suplementação, quer em virtude de transferência, parcial ou total, feita de outra subconsignação para ela ou dela para outra subconsignação? Quais os atos do Governo e desta Corte a respeito?

Seção de Despesa

a) Qual o saldo atual que acusa a subconsignação Material de Consumo — Alimentação?

b) Qual o saldo atual que acusa a subconsignação Material de Consumo — Matéria Prima de Custeio para as oficinas?

Requeiro, ainda, que só tenha início o prazo a que se refere o art. 29 do Regimento Interno, para julgamento deste feito, quando os presentes autos retornarem ao meu poder.

Eis as informações prestadas:

Seção de Receita

Sr. Secretário:

Em se tratando da LEI n. 914 de 10-12-54, publicada no D. O. de 15/12/54, que orçou a Receita e Fixou a Despesa, para o exercício financeiro de 1955, visando a verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura — rubrica Instituto Lauro Sodré — J Tabela 67, referente a subconsignação Material de Consumo — Alimentação, a Seção de Receita deste Colendo Tribunal de Contas, atendendo à solicitação do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, às fls. 5, verso e 6, do presente processo n. 1.923, informa que:

a) a dotação originária da subconsignação Material de Consumo — Alimentação, é de Cr\$ 1.987.600,00, discriminado da seguinte forma:

Gêneros alimentícios	1.937.600,00
Artigos de mesa e cozinha	20.000,00
Combustível para cozinha	30.000,00

Total ... Cr\$ 1.987.600,00
Foi transferida de Material Permanente, para Material de Consumo — Alimentação a importância de Cr\$ 300.000,00, conforme decreto do governo n. 1774, de 30-6-55, registrado neste Tribunal de Contas, conforme processo 1431, Acórdão n. 754 de 19-8-55, publicado no D. O. de 27/8/55.

b) o crédito originário da subconsignação Material de Consumo — Matéria Prima e de Custeio para Oficinas — é de Cr\$ 900.000,00 — esse crédito conserva o mesmo valor orçamentário.

c) é o que consta nesta Sec-

ção, com referência ao processo em pauta.

Seção de Despesa Sr. Secretário:

Dando cumprimento ao despacho de V. S. às fls. do presente processo de n. 1.923, e de conformidade com as 3as. vias dos recibos s/n., enviados pela Secretaria de Estado de Finanças a este T. C., no decorrer do ano de 1955, e considerando as informações de fls. da Seção de Receita deste órgão, a Seção de Despesa deste Egrégio Tribunal de Contas, informa que:

Item a) Na Rubrica "Instituto Lauro Sodré" — Tabela n. 67, Subconsignação "Material de Consumo" — Alimentação, considerando os ditames da Lei n. 914, de 10/12/54, publicada no D. O. de 15/12/54, que estabelece a importância de Cr\$ 1.937.600,00, acrescida do valor de Cr\$ 300.000,00, conforme informações de fls. temos um total de Cr\$ 2.237.600,00, apresentando consequentemente um saldo disponível de Cr\$ 1.949.832,00 até a presente data e

Item b) Na Subconsignação "Material de Consumo" — Matéria Prima de Custeio para as oficinas, os pagamentos efetuados já atingiram a soma de Cr\$ 988.853,00, ultrapassando consequentemente o crédito originário em Cr\$ 88.853,00, de vez que o valor orçamentário é de Cr\$ 900.000,00, de acordo com a Lei em referência.

Verifica-se, em face do que expôs a Seção de Receita, que a subconsignação Material de Consumo — Alimentação — fora reforçada, antes, com a importância de Cr\$ 300.000,00, elevando-se assim, o crédito originário no total de Cr\$ 1.987.600,00, para Cr\$ 2.287.600,00, mediante a transferência que se processou da subconsignação Material Permanente, tudo conforme os atos do Governo e desta Corte, ali referidos. Após ser desse modo reforçada, num esboço do crédito suplementar sui generis o que já auldi, volta o Governo a desfalcá-la mencionada subconsignação Material de Consumo — Alimentação — onde, segundo informou a Seção de Despesa, as 3as. vias dos recibos acusam um saldo no valor de Cr\$ 1.949.832,00 — para reforçar, por sua vez, a subconsignação Material de Consumo — Matéria Prima de Custeio para as Oficinas, cuja dotação originária, no valor de Cr\$ 900.000,00, já atingiu, sem o necessário recurso financeiro, o total de Cr\$ 988.853,00, conforme esclarecem as aludidas informações.

O § 2.º, art. 33, da Constituição Estadual serve, como se vê, para modificar inteiramente a fisionomia do orçamento, num jogo de transferência às vezes desnevesadas, como acima ficou demonstrado.

Retornando os autos ao meu poder, no dia 20, submeto, agora, o feito a julgamento. Utilizei, apenas, quatro (4) dias dos quinze regimentais, pois hoje é dia 24.

Eis, srs. Ministros, o Relatório do processo.

VOTO

Salientei, no Relatório, que faz parte integrante deste voto, para referência sempre conjunta, as incriáveis alterações que sofre o Orçamento estadual, no interesse do equilíbrio administrativo. Não é possível exercer rigorosa fiscalização, ante as inúmeras e contínuas transferências processadas no bojo da Lei Orçamentária, com amparo no citado preceito constitucional. Tendo o objetivo de regularizar a escrituração das contas relativas ao período finance-

iro, o gestor público faz transferências até de dotações suplementadas pela Assembleia Legislativa, cujos valores não mais poderiam ser tocados.

Preceitua o Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15 783, de 8 de novembro de 1922, no art. 87, § 1.º:

"Créditos suplementares são importâncias consignadas ao reforço das diferentes rubricas do orçamento pela comprovação da insuficiência destas para o custeio dos respectivos serviços durante todo o ano financeiro".

Se as importâncias dos créditos suplementares são consignadas "ao reforço das diferentes rubricas do orçamento pela comprovação da insuficiência destas para o custeio dos respectivos serviços, durante todo o ano financeiro", claro está que, em hipótese alguma, o valor de uma dotação suplementada poderia ser movimentado por efeito de transferência.

O caso em discussão não está incluído na espécie, mas, sim, no de dotação reforçada por força de transferência e agora desfalcada para, também em virtude de transferência, suprir outra dotação que excedeu o seu próprio recurso orçamentário.

Reduzindo, porém, todo o exposto à expressão mais simples, encontraremos como resultado o § 2.º, art. 33, da Constituição Política do Estado do Pará.

Por esse motivo, concedo o registro solicitado, ressaltando, mais uma vez, a quase impropriedade das especificações contidas na Lei Orçamentária.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Estou de pleno acordo com a exposição brilhante feita pelo nobre ministro Elmiro Nogueira onde se refere a atos do Executivo que já tomaram até uma feição de transposição de verba, aceita por este Tribunal. É de estranhar que o § 2.º, do art. 33, da Constituição Estadual permita essa modificação do Orçamento. Acompanho o sr. relator para conceder o registro, louvando os oportunos conceitos".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Muito embora evidenciado pelo voto diligente do sr. ministro relator, a tumultuação, o uso e abuso de operações orçamentárias, no que tange a transferência, total ou parcial, de dotações de uma consignação para outra ou de uma subconsignação para outra subconsignação, dentro da mesma verba, operações essas, como bem ressaltado ficou, só servem para modificar literalmente a feição originária do orçamento, o que é de certo modo lamentável, não podemos deixar de encaminhar o nosso voto em outro sentido senão o de aprovar a transferência ora objeto deste julgamento, e isso, exclusivamente, por imperativo de preceito constitucional, no qual devemos irrestrita obediência".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Também defiro o registro, com base no voto do sr. ministro relator".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita

Mário Nepomuceno de Sousa

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II

BELÉM — SÁBADO, 4 DE FEVEREIRO DE 1956

NUM. 1.619

LEI N. 2998 — DE 12 DE JANEIRO DE 1956

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a José Lopes de Mendonça. A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por aforamento ao Sr. José Lopes de Mendonça, um terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta Capital, Mundurucú, Quintino Bocaiuva, Generalíssimo Deodoro, de onde dista de ... 67,55m. Frente — 4,60m; Fundos — 44,45m. Tem uma área de 204,47m². Tem a forma paralelogramica. Confina à direita e à esquerda com quem de direito. No terreno tem uma ruína.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de janeiro de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 2999 — DE 12 DE JANEIRO DE 1956

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Jurandir Oeiras.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por aforamento, ao Sr. Jurandir Oeiras, um terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta Capital, na seguinte quadra: Rua Mundurucú — frente e Pariquis; Av. Alcindo, Cabela, de onde dista 40m e 9 de Janeiro. Dimensões: frente — 10m; Fundos — 60m; Área 600m². Limita-se de ambos os lados, terrenos baldios.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de janeiro de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 3.000 — DE 12 DE JANEIRO DE 1956

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Mauri Indaleto Paes.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, ao Sr. Mauri Indaleto Paes, um terreno do Patrimônio Municipal situado nesta Capital, no lote n. 30 do loteamento da Curuzú, lado esquerdo em frente a Passagem. Dimensões: frente — 8m. Fundos — 24m; Área — 192m². Tem a forma regular, baldio.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de janeiro de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 3.001 — DE 12 DE JANEIRO DE 1956

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Cynelia Malcher Galvão.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder, por aforamento, a Sra. Cynelia Malcher Galvão, um terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta Capital, na seguinte quadra: 14 de Março, Curuçá, José Pío e Manoel Evaristo, de onde dista 31,50m. Dimensões: frente — 11m.; fundos — 50m.; área — 550m². Tem a forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito, terreno baldio.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de janeiro de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 3.002 — DE 12 DE JANEIRO DE 1956

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Verônimo Simões.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, ao Sr. Verônimo Simões, um terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta Capital, na seguinte quadra: 14 de Março, Curuçá, José Pío, Manoel Evaristo, distando de 68,80m. Frente — 6,55 m.; Fundos — 54,15m.; Tem uma área de ... 354,69m². Tem a forma paralelogramica. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 18 e pelo esquerdo com o imóvel n. 12. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 16.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de janeiro de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 3.003 — DE 12 DE JANEIRO DE 1956

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Antonia Alexandrina Pantoja.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a Sra. Antonia Alexandrina Pantoja, um terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta Capital, na seguinte quadra: 25 de Setembro, Duque de Caxias, Humaitá e Vileta, de onde dista 35m. Dimensões: frente — 8,50m.; fundos — 46,50m.; área, 395,25m². Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 451, e à esquerda com o de n. 459. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 457.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de janeiro de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 3.004 — DE 13 DE JANEIRO DE 1956

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a José Euclides Alivernes Coelho.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, ao Sr. José Euclides Alivernes Coelho, um terreno do Patrimônio Municipal, situado na Ilha de Caratateua (Outeiro) no recente loteamento procedido por esta Prefeitura ocupando o lote n. 47. Dimensões: frente — 10m.; fundos — 30m.; área — 300m². Forma paralelogramica. Confina à direita com o lote n. 46 e à esquerda com o lote n. 48. Terreno baldio.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de janeiro de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 3.005 — DE 13 DE JANEIRO DE 1956

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Miguel Inácio Gouveia.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, ao Sr. Miguel Inácio Gouveia, um terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta Capital, na seguinte quadra: Timbiras, Caripunas — Honório José dos Santos e Carlos de Carvalho, onde faz ângulo. Frente — 4,62m.; fundos — 62,95m.; área 290,8290m². Forma regular confinando à direita com a Carlos de Carvalho e à esquerda com a casa n. 413. No terreno há uma casa em madeira de n. 409.

Art. 2.º Esta lei entrará em

vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de janeiro de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 3.006 — DE 13 DE JANEIRO DE 1956

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Djalma Aragão de Menezes.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por aforamento a Djalma Aragão de Menezes, o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta Capital, na seguinte quadra: Diogo Moia, Antonio Barreto, Almirante Wandelkolk e D. Ramualdo de Seixas, distando de 230,80m. Dimensões: frente — 7m. Fundos — 60m. Tem uma área de 420m². Tem a forma paralelogramica, confina à direita com o imóvel n. 174 e à esquerda com o imóvel n. 170. No terreno uma barraca coletada sob o n. 172.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de janeiro de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 3.008 — DE 13 DE JANEIRO DE 1956

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Osvaldo Nazaré Paraguassú.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, ao Sr. Osvaldo Nazaré Paraguassú, um terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta Capital no seguinte triângulo: Alcindo Cabela, Estrada Nova e Padre Eutiquio de onde dista 45,30m.; Dimensões: frente — 7m.; Fundos — 24,50m.; Área — 317,10m². Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 1865 e à esquerda com o imóvel n. 1885. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 1883.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de janeiro de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 3.009 — DE 13 DE JANEIRO DE 1956

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Helena Ferreira.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a se-

quinta Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por aforamento à Sra. Helena Ferreira, um terreno do Patrimônio Municipal, à Vila de Icoaraci na seguinte quadra: Rua dos Andradas, Barreão, Santa Izabel e Juvêncio Sarmento distando de 38,70m. Dimensões: frente — 11m.; fundos — 66m. Tem uma área de 720m². Tem a forma paralelogramica. Confina em ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio. Sem benfeitoria.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de janeiro de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 3.010 — DE 13 DE JANEIRO DE 1956

Abre crédito especial de Cr\$ 2.000,00 em favor de D. Maria de Nazaré de Almeida.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 2.000,00, em favor de D. Maria de Nazaré de Almeida, importância a ser paga em prestações mensais de Cr\$ 500,00.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de janeiro de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Orlando Cordeiro
Secretário de Finanças

LEI N. 3.011 — DE 13 DE JANEIRO DE 1956

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Denizareth Antunes Barreto.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, ao Sr. Denizareth Antunes Barreto, um terreno do Patrimônio Municipal, situado na Vila de Caratateua (Outeiro) no recente loteamento procedido por esta Prefeitura, ocupando o lote n. 27. Dimensões: frente — 10m.; fundos — 30m.; área — 300m². Tem a forma paralelogramica. Confina à direita, com o lote n. 26 e à esquerda com o lote n. 28. Terreno baldio.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de janeiro de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 3.012 — DE 13 DE JANEIRO DE 1956

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Bianor Coelho Soares.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por aforamento ao Sr. Bianor Coelho Soares, um terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta Capital, na seguinte quadra: Dr. Malcher, Rodrigues dos Santos, Almirante Tamandaré e Alenquer, distando de 24m. Dimensões: frente — 12m. Fundos — 30m. Área — 360m². Tem a forma paralelogramica. Terreno baldio, confinando de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de janeiro de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 3.013 — DE 13 DE JANEIRO DE 1956

Concede pensão mensal à D. Manoela de Melo Pereira, viúva do funcionário municipal Antonio Gomes Pereira.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por equidade a D. Manoela de Melo Pereira, viúva do funcionário municipal Antonio Gomes Pereira, a pensão mensal de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00).

Art. 2.º Fica aberto no corrente exercício o crédito especial de dois mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 2.500,00), para fazer frente as despesas referentes ao Art. 1.º desta lei, a partir de 1.º de agosto de 1955.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de janeiro de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Orlando Cordeiro
Secretário de Finanças

LEI N. 3.014 — DE 23 DE JANEIRO DE 1956

Denomina a atual Travessa do Una, de Travessa Professor João Nelson Ribeiro.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada de Travessa Professor João Nelson Ribeiro, a atual travessa do Una.

Art. 2.º Fica o Executivo Municipal autorizado a mandar proceder a imediata substituição do atual plaqueamento.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de janeiro de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 3.015 — DE 30 DE JANEIRO DE 1956

Autoriza a concessão de uma área de terreno por aforamento à firma M. da Silva Marques & Cia.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Prefeito Municipal de Belém, autorizado a conceder à firma M. da Silva Marques & Cia., com sede nesta Capital, o aforamento de uma área de terreno do Patrimônio Municipal, situada na praça Floriano Peixoto, ângulo formado pelas avenidas São Jerônimo e Almirante Barroso (antiga Tito Franco), medindo trinta e seis metros e vinte centímetros (36,20m.), pela Avenida São Jerônimo e trinta e dois metros (32m.), pela Avenida Almirante Barroso.

Art. 2.º O aforamento autorizado, é condicionado ao exato cumprimento do contrato firmado pela antiga firma M. da Silva Marques, da qual é legítimo sucessora a atual M. da Silva Marques & Cia., com a Prefeitura Municipal de Belém, a 20 de fevereiro de 1953, sobre a construção de um Posto de Serviços e Assistência a Veículos Motorizados e de um abrigo para passageiros, ambos modelados pelo sistema "Clipper", sob todas as condições e obrigações estipuladas nesse mesmo contrato, ficando alterado de dez (10) para

quinze (15) anos, o prazo para o arrendamento da estação rodoviária, pela referida firma, para exploração comercial, pessoalmente ou por terceiros, contados da data da inauguração do mesmo Clipper.

Parágrafo único. Considerar-se-ão, o contrato e o aforamento concedidos, revogados e extintos, para todos os efeitos de direito, se a dita firma não cumprir tudo quanto está estabelecido, dentro do prazo de doze (12) meses, contados da data da publicação da presente lei.

Art. 3.º Após quinze (15) anos de exploração por parte dos ora beneficiados, reverterá ao Patrimônio Municipal a Estação Rodoviária (para passageiros do interior).

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de janeiro de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 7.241

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.998, de 12 de janeiro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento ao Sr. José Lopes de Mendonça, um terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta Capital, Munatucurus, Quintino Bocaiuva, Generalissimo Deodoro, de onde dista de 67,55m. Frente — 4,80m. Fundos — 44,45m. Tem uma área de 204,47m². Tem a forma paralelogramica. Confina à direita e à esquerda com quem de direito. No terreno há uma casa em ruínas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de janeiro de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 7.242

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.999, de 12 de janeiro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento, ao Sr. Jurandir Oelras, um terreno do Patrimônio Municipal, situada nesta Capital, na seguinte quadra: Rua Munatucurus, frente e Pariquis; Av. Alcindo Cacela, de onde dista 40m. e 9 de Janeiro. Dimensões: frente — 10m.; Fundos — 60m.; Área — 600m². Limita-se de ambos os lados, terrenos baldios.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de janeiro de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 7.243

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, e de acordo com a Lei n. 3.000, de 12 de janeiro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento, ao Sr. Mauri Indalito Paes, um terreno do Patrimônio Municipal situado nesta Capital, no lote n. 30 do loteamento da Curuzú, lado esquerdo em frente à Passagem. Dimensões: frente — 8m.; Fundos — 24m. Área — 192m². Tem a forma regular, baldio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de janeiro de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 7.244

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.001, de 12 de janeiro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento, à Sra. Cynelia Malcher Galvão, um terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta Capital, na seguinte quadra: 14 de Março, Curuzú, José Pio e Manoel Evaristo, de onde dista 31,50m. Dimensões: frente — 11m.; fundos — 50m.; área — 550m². Tem a forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito, terreno baldio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de janeiro de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 7.245

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.002, de 12 de janeiro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento ao Sr. Verônimo Simões, um terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta Capital, na seguinte quadra: 14 de Março, Curuzú, José Pio, Manoel Evaristo, de onde dista 68,80m. Frente — 6,55m.; Fundos — 54,15m.; Tem uma área de 354,69m². Tem a forma paralelogramica. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 18 e pelo lado esquerdo com o imóvel n. 12. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 16.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de janeiro de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 7.246

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.003, de 12 de janeiro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento, à Sra. Antonia Alexandrina Pantoja, um terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta Capital, na seguinte quadra: 25 de Setembro, Duque de Caxias, Humaitá e Vileta, de onde dista 33m. Dimensões: frente — 8,50m; fundos 46,50m; área — 395,25m². Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 451, e à esquerda com o n. 459. No terreno há uma barraca coletada sob o 457.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de janeiro de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

PORTARIA N. 16/56

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar: Luiz Gonzaga Baganha, ocupante efetivo do cargo isolado de Engenheiro, lotado na Seção de Construção do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, para responder pelo cargo de Engenheiro-Chefe, padrão U, lotado no Departamento Municipal de Engenharia, até ulterior deliberação e sem prejuízo dos vencimentos do cargo de que é ocupante.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 1 de fevereiro de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal